Memorando 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 10:58:46

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
DFD_Sou_Arte.docx
DFD_Sou_Arte.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE8-EA85-DE45-1B40 e informe o código 4AE8-EA85-DE45-1B40

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava
Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorerrá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

3. Descrições e quantidades

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE8-EA85-DE45-1B40 e informe o código 4AE8-EA85-DE45-1B40

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação do Espaço Sou Arte (LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 08.245.733/0001-06), para a abertura do natal 2024, dia 22 de novembro de 2024 horário das 19h00min ás 23h00min, no Parque do Lago.	01	R$ 39.500,00	R$ 39.500,00

4. **Grau de prioridade da contratação:** Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

6. **Prazo de entrega/ execução:** Dia 22 de novembro de 2024, horário das 19h00min ás 23h00min.

7. Local e horário da entrega/execução: A realização do serviço será no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro em Chopinzinho – PR. Horário das 19h00min ás 23h00min.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Fiscal – Cristiano Hanel – Diretor do Departamento de Cultura – CPF 897.456.809-82

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 08 de agosto de 2024.

Simone Biava
Matrícula 3103-0

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE8-EA85-DE45-1B40 e informe o código 4AE8-EA85-DE45-1B40

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE8-EA85-DE45-1B40 e informe o código 4AE8-EA85-DE45-1B40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4AE8-EA85-DE45-1B40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 11:00:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AE8-EA85-DE45-1B40

Memorando 1- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 11:01:16

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue ETP.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
ETP_Sou_Arte.docx
ETP_Sou_Arte.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E95D-9E59-FA44-6F12 e informe o código E95D-9E59-FA44-6F12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorerrá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E95D-9E59-FA44-6F12 e informe o código E95D-9E59-FA44-6F12

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação do Espaço Sou Arte (LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 08.245.733/0001-06), para a abertura do natal 2024, dia 22 de novembro de 2024 horário das 19h00min ás 23h00min, no Parque do Lago.	01	R$ 39.500,00	R$ 39.500,00

Valor estimado da solução escolhida (R$)**:** 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos municipes uma abertura de natal mágica e encantadora, evento este realizado pela empresa sou arte.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, é viável considerando a necessidade da Secretraria de Educação para formação dos

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E95D-9E59-FA44-6F12 e informe o código E95D-9E59-FA44-6F12

profissionais atuantes nesta secretaria.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E95D-9E59-FA44-6F12 e informe o código E95D-9E59-FA44-6F12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E95D-9E59-FA44-6F12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 11:01:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E95D-9E59-FA44-6F12

Memorando 2- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 11:05:10

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da CContratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R$ 39.500,00

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
SOLICITACAO_2_.docx
SOLICITACAO_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A751-F023-B616-7823 e informe o código A751-F023-B616-7823

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, através de processo licitatório, na modalidadede Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretária de Educação Mari Lúcia Lazarotto.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Cristiano Hanel (titular) e Sra. Simone Biava (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A751-F023-B616-7823 e informe o código A751-F023-B616-7823

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A751-F023-B616-7823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 11/08/2024 18:41:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A751-F023-B616-7823

Memorando 3- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 09/08/2024 às 11:06:14

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue para autorização do prefeito.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
AUTORIZACAO_PREFEITO.docx
AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0434-4FBA-51BA-0DF7 e informe o código 0434-4FBA-51BA-0DF7

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/08/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Recebido a solicitação para Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, que acontecerá dia 22 de novembro de 2024, no Paruqe do Lago em Chopinzinho – PR, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0434-4FBA-51BA-0DF7 e informe o código 0434-4FBA-51BA-0DF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0434-4FBA-51BA-0DF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2024 11:12:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0434-4FBA-51BA-0DF7

Memorando 4- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 09/08/2024 às 11:07:33

Prezado Rodrigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, solicita dotação orçamentária.

Valor estimado da contratação: R$ 39.500,00

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 5- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 11:12:02

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue Termo de Referência.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
Termo_de_Referencia_Sou_Arte.docx
Termo_de_Referencia_Sou_Arte.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixao e propósito, para os profissionais da educação, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação do Espaço Sou Arte (LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 08.245.733/0001-06), para a abertura do natal 2024, dia 22 de novembro de 2024 horário das 19h00min ás 23h00min, no Parque do Lago.	01	R$ 39.500,00	R$ 39.500,00

2 FUNDAMENTO:

A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorerrá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única.

3.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

3.2.1 Recepção do público com os artistas dançando o palco;

3.2.2 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

3.2.3 Apresentação do Espetáculo:

Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços será no dia 22 de novembro de 2024 horário das 19h00min ás 23h00min, no Parque do Lago.

7.1.1 Local de entrega: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: 22 de novembro de 2024

7.1.2.1 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.1.3 Forma de entrega: Parcela única

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Despesas com deslocamento, transporte e alimentação ficam por conta do contratado.

10.1.12. O fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários.

10.1.13. O fornecimento do Ônibus palco.

10.1.14. o fornecimento de Sonorização e Iluminação.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Traslado do aeroporto de Pato Branco e deslocamento terrestre do palestrante, os recursos audiovisuais e o espaço onde será realizado o evento ficam por conta da contratante.

10.2.13 Fornecimento de Água e banheiro para a equipe.

10.2.14 Fornecimento de camarim disponível para a equipe.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

10.2.15 Fornecer alojamento (em caso de necessidade).

10.2.16 Efeitos de fogos para chegada do Papai Noel; (opcional).

10.2.17 Fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase.

10.2.18 Fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco**.**

10.2.19 Disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes).

10.2.20 Fornecer grades de isolamento;

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que se trata de serviço de notória especialização.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não se aplica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC e informe o código 1E46-7CFE-33B9-EACC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E46-7CFE-33B9-EACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 11:19:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E46-7CFE-33B9-EACC

Memorando 6- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 11:27:21

Em anexo documentos da empresa.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

136prefeituradechopinzinhoprespetaculodenatal2024_1_.pdf
APRESENTACAO_DO_GRUPO_SOU_ARTE_EM_CAMBIRA_EMOCIONA_GRANDE_PUBLICO___Prefeitura_Municipal_de_Cambira_P
CEIS.pdf
cndfederal15072024.pdf
CNJ.pdf
CNPJ_atualizado.pdf
contratosocialagrupado.pdf
CRF_Caixa.pdf
declaracaodenaoparentesco.pdf
declaracaolgpd.pdf
GALERIA_DE_FOTOS___Souarte.pdf
Grupo_Sou_Arte_traz_espetaculo_Fantastica_Fabrica_de_Sonhos_para_o_Natal_Encantado_de_Toledo_no_domingo_26_ACIT___Asso
Negativa_Estadual.pdf
Negativa_Federal.pdf
Negativa_Municipal.pdf
Negativa_trabalhista.pdf
nfse1527guaira.pdf
nfse1542novatebas.pdf
nfse1546belavistadacaroba.pdf
Nova_Santa_Rosa_recebe_o_espetaculo_A_Fantastica_Fabrica_do_Natal_no_dia_17_O_Presente.pdf
QUEM_SOMOS___Souarte.pdf
rgecpfedilainemariadecastro.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

Orçamento 136/2024
A/C
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho- Pr

Campo Mourão, 09 de agosto de 2024.

Conforme solicitado, segue propostas para atividades a serem realizadas durante as festividades de Natal do Município de Chopinzinho-PR:

PROPOSTA
ESPETÁCULO DE NATAL

PROPOSTA:
Número de Contratados: 15 pessoas (12 artistas e 01 produtor + 01 técnico + 01 motorista)
Horário: Período Noturno
Data: 22/11/2024.
Atividades á serem realizadas:
- Recepção do público com os artistas dançando o palco;
- Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;
- Apresentação do Espetáculo:

Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel. ***Espetáculo de 2024 a ser elaborado**

Responsabilidade do contratante:
- Água e banheiro para a equipe;
- Camarim disponível para a equipe;
- Alojamento (em caso de necessidade);
- Efeitos de fogos para chegada do Papai Noel; (opcional)
- Quadro de luz com Djuntor trifásico de 150 amperes por fase;
- Espaço suficiente adequado para ônibus palco;
- Disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes);
- Grades de isolamento;

Responsabilidade da contratada:
- Figurinos e equipamentos necessários;
- Alimentação para a equipe conforme necessidade;
- Sonorização e iluminação para o espetáculo;
- Transporte;
- Ônibus palco.

08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 704
CENTRO - CEP: 87.301-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Valor Total para 01 apresentação:.....R$ 39.500,00

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente,

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.08.09 08:44:38 -03'00'

Edilaine Maria de Castro
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
(44) 3017-0613/(44) 99831- 6867

APRESENTAÇÃO DO GRUPO SOU ARTE EM CAMBIRA, EMOCIONA GRANDE PÚBLICO

20 de dezembro de 2021

Sábado 18, tivemos a apresentação do espetáculo Um, dois, três Reis do Grupo Teatral Sou Arte que aconteceu no Estádio Municipal Luiz Mareze.
O espetáculo contou a história de três palhaços de um grande circo que, após verem o seu público sendo impedido de assistir suas apresentações devido uma terrível doença, conhecem a história de um menino que salvou o mundo. Durante o período de Natal, vão em busca do salvador.
O Sou Arte é um grupo que une arte circense, dança, música e teatro e que interpreta trechos de clássicos do cinema, e encantou a todos os Cambirenses que se fizeram presentes.
Em nome de toda a minha administração, gostaria de agradecer a todos que levaram suas crianças e foram prestigiar esse evento ímpar. Agradeço ainda a todo nosso Secretariado, autoridades e vereadores que se fizeram presentes neste grandioso evento, e ainda a toda equipe envolvida na organização do evento, que não poupou esforços fazendo desse mais um evento sadio em momento de descontração, marca de nossa administração. (Ressaltou Toledo)
Fechando o evento com chave de ouro, tivemos a entrega de brinquedos para todas as crianças, que na oportunidade puderam tirar a foto com nosso Papai Noel.
Ver a felicidade no rosto de nossas crianças, faz valer qualquer esforço. (Frisou Toledo)

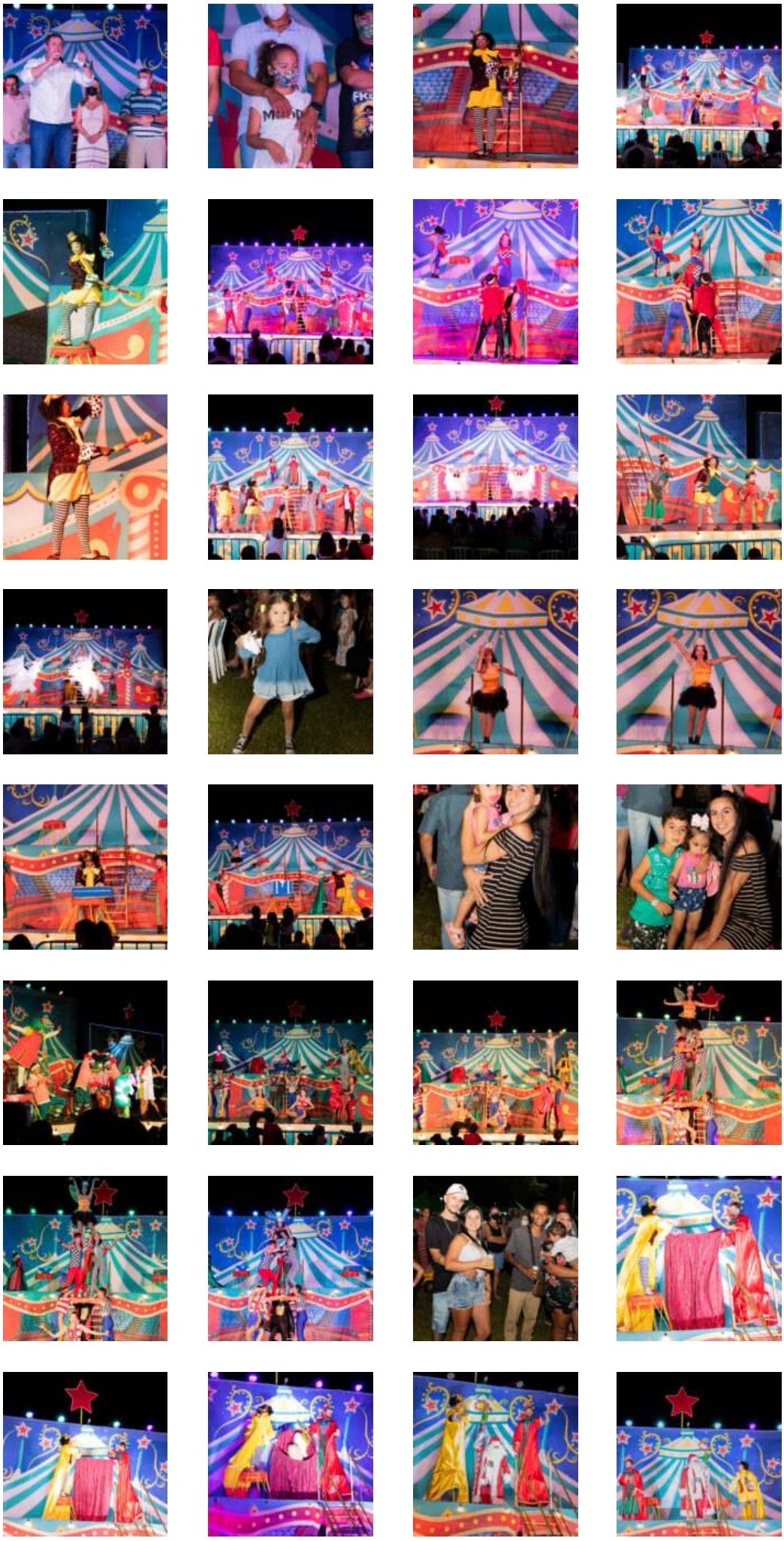

Encantado

Natal
Cam

Natal
Cambi

ncantado

ncantado

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 08245733000106

Cadastro: CEIS

LIMPAR

Data da consulta: 07/08/2024 11:09:43

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 08.245.733/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:18 do dia 17/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2024.
Código de controle da certidão: **4622.8DBF.5555.A912**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/08/2024 às 11:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.245.733/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B3.814F.ECB5.1079 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.245.733/0001-06 **MATRIZ**		**01/08/2006**

NOME EMPRESARIAL
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	**704**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.301-020	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOUARTEADM@GMAIL.COM	**(44) 3017-1614**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/08/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **10:46:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPO MOURÃO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

LAINE - ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

EDILAINE MARIA DE CASTRO , brasileira , nascida em Campo Mourão , Pr . ,solteira, , empresária ,nascida em 16/08/1972 , CPF/MF nr. 885.208.979-91,Cédula de Identidade Civil nr.4.963.947-3,expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná,residente e domiciliada a Rua Rocha Pombo,2466,Vila Urupês,Campo Mourão ,Pr.CEP-87303-220, e, DELCIDES BATISTA DE CASTRO ,brasileiro,nascido em Campo Mourão.Pr.,solteiro,empresário,nascido em 25/05/1976 ,CPF/MF 024.242.479-19,expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná,residente e domiciliado e Rua Teodoro Metchko ,907,Jardim Copacabana ,Campo Mourão,Pr.,CEP-87302-240 ,constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA-A sociedade girara sob o nome empresarial de LAINE-ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. , e terá sede e domicilio a Rua Rocha Pombo,2466,Vila Urupês, município de Campo Mourão, Pr.,CEP-87303-220.

CLAUSULA SEGUNDA-O Capital Social será de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais)divididos em 5(cinco)mil quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum Real),integralizadas neste ato em moeda corrente do Pais,pelos sócios:

Edilaine Maria de Castro	**4.000 quotas**	**R$ 4.000,00**
Delcides Batista de Castro	**1.000 quotas**	**R$ 1.000,00**
TOTAL	**5.000 quotas**	**R$ 5.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA-O objeto social da empresa será Seleção, treinamento,aperfeiçoamento e agenciamento de pessoal ;Produção,organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais;Assessoria e consultoria nas áreas de planejamento,organização,controle,informação e gestão administrativa ;Pesquisa de mercado e opinião pública ;Agencia de publicidade e propaganda;Atividade de apoio e gestão na administração pública;Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;Cursos preparatórios para concursos e organização de concursos públicos e privados.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
CAMPO MOURÃO

LAINE- ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CLAUSULA QUARTA-A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Julho de 2006 e o prazo de duração e indeterminado.

CLAUSULA QUINTA -As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio , a quem fica assegurado , em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda,formalizando , se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA-A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA-A administração da sociedade,caberá ao sócio EDILAINE MARIA DE CASTRO, com poderes e atribuições de sócio-gerente autorizado o uso do nome empresarial,vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros,bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA -Ao termino de cada exercício social,em 31 de Dezembro,o administrador prestara contas justificadas de sua administração,procedendo a elaboração do inventario,do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,cabendo aos sócios,na proporção de suas quotas,os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA -Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA-A sociedade poderá a qualquer tempo,abrir ou fechar filial ou outra dependência,mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -Os sócios , poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal,a titulo de "pro labore",observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPO MOURÃO

LAINE-ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou [illegible] qualquer sócio,a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros,sucessores e o incapaz.Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do(s) sócios remanescente(s),o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade,a data da resolução,verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO-O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA -Os Administradores declaram , sob pena da Lei,de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade,por Lei especial,ou em virtude da condenação criminal,ou por se encontrarem sob os efeitos dela , a pena que vede , ainda que temporariamente,o acesso a cargos públicos,ou por crime falimentar,de prevaricação,peita ou suborno,concussão,peculato,ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro nacional,contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo,fé publica,ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justo e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Campo Mourão , 01 de Julho de 2006

EDILAINE MARIA DE CASTRO

DELCIDES BATISTA DE CASTRO

VISTO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE CAMPO MOURAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2006
SOB NÚMERO: 41205755210
Protocolo: 06/257183-4
Jane [illegible] Cardoso
RG. [illegible] 527 - PR
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL
0889928

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

CNPJ-08.245.733/0001-06

NIRE- 41205755210

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDILAINE MARIA DE CASTRO, brasileira, nascida em Campo Mourão,Pr., solteira, empresária, nascida em 16/08/1972, RG-4.963.947-3 expedida pela S.S.P.-Pr., e CPF-885.208.979-91, residente e domiciliado a Rua Rocha Pombo, 2466,Vila Urupês, Campo Mourão,Pr., CEP-87.303-220,e,DELCIDES BATISTA DE CASTRO, brasileiro, nascido em Campo Mourão,Pr., empresário, nascido em 25/05/1976, RG-5.731.946-1, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, e CPF- nº 024.242.479-19, residente e domiciliado a Rua Teodoro Metchko, 907, Jardim Copacabana, Campo Mourão,Pr., CEP-87.302-240, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome comercial de LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME, com sede e foro em Campo Mourão, a Rua Rocha Pombo, 2466, Vila Urupês, CEP-87.303-220, com seu contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do estado do Paraná sob nº 41205755210 por despacho em sessão em 01/08/2006, resolvem através deste instrumento particular alterar o contrato original mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O endereço da sócia Edilaine Maria de Castro que era na Rua Rocha Pombo, 2466, Vila Urupês, Campo Mourão, Pr., CEP 87.303-220 passa a ser Rua das Tipuanas,427, Jardim Araucária, Campo Mourão,Pr., CEP 87.301-330.

CLÁUSULA SEGUNDA- O endereço da sociedade que era na Rua Rocha Pombo, 2466, Vila Urupês, Campo Mourão, Paraná, CEP-87.303-220, passa a ser na, Av. José Custódio de Oliveira, 704,Centro, Campo Mourão,Pr., CEP-87.301-020.

CLÁUSULA TERCEIRA- Permanecem inalteradas as cláusulas e condições vigentes no contrato original.

E por assim terem justo e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão 02 de Abril de 2012

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

CNPJ-08.245.733/0001-06

NIRE- 41205755210

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Fls.02

EDILAINE MARIA DE CASTRO

DELCIDES BATISTA DE CASTRO

Testemunhas

Bogdan Hodniuk Junior

R.G. 3.331.851-0

Rossana Eliza Zanetti Hodniuk

R.G. 4.016.746-3

BOGDAN HODNIUK JUNIOR

CONTADOR-CRC 23.885-O-8

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO MOURAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2012
SOB NÚMERO: 20126010358
Protocolo: 12/601035-8, DE 23/08/2012
Empresa:41 2 0575521 0
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Jane Ivete Cardoso
RG: 1.857.527-PR

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

EDILAINE MARIA DE CASTRO, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Campo Mourão – PR, data de nascimento 16/08/1972, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 4.963.947-3, expedida por SSP-PR e no CPF n° 885.208.979-91, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão – PR, a Rua das Tipuanas, 427, Jardim Araucária, CEP 87.301-330.

DELCIDES BATISTA DE CASTRO, brasileiro, empresário, natural da Campo Mourão - PR, data de nascimento 25/05/1976, portador da Carteira de Identidade (RG): 5.731.946-1 expedida SSP/PR e CPF nº 024.242.479-19, residente e domiciliado em Campo Mourão –PR, a Rua Teodoro Metchko, 907, Jardim Copacabana, Campo Mourão – PR, CEP 87.302-240.

Únicos sócios da sociedade limitada **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, com sede estabelecida em Campo Mourão – PR, à Avenida José Custodio de Oliveira, nº 704, Centro CEP 87.301-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205755210, por despacho da sessão de 01/08/2006 e sua última alteração registrada sob nº 20126010358, por despacho da sessão de 30/08/2012 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.245.733/0001-06, resolvem em comum acordo alterar o seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O endereço do sócio **DELCIDES BATISTA DE CASTRO,** que era na Rua Teodoro Metchko, 907, Jardim Copacabana, Campo Mourão – PR, CEP 87.302-240, passa a ser na Avenida Paraná, 291, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87.309-290.

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **DELCIDES BATISTA DE CASTRO**, que possuía na sociedade 1.000 quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais), vende e transfere suas quotas pelo valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a sócia **EDILAINE MARIA DE CASTRO** já qualificada acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído.

Sócia	N° de Quotas	Percentual	Valor
EDILAINE MARIA DE CASTRO	5.000	100%	5.000,00
Total		100%	5.000,00

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1052 Parágrafo 1° da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação.

Em face da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Código Civil, os sócios RESOLVEM, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

EDILAINE MARIA DE CASTRO, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Campo Mourão – PR, data de nascimento 16/08/1972, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 4.963.947-3, expedida por SSP-PR e no CPF n° 885.208.979-91, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão – PR, a Rua das Tipuanas, 427, Jardim Araucária, CEP 87.301-330.

Única sócia da sociedade limitada **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, com sede estabelecida em Campo Mourão – PR, à Avenida José Custodio de Oliveira, nº 704, Centro CEP 87.301-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205755210, por despacho da sessão de 01/08/2006 e sua última alteração registrada sob nº 20126010358, por despacho da sessão de 30/08/2012 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.245.733/0001-06, resolve consolidar o contrato social primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede em Campo Mourão, estado do Paraná, à Avenida José Custodio de Oliveira, nº 704, Centro CEP 87.301-020.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: seleção, treinamento, aperfeiçoamento e agenciamento de pessoal; produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais; assessoria e consultoria nas áreas de planejamento, organização, controle, informação e gestão administrativa; pesquisa de mercado e opinião pública; agência de publicidade e propaganda; atividade de apoio e gestão na administração pública; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; cursos preparatórios para concursos e organização de concursos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído.

Sócia	N° de Quotas	Percentual	Valor
EDILAINE MARIA DE CASTRO	5.000	100%	5.000,00
Total		100%	5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1052 Parágrafo 1° da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios quotistas que representem, ao menos 75% do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **EDILAINE MARIA DE CASTRO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

PARÁGRAFO ÚNICO: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Mediante deliberação dos sócios quotistas, poderá ser fixada uma retirada mensal para os sócios a titulo de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica, entretanto, assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio declara que a sociedade se enquadra na situação de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Campo Mourão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Campo Mourão – PR, 05 de outubro de 2020.

EDILAINE MARIA DE CASTRO

DELCIDES BATISTA DE CASTRO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02424247919	DELCIDES BATISTA DE CASTRO
88520897991	EDILAINE MARIA DE CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2020 09:27 SOB Nº 20205942571.
PROTOCOLO: 205942571 DE 09/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004934997. CNPJ DA SEDE: 08245733000106.
NIRE: 41205755210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2020.
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 08.245.733/0001-06 | NIRE: 41205755210

EDILAINE MARIA DE CASTRO, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Campo Mourão – PR, data de nascimento 16/08/1972, portadora da Carteira de Identidade (RG): n° 4.963.947-3, expedida por SSP-PR e no CPF n° 885.208.979-91, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão – PR, a Rua das Tipuanas, 427, Jardim Araucária, CEP 87.301-330.

Única sócia da sociedade limitada **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, com sede estabelecida em Campo Mourão – PR, à Avenida José Custodio de Oliveira, nº 704, Centro CEP 87.301-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205755210, por despacho da sessão de 01/08/2006 e sua última alteração registrada sob nº 20205942571, por despacho da sessão de 15/10/2020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.245.733/0001-06, resolve alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL – O objeto da empresa passa a ser: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Produção teatral.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Campo Mourão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Campo Mourão – PR, 19 de janeiro de 2021.

EDILAINE MARIA DE CASTRO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88520897991	EDILAINE MARIA DE CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2022 13:39 SOB Nº 20220317593.
PROTOCOLO: 220317593 DE 21/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200847739. CNPJ DA SEDE: 08245733000106.
NIRE: 41205755210. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.245.733/0001-06
Razão Social: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: R ROCHA POMBO 2466 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/07/2024 a 26/08/2024

Certificação Número: 2024072801471416423122

Informação obtida em 07/08/2024 10:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.245.733/0001-06, com sede administrativa no endereço Av. José Custódio de Oliveira, nº 704 – centro – CEP: 87.301-020, no Município de Campo Mourão, Estado de Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Edilaine Maria de Castro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.963.947 – 3 e inscrito(a) no CPF sob nº 885.208.979-91, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 18 de junho de 2024.

08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 704
CENTRO - CEP: 87.301-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.06.18 11:16:34 -03'00'

Edilaine Maria de Castro
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
(44) 3017-0613/(44) 99831- 6867

ESPAÇO SOU ARTE

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.733/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Edilaine Maria de Castro, portador do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa;
dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 704
CENTRO - CEP: 87.301-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Campo Mourão, 18 de junho de 2024.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.06.18 11:22:19 -03'00'

Edilaine Maria de Castro
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
(44) 3017-0613/(44) 99831- 6867

Galeria de Fotos

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Configurações Aceitar

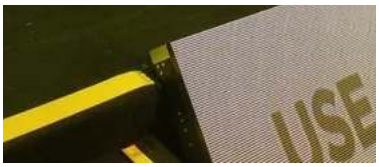

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

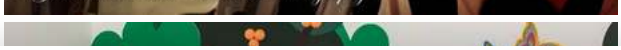

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

© 2024 - Espaço Sou Arte - Laine Assessoria e Treinamento LTDA - CNPJ: 08.245.733/0001-06
(44) 3017-0613 | 9 9831-6868 - Campo Mourão - PR
Av. José Custódio de Oliveira - 704 - Centro - CEP: 87.301-020

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO

Grupo Sou Arte traz espetáculo ‘Fantástica Fábrica de Sonhos’ para o Natal Encantado de Toledo no domingo (26)

21 de novembro de 2023

p bro, a partir das 20h, a Praça Willy Barth será palco de mais um grande espetáculo durante a VI edição do

1
Olá! Precisa de informações?

Natal Encantado de Toledo. O Grupo Sou Arte apresentará a ‘Fantástica Fábrica de Sonhos’.

A performance combinará elementos de arte circense, dança e teatro. Cada ato cuidadosamente encenado possui um propósito mais profundo: proporcionar uma reflexão significativa e enriquecer a essência humana.

O Grupo Sou Arte é composto por uma equipe diversificada, reunindo artistas, empresários, técnicos e educadores sociais. Juntos, eles desenvolvem uma ampla gama de projetos, eventos, cursos, palestras, interferências e performances, todos centrados na arte como uma poderosa ferramenta de transformação.

Os espectadores podem aguardar por um espetáculo que vai além do entretenimento. ‘Fantástica Fábrica de Sonhos’ promete oferecer aprendizado, informação, conhecimento, ousadia, encantamento e coragem.

O Natal Encantado de Toledo é realizado através da Lei Federal de incentivo à Cultura. Apoio: Governo Municipal de Toledo, Câmara Municipal de Toledo, Sesc. Patrocinio: Prati Donaduzzi, DPL, Safeeds e Sicoob Meridional. Realização: ACIT, Ministério da Cultura, Governo Federal Brasil | União e Reconstrução.

INSTITUCIONAL

- re a ACIT
- Gest
- Repre
- Galeria de Ex-Presidentes

1

Olá! Precisa de informações?

- Estatuto Social
- Cojem
- Área de Download

PRODUTOS E SERVIÇOS

- SPC
- Certificado Digital
- Nota Fiscal Eletrônica
- Convênios
- Estágio e Currículos
- Capacitações
- Locação de Salas
- Vitrineacit
- Promoções Comerciais
- Núcleos Setoriais

PARA EMPRESA

- Núcleos Setoriais
- Banco de Currículos
- Capacitações
- Mensalidade

CONTATO

- Trabalhe Conosco
- Associe-se

TELEFONE

(45) 3055-4600

ENDEREÇO

Largo São Vicente de Paulo, Nº 1333

Webgenium®

Política de Privacidade Política de Cookies

1

Olá! Precisa de informações?

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034228631-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.245.733/0001-06**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 08.245.733/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:02 do dia 07/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2025.
Código de controle da certidão: **3838.071E.42BC.369B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Protocolo:	N. Certidão: **37317/2024**
Contribuinte: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**	
CPF/CNJP: **08.245.733/0001-06**	RG:
Endereço: **AVENIDA JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 704**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Inform. Complementar:
Cód. Contribuinte: **384372**	Validade: **06/09/2024**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **consta débito(s)** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 7 de agosto de 2024.

Emitido Via Portal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.245.733/0001-06
Certidão nº: 54140987/2024
Expedição: 07/08/2024, às 11:06:29
Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.245.733/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. **CNPJ:** 08.245.733/0001-06 JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA - , 704 CEP: 87.301-020 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 3017-0613 - Celular: (44) 99825-5281 Email: souarteadm@gmail.com **Insc. Municipal:** 12602 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **1527** Situação **Emitida** Tipo **Preenchido**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
7483 7388 6520 0824 5733 2024 1212 1220 2451 9728

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
12/12/2023	**12/12/2023, 09:27**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA		77.857.183/0001-90
Endereço	**Número**	**Complemento**
AV CEL OTAVIO TOSTA	126	SEDE
Bairro	**CEP**	**Cidade - Estado**
CENTRO	85.980-000	Guaíra - PR
Telefone	**Email**	
Não Informado	imprensa@guaira.pr.gov.br	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1201	7571	5%	TIRF	34.500,00	0,00	0,00	1.725,00

Descrição do Serviço:
Serviços de performances artísticas através do Espetáculo de Natal realizado no dia 12 de dezembro de 2023, como parte do cronograma de atividades culturais do Natal da Integração do Município de Guaira.

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
34.500,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
1.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	32.775,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1201 Espetáculos teatrais. 5% da receita bruta.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7571 Guaíra

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte

(1201) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 211/2010 de 10/12/2010 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/74837388652008245733202412121220245197 28

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/01/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R$4.640,25 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$1.383,45 (4,01%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Empresa optante pelo simples nacional, não obrigatorio a retenção de IR.

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO: SICOOB 756 / AGENCIA: 4340 / C/C: 239.460-0
CHAVE PIX: 08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Chave de Acesso NFS-e Nacional

41043031208245733000106000000000152723120000000297

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. **CNPJ:** 08.245.733/0001-06 JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA - , 704 CEP: 87.301-020 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 3017-0613 - Celular: (44) 99825-5281 Email: souarteadm@gmail.com **Insc. Municipal:** 12602 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **1542** Situação **Emitida** Tipo **Preenchido**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
7483 7388 7420 0824 5733 2024 1221 1220 2465 5600

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
21/12/2023	**21/12/2023, 11:36**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
ASSOCIACAO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVA TEBAS		29.309.586/0001-52
Endereço BRANDINO MEURER	**Número**	**Complemento** NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	**CEP** 85.250-000	**Cidade - Estado** Nova Tebas - PR
Telefone Não Informado	**Email** Não Informado	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1201	9913	5%	TI	34.500,00	0,00	0,00	1.725,00

Descrição do Serviço:
Serviço de performances artísticas através do Espetáculo de Natal realizado no Município de Nova Tebas.

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
34.500,00	0,00	0,00	34.500,00	1.725,00
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	34.500,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1201 Espetáculos teatrais. 5% da receita bruta.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

9913 Nova Tebas

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(1201) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 211/2010 de 10/12/2010 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/74837388742008245733202412211220246556 00

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/01/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R$4.640,25 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$1.383,45 (4,01%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Empresa optante pelo simples nacional, não obrigatorio a retenção de IR.

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO: SICOOB 756 / AGENCIA: 4340 / C/C: 239.460-0
CHAVE PIX: 08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Chave de Acesso NFS-e Nacional

41043031208245733000106000000000154223120000000413

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. **CNPJ:** 08.245.733/0001-06 JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA - , 704 CEP: 87.301-020 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 3017-0613 - Celular: (44) 99825-5281 Email: souarteadm@gmail.com **Insc. Municipal:** 12602 **Insc. Estadual:**	Número da NFS-e **1546** Situação **Emitida** Tipo **Preenchido**	Autenticidade

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Identificador
7483 7388 8020 0824 5733 2024 1227 1220 2464 8747

Data Fato Gerador	Data/Hora Emissão
27/12/2023	**27/12/2023, 10:27**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA		01.612.441/0001-07
Endereço RIO DE JANEIRO	**Número**	**Complemento** NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	**CEP** 85.745-000	**Cidade - Estado** Bela Vista da Caroba - PR
Telefone Não Informado	**Email** Não Informado	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
1201	834	5%	TIRF	37.950,00	0,00	0,00	1.897,50

Descrição do Serviço:
Serviço de performances artística através do Espetaculo de Natal realizado no dia 20 de dezembro de 2023.

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
37.950,00	0,00	0,00	37.950,00	0,00
ISSRF	**IR**	**INSS**	**CSLL**	**COFINS**
1.897,50	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	**Outras Retenções**	**Total Trib. Federais**	**Desc. Condicional**	**Valor Líquido**
0,00	0,00	0,00	0,00	36.052,50

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

1201 Espetáculos teatrais. 5% da receita bruta.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

834 Bela Vista da Caroba

Outras Informações

TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte

(1201) Serviço não tributável no município do prestador. O ISSQN é devido no município onde o serviço foi prestado.

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 211/2010 de 10/12/2010 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:
https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/74837388802008245733202412271220246487 47

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/01/2024

Valor aproximado dos tributos: Federais R$5.104,27 (13,45%), Estaduais R$0,00 (0,00%), Municipais R$1.521,79 (4,01%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: Empresa optante pelo simples nacional, não obrigatorio a retenção de IR.

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO: SICOOB 756 / AGENCIA: 4340 / C/C: 239.460-0
CHAVE PIX: 08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Chave de Acesso NFS-e Nacional

41043031208245733000106000000000154623120000000450

MUNICÍPIOS *Grupo Sou Arte*

Nova Santa Rosa recebe o espetáculo “A Fantástica Fábrica do Natal” no dia 17

Publicado 5 anos atrás em 8 de dezembro de 2019 | 07:10

(Fotos: Divulgação)

O município de Nova Santa Rosa recebe no próximo dia 17 o espetáculo natalino intitulado “A Fantástica Fábrica do Natal” com o Grupo Sou Arte, de Campo Mourão. A atração une arte circense, música e teatro em um belíssimo espetáculo.

A apresentação será realizada na Praça da Bíblia, com início às 20 horas. O evento será aberto a toda a comunidade de Nova Santa Rosa e região. Traga sua cadeira, seu chimarrão e prestigie.

O espetáculo “A Fantástica Fábrica do Natal” faz parte do 11º Natal da Família promovido pela Prefeitura de Nova Santa Rosa.

HISTÓRIA

Na noite de Natal todas as crianças anseiam em receber o presente de natal que descreveram em sua cartinha para o Papai Noel, certo? Nem sempre... às vezes o desejo de conhecer o Papai Noel é muito maior e toma conta das crianças, é por isso que a pequena Clara fez um pedido muito inusitado em sua carta. Ao invés de um presente, a menina pediu um encontro especial para que pudesse conhecer pessoalmente o bom velhinho... Como um passe de mágica, o seu pedido foi atendido, e se aventurou em conhecer a “Fantástica Fábrica do Natal” onde todos os enfeites e presentes eram produzidos... uma linda e mágica aventura que traz para cena o verdadeiro espírito do natal. Um espetáculo de circo, teatro e dança que encanta e emociona a todos... será que a Clara, nesta grande aventura, entre tantos encontros inusitados e emocionantes conseguiu realizar o seu sonho de conhecer o Papai Noel?

ÚLTI

MAIS

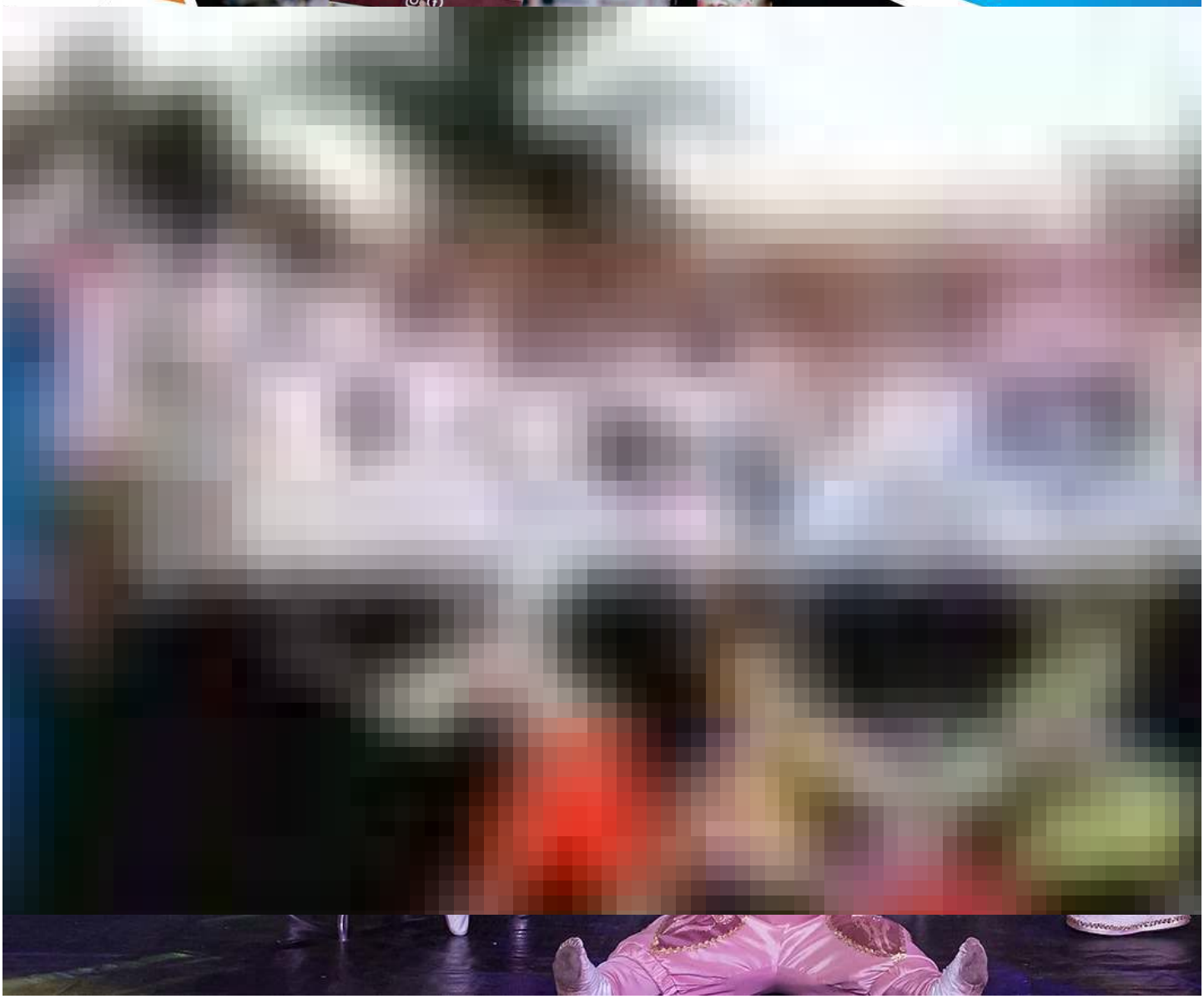

Atuação Artística

DÁ-SE PRIMEIRAMENTE PELA FORMAÇÃO DE ARTISTAS E APRIMORAMENTO DE TALENTOS, ATRAVÉS DE AULAS DE DANÇA, TEATRO, CIRCO...

Na sequência, pesquisas, estudos, necessidade de comunicar opiniões, conceitos, faz com que nasçam espetáculos com nossas características, nossa linguagem... preparados para encantar diferentes plateias, festivais, mostras... mesclando circo, teatro e dança.

São diversos espetáculos, interferências, oficinas e a maravilhosa arte de contar histórias, colocados à disposição de diferentes públicos em palcos, ruas, ginásios, praças... indo onde o povo está.

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Configurações Aceitar

Atuação Empresarial

SÃO PEÇAS PERSONALIZADAS OU CUSTOMIZADAS, MONTADAS SOB ENCOMENDA PARA CADA CLIENTE, COM FINALIDADE ESPECÍFICA: ATENDER UMA NECESSIDADE!

Focamos no trabalho em equipe, liderança, atendimento, motivacional, segurança, socialização, vendas, etc.

São palestras, oficinas, performances e/ou animações, espetáculos que fazem a diferença no seu evento!

Atuação Social

REALIZAMOS O ATENDIMENTO DE JOVENS E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNE[illegible]LIDADE

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

Realizamos o atendimento de jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social, através de aulas de circo, teatro e dança com acompanhamento pedagógico, desenvolvendo especialmente valores éticos e cidadania incitando o empoderamento e protagonismo social, a descoberta de vocações, progressão da autoestima, controle emocional, esperança, olhar para novos horizontes, entre outros conteúdos importantes para a inserção social e construção de uma sociedade justa e igualitária.

Após anos de atuação os próprios membros atendidos desde 2006, criaram a ASA (Associação Sou Arte de Campo Mourão), que devidamente constituída, faz parte da Rede Circo do Mundo – Brasil que tem como parceiro o Cirque du Soelil.

Hoje, realiza um belíssimo trabalho com crianças, jovens e adolescentes de diversas cidades do Paraná, que assim como recebem os atendimentos e as capacitações, devolvem nas mesmas ações aos outros que chegam, numa ação que gera protagonismo, autossuficiência, estima, superação!

A ASA atende também Mulheres, Idosos, Famílias participantes de projetos sociais, que vão desde ações sistemáticas que duram o ano todo com excelentes resultados, até palestras, espetáculos temáticos que valorizam e reforçam princípios de direitos e deveres.

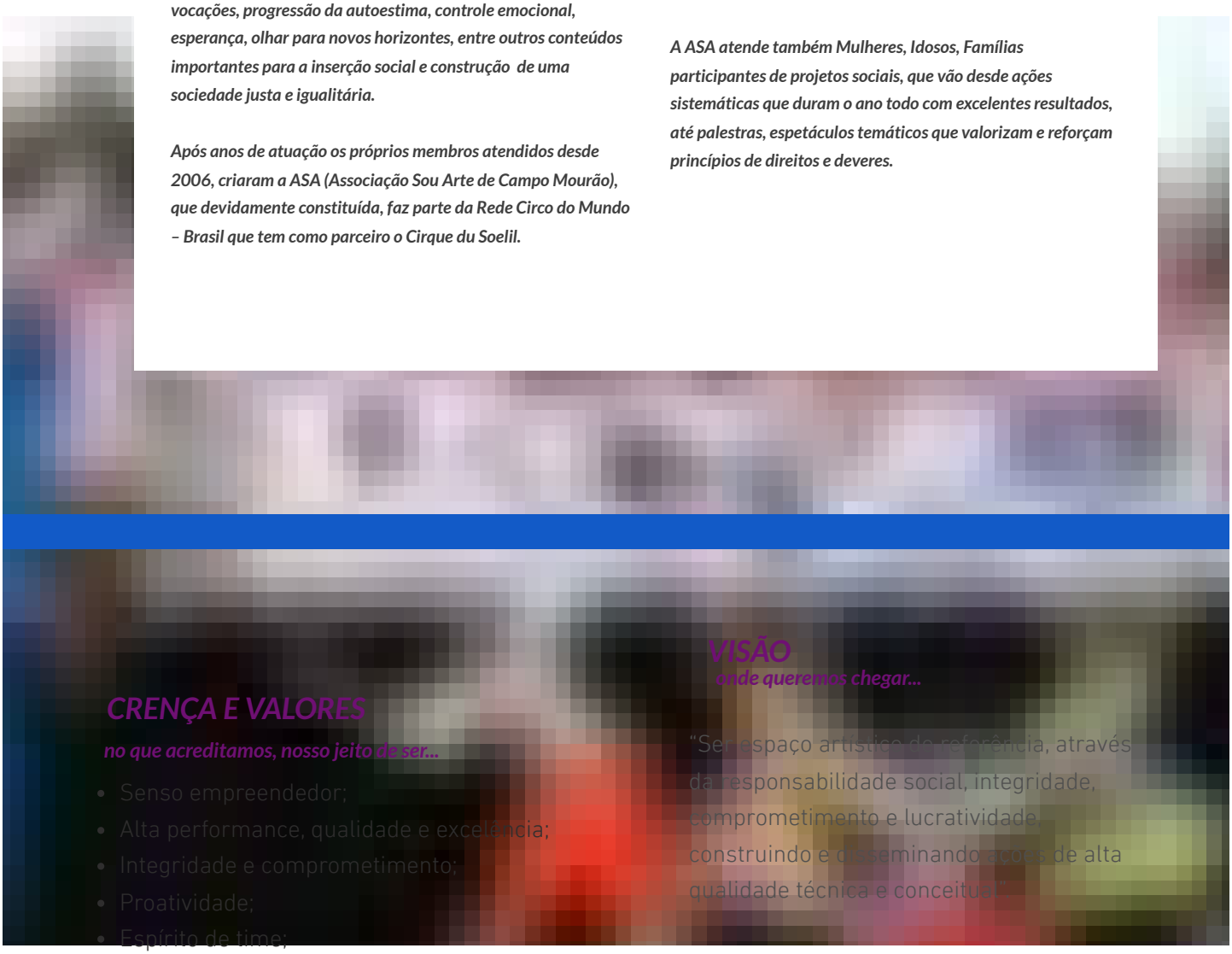

CRENÇA E VALORES

no que acreditamos, nosso jeito de ser...

- Senso empreendedor;
- Alta performance, qualidade e excelência;
- Integridade e comprometimento;
- Proatividade;
- Espírito de time;
- Inovação e atitude;
- Perseverança e entusiasmo;
- Autoestima e respeito ao próximo;
- Vocação para o trabalho;
- Responsabilidade social;
- Respeito pela hierarquia;
- Fé.

VISÃO

onde queremos chegar...

"Ser espaço artístico de referência, através da responsabilidade social, integridade, comprometimento e lucratividade, construindo e disseminando ações de alta qualidade técnica e conceitual".

MISSÃO

nossa razão de ser, porque existimos...

"integrar as diversas expressões artísticas, produzindo a cultura do encantamento, surpreendendo e satisfazendo nossos clientes e parceiros através da qualidade, inovação, criatividade e prática da responsabilidade social".

© 2024 - Espaço Sou Arte - Laine Assessoria e Treinamento LTDA - CNPJ: 08.245.733/0001-06

(44) 3017-0613 | 9 9831-6868 - Campo Mourão - PR
Av. José Custódio de Oliveira - 704 - Centro - CEP: 87.301-020

Usamos cookies no nosso site para ver como você interage com ele. Ao aceitar, você concorda com o uso de cookies. Política de Privacidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.963.947 3

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2002

NOME EDILAINE MARIA DE CASTRO

FILIAÇÃO JOÃO BATISTA DE CASTRO
ANTONIA MARIA DE CASTRO

NATURALIDADE CAMPO MOURAO/PR

DATA DE NASCIMENTO 16/08/1972

DOC ORIGEM COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR,SEDE
C.NASC 39962,LIVRO=AJ7,FOLHA=161V

CPF 885.208.979-91

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAU
ASSINATURA DO DIRETOR DIRETOR - UIPF

0318
65269-0

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

885.208.979-91

EDILAINE MARIA DE CASTRO

16/08/1972

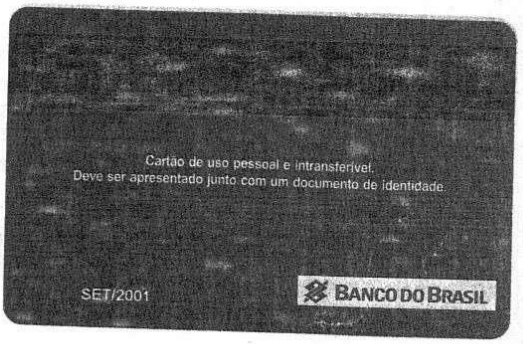
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

SET/2001

BANCO DO BRASIL

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	08245733000106
Nome	LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA		

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2024 11:14:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: **08.245.733/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 3.846/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 12:14:46

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_ABERTURA_DO_NATAL.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8540-CB3A-FCBF-25AE e informe o código 8540-CB3A-FCBF-25AE

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/08/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTO DE ABERTURA DO NATAL.

VALOR: R$39.500,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres);
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2336 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8540-CB3A-FCBF-25AE e informe o código 8540-CB3A-FCBF-25AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8540-CB3A-FCBF-25AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/08/2024 12:15:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 12/08/2024 09:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8540-CB3A-FCBF-25AE

Memorando 8- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 12/08/2024 às 09:53:58

Para correção e adequação do Termo de Referência.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 14/08/2024 às 11:22:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Bom dia, segue Termo de Referência ajustado.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte (LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 08.245.733/0001-06), para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 23h00min Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.	01	39.500,00	39.500,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

2.2 O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

2.3 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

2.4 O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

2.5 Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

2.6 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresárioexclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço,como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outros espetáculos realizados.

3.6 Mapa de Preços:

12/12/2023	NF 1527	Município de Guaíra	R$ 34.500,00
21/12/2023	NF 1542	Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nova Tebas	R$ 34.500,00
27/12/2023	NF 1546	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	R$ 37.950,00

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

4.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

4.2.1 Recepção do público com os artistas dançando o palco;

4.2.2 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

4.2.3 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos daLei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim e alojamento (em caso de necessidade) para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultara contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins,observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadoconjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dadospessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condiçõesacordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujosprincípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conterdados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seusprepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, nocurso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD,destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ouilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO,envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamentode dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aosmesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dadospessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, parao CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

Chopinzinho, 14 de agosto de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3 e informe o código 8E10-0B7D-C23E-93C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E10-0B7D-C23E-93C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 14/08/2024 11:23:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E10-0B7D-C23E-93C3

Memorando 10- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2024 às 13:24:36

Decreto Agente de Contratação.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf
Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;
DECRETA:
Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º *Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio."*
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 11- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2024 às 13:25:06

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 12- 3.846/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2024 às 13:31:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:
AUTORIZACAO_2024_08_14T132758_977.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05CA-E532-37D0-388F e informe o código 05CA-E532-37D0-388F

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.846/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
06.04.1339200052.031.3.3.90.39 (2336) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso II.

Chopinzinho - PR, 14 de agosto de 2024.

_____
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05CA-E532-37D0-388F e informe o código 05CA-E532-37D0-388F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 05CA-E532-37D0-388F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/08/2024 13:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05CA-E532-37D0-388F

Memorando 13- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/08/2024 às 14:00:06

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 09h30 do dia 14 de agosto de 2024.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

Foi incluso o item 3.3, que segue:

“3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.”

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO , foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 1.1.11, 10.1.12 e 10.2.12.

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf
MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_LAINE_ASSESSORIA_E_TREINAMENTO_LT.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laine Assessoria e Treinamento Ltda. CNPJ: 08.245.733/0001-06. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) FONTE: 504. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edilaine Maria de Castro, pela empresa.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 3.846/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte (LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 08.245.733/0001-06), para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 23h00min Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.	01	39.500,00	39.500,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 104/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 3.846/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

3.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

3.2.1 Recepção do público com os artistas dançando no palco;

3.2.2 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

3.2.3 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda.

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim e alojamento (em caso de necessidade) para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

Laine Assessoria e Treinamento Ltda
Edilaine Maria de Castro
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.846/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA
A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda, Grupo Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 14- 3.846/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 14/08/2024 às 14:58:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE35-42B5-D68E-DADD e informe o código BE35-42B5-D68E-DADD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE35-42B5-D68E-DADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/08/2024 14:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE35-42B5-D68E-DADD

Memorando 15- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 29/08/2024 às 19:24:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

segue anexo despacho referente ao Memorando nº 3.846/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_53_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33C7-04B2-46F5-040A e informe o código 33C7-04B2-46F5-040A

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 53/2024/PGM/MS

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Em análise ao procedimento, não contempla as exigências contidas na Lei nº 14133/2021, e no Decreto nº 73/2023 no que tange ao estudo técnico preliminar e ao termo de referência.

Verifica-se, inclusive, que o termo de referência, além de não definir adequadamente o objeto, não especifica de forma clara e objetiva como será realizada apresentação artística, no que tange ao número de artistas, qualificação dos artistas, documento de exclusividade, nos termos do § 2º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.[1]

Inclusive não há clareza se a Administração está contratando uma empresa de assessoria ao evento de abertura do Natal de 2024, ou uma apresentação artística.

Não houve a necessidade de observância aos disposto no art. 153 do Decreto 73/2021, que assim dispõe:

> Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
>
> § 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
>
> § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
I - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33C7-04B2-46F5-040A e informe o código 33C7-04B2-46F5-040A

cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Recomenda-se, ainda, que a secretaria interessada providencie atestados dos municípios que contrataram a apresentação artística de que os serviços foram realizados de forma satisfatória.

Deverá cuidar para que haja coerência nos documentos inseridos no planejamento da contratação e no contrato quanto às obrigações das partes, como despesas de transporte, estrutura de palco, etc.

Reformular o ETP, e o Termo de Referência, observado as exigências no que se refere à elaboração de tais documentos, de forma clara, objetiva e com a devida coerência entre os documentos, conforme segue:

Estudo Técnico Preliminarntos

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento deve ser definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2022. Destaque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2022 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33C7-04B2-46F5-040A e informe o código 33C7-04B2-46F5-040A

escala (inc. IV);

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Do Termo de Referência

Art. 380. O termo de referência deverá estabelecer se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33C7-04B2-46F5-040A e informe o código 33C7-04B2-46F5-040A

estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Com as adequações, retornar para parecer conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33C7-04B2-46F5-040A e informe o código 33C7-04B2-46F5-040A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33C7-04B2-46F5-040A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 29/08/2024 19:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/33C7-04B2-46F5-040A

Memorando 16- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/09/2024 às 17:02:03

Setores (CC):

SMA-LC, PGM-LIC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados, conforme DESPACHO Nº 53/2024/PGM/MS da procuradoria, segue em anexo ETP ajustada.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
ETP_Sou_Arte.docx
ETP_Sou_Arte.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E9A-0130-F90F-25B8 e informe o código 3E9A-0130-F90F-25B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Abertura do natal é um evento tradicional para o município de Chopinzinho, nesta data a administração municipal pretende proporcionar uma noite diferenciada aos seus munícipes, com um grande espetáculo temático de natal, lenvando os espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal.

Como a Prefeitura Municipal de Chopinzinho não possui profissionais na área artistica nos moldes propostos para a realização deste evento optou-se pela apresentação artística do Grupo Teatral Sou Arte, grupo este bastante conhecido em nossa região pelas apresentações natalinas, o que se alinha aos objetivos da administração municipal para este ano.

O Espaço Sou Arte, também possui ônibus palco que contém cenário de 18 metros quadrados, com efeitos especiais, bem como disponibiliza de sonorização e iluminação, além de estar inclusos no pacote a recepção do público com os artistas dançando no palco e apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, caso houver, não necessitando a administração municipal arcar com estas despesas.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte, **para apresentação artística na Abertura do Natal 2024** no município de Chopinzinho. **Compõem o grupo:** 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 23h00min	01	R$ 39.500,00	R$ 39.500,00

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E9A-0130-F90F-25B8 e informe o código 3E9A-0130-F90F-25B8

	Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.			

Valor estimado da solução escolhida (R$)**:** 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.

Metodologia utilizada: Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outros espetáculos realizados.
Mapa de Preços:

12/12/2023	NF 1527	Município de Guaíra	R$ 34.500,00
21/12/2023	NF 1542	Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nova Tebas	R$ 34.500,00
27/12/2023	NF 1546	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	R$ 37.950,00

ESTIMATIVADO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação pretendesse atender o objetivo do evento abertura do natal 2024, com a apresentação artística do Grupo Sou Arte e reduzir as despesas da administração municipal com palco, som e luzes já fornecidos pela empresa.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E9A-0130-F90F-25B8 e informe o código 3E9A-0130-F90F-25B8

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, é viável considerando a necessidade da Secretraria de Educação,Cultura e Esporte.

Chopinzinho, 10 de setembro de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E9A-0130-F90F-25B8 e informe o código 3E9A-0130-F90F-25B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3E9A-0130-F90F-25B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/09/2024 17:02:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E9A-0130-F90F-25B8

Memorando 17- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/09/2024 às 17:04:04

Setores (CC):

SMA-LC, PGM-LIC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados, conforme DESPACHO Nº 53/2024/PGM/MS da procuradoria, segue em anexo Termo de Referência ajustado.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte, **para apresentação artística na Abertura do Natal 2024** no município de Chopinzinho. **Compõem o grupo:** 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 23h00min Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.	01	39.500,00	39.500,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Abertura do natal é um evento tradicional para o município de Chopinzinho, nesta data a administração municipal pretende proporcionar uma noite diferenciada aos seus munícipes. Nos anos de 2022 e 2023, as atrações foram o Padre Ezequiel Dal Pozzo e a Família Lima respectivamente, neste ano de 2024, optou-se por uma apresentação artística do Grupo Teatral Sou Arte, grupo este bastante conhecido em nossa região pelas apresentações natalinas.

2.2 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Grupo Sou Arte, possui 15 pessoas em seu staff, sendo 12 artistas, 01 produtor, 01 técnico e 01 motorista. O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que tem a proposta de encantar o público durante a celebração natalina, o que se alinha aos objetivos da administração municipal para este ano.

2.3 Considerando que o Espaço Sou Arte, tem ônibus palco que contém cenário de 18 metros quadrados, com efeitos especiais, bem como disponibiliza de sonorização e iluminação não necessitando a administração municipal arcar com estas despesas.

2.4 Considerando que no pacote da contratação da empresa estão inclusos a recepção do público com os artistas dançando no palco e apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, caso houver.

2.5 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

2.6 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Grupo Sou Arte perante contratos com órgãos públicos é a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 08.245.733/0001-06.

2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela capacidade da empresa com apresentação artística em aberturas de natal, bem como a economicidade para município na contratação de palco, som e luzes, que já estão inclusos no pacote da apresentação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outros espetáculos realizados.

3.6 Mapa de Preços:

12/12/2023	NF 1527	Município de Guaíra	R$ 34.500,00
21/12/2023	NF 1542	Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nova Tebas	R$ 34.500,00
27/12/2023	NF 1546	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	R$ 37.950,00

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

4.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

4.2.1 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

4.2.2 Recepção do público com os artistas dançando o palco;

4.2.3 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos daLei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim e alojamento (em caso de necessidade) para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultara contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 10 de Setembro de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7 e informe o código 52C7-C292-2A7E-45A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 52C7-C292-2A7E-45A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/09/2024 17:04:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52C7-C292-2A7E-45A7

Memorando 18- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/09/2024 às 17:06:08

Setores (CC):

SMA-LC, PGM-LIC

Segue carta de exclusividade e atestado de capacidade técnica.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

contratodeexclusividadelaine.pdf
guairapratestadodecapacidadetecnicanatal2023.pdf

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, sediada na Avenida José Custódio de Oliveira, n° 704, centro, Campo Mourão – Pr, CEP 87301-020, inscrita no CNPJ 08.245.733/0001-06, neste ato representada por sua administradora **EDILAINE MARIA DE CASTRO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 885.208.979-91, RG n° 4.963.947 – 3, residente e domiciliada na Rua das Tipuanas, n° 427, Jardim Araucária, Campo Mourão - Pr, CEP 87301-330, DETENTORA DA MARCA "ESPACO SOU ARTE" CONFORME REGISTRO NO INPI PROCESSO N 909223300, doravante denominada **REPRESENTANTE**, e de outro lado **EDILAINE MARIA DE CASTRO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n° 885.208.979-91, RG n° 4.963.947 – 3, DRT Profissional 60668 – Atriz, diretora artística e produtora do "Espaço Sou Arte", doravante denominada **REPRESENTADA** NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do Representada pelo Representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do Representado, valor do cachê, número *de* apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de **12 meses** a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por novo período através de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Campo Mourão-PR, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Campo Mourão, 18 de março de 2024.

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

EDILAINE MARIA DE CASTRO
CPF 885.208.979-91

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ 08.245.733/0001-06

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

TESTEMUNHA 1

NOME: JANDIRA DA SILVA SANTOS

CPF: 695580 789-72

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

TESTEMUNHA 2

NOME: Fabio dos Santos Batista

CPF: 000.801.049-21

Município de Guaíra

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Prefeitura de Guaíra**, inscrito no CNPJ 77.857.183/0001-90, situado a Avenida Cel. Otavio Tosta, 126 – Centro, na cidade de Guaíra, estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 08.245.733/001-06**, com sede à Av. José Custódio de Oliveira, nº 704 – centro, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.301-020, representado por sua sócia e proprietária Sra. Edilaine Maria de Castro, inscrito no CPF: 885.208.979-91 e RG: 4.963.947-3 executou os serviços de apresentação do espetáculo natalino: **A FANTÁSTICA FÁBRICA DOS SONHOS,** com a realização das atividades no dia 12 de dezembro de 2023 na cidade de Guaíra (PR), na Praça Municipal Duque de Caxias. Tendo atendido as exigências do contrato, principalmente quanto aos prazos estipulados e qualidade dos serviços prestado, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que a desabone em sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser Expressão da Verdade e para que o presente surta efeitos legais e administrativos, dato e assino.

Guaíra, 16 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
VANESSA CAROLINE DANELON DE CAMPOS
063.519.699-99
16/07/2024 15:48:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VANESSA CAROLINE DANELON DE CAMPOS

Diretora de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6696c06661054.
POR VANESSA CAROLINE DANELON DE CAMPOS - (063.519.699-99) EM 16/07/2024 15:48

Memorando 19- 3.846/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 12/09/2024 às 13:54:15

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Considerando solicitação verbal da servidora Simone;

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2445-4F01-6AF3-DBAB e informe o código 2445-4F01-6AF3-DBAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2445-4F01-6AF3-DBAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/09/2024 13:54:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2445-4F01-6AF3-DBAB

Memorando 20- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 23/09/2024 às 13:54:59

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 3.846/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_61_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/90AA-D5ED-062E-9E48 e informe o código 90AA-D5ED-062E-9E48

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 61/2024/PGM/MS

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

A Procuradoria Municipal emitiu o Despacho 53/2024/PGM/MS, solicitando informações e adequações à secretaria interessada no que tange aso termo de referência anexado ao processo no despacho 1 doc nº 09.

A Secretaria de Educação anexou aos autos novo estudo técnico preliminar, termo de referência, a atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Guaíra; anexou , ainda, termo de referência retificado (despacho 1 doc nº 01).

Contudo, o termo de referência não contempla as exigências contidas na Lei nº 14133/2021, e no Decreto nº 73/2023, por não observar as exigências da lei de regência já mencionados no Despacho 53/2024/PGM/MS.

Destarte, reitera-se as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Educação, Cxultura e Esportes:

Recomendação 01: suprimir a previsão de obrigação do contratante a fornecer alojamento a equipe de artistas e profissionais de apoio da contratada (item 10.2.12 do termo de referência), considerando que no item 10.1.11 do referido documento, os eventuais custos da contratada de hospedagem são de responsabilidade desta.

Recomendação 02: O atestado de exclusividade deve ser emitido em nome dos demais artistas, nos termos do § 2º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.[1]

Recomendação 03: solicitar da empresa a ser contratada planilha de custos referente à apresentação artística, com, ao menos os seguintes itens: custos

[1] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
I - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/90AA-D5ED-062E-9E48 e informe o código 90AA-D5ED-062E-9E48

ds cachês dos artistas individualizado por artista; custos referentes aos profissionais de apoio; custos de transporte; custos de hospedagem; custos com infraestrutura; custos coma logística do evento; demais despesas, conforme exigência dos § 2º do art. 153 do Decreto 73/2023.[2]

Recomendação 04: a secretária municipal de educação, cultura e esportes deverá aprovar o termo de referência, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento.[3]

Recomendação 05: solicitar ao prefeito municipal nova autorização, considerando o termo de referência retificado.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: promover as adequações necessárias no edital e minuta do contrato, conforme as alterações a serem realizadas pela secretaria interessada.

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Com as alterações, retornar à Procuradoria Municipal, para parecer jurídico conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.
Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

[2] Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
(...)
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[3] **Art. 19.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
(...)
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/90AA-D5ED-062E-9E48 e informe o código 90AA-D5ED-062E-9E48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 90AA-D5ED-062E-9E48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/09/2024 13:55:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/90AA-D5ED-062E-9E48

Memorando 21- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 01/10/2024 às 14:33:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados, em atendomento ao despacho Nº 61/2024/PGM/MS da procuradoria, segue respostas:

Recomendação 01: suprimir a previsão de obrigação do contratante a fornecer alojamento a equipe de artistas e profissionais de apoio da contratada (item 10.2.12 do termo de referência), considerando que no item 10.1.11 do referido documento, os eventuais custos da contratada de hospedagem são de responsabilidade desta.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

Segue Termo de Referência retificado.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte, **para apresentação artística na Abertura do Natal 2024** no município de Chopinzinho. **Compõem o grupo:** 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 23h00min Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.	01	39.500,00	39.500,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Abertura do natal é um evento tradicional para o município de Chopinzinho, nesta data a administração municipal pretende proporcionar uma noite diferenciada aos seus munícipes. Nos anos de 2022 e 2023, as atrações foram o Padre Ezequiel Dal Pozzo e a Família Lima respectivamente, neste ano de 2024, optou-se por uma apresentação artística do Grupo Teatral Sou Arte, grupo este bastante conhecido em nossa região pelas apresentações natalinas.

2.2 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Grupo Sou Arte, possui 15 pessoas em seu staff, sendo 12 artistas, 01 produtor, 01 técnico e 01 motorista. O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que tem a proposta de encantar o público durante a celebração natalina, o que se alinha aos objetivos da administração municipal para este ano.

2.3 Considerando que o Espaço Sou Arte, tem ônibus palco que contém cenário de 18 metros quadrados, com efeitos especiais, bem como disponibiliza de sonorização e iluminação não necessitando a administração municipal arcar com estas despesas.

2.4 Considerando que no pacote da contratação da empresa estão inclusos a recepção do público com os artistas dançando no palco e apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, caso houver.

2.5 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

2.6 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Grupo Sou Arte perante contratos com órgãos públicos é a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 08.245.733/0001-06.

2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela capacidade da empresa com apresentação artística em aberturas de natal, bem como a economicidade para município na contratação de palco, som e luzes, que já estão inclusos no pacote da apresentação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outros espetáculos realizados.

3.6 Mapa de Preços:

12/12/2023	NF 1527	Município de Guaíra	R$ 34.500,00
21/12/2023	NF 1542	Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nova Tebas	R$ 34.500,00
27/12/2023	NF 1546	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	R$ 37.950,00

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

4.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

4.2.1 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

4.2.2 Recepção do público com os artistas dançando o palco;

4.2.3 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos daLei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultara contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935 e informe o código 3EFD-1A73-A884-1935

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3EFD-1A73-A884-1935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 01/10/2024 14:33:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EFD-1A73-A884-1935

Memorando 22- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 01/10/2024 às 14:34:21

Prezados, em atendimento ao despacho Nº 61/2024/PGM/MS da procuradoria, segue respostas:

Recomendação 02: O atestado de exclusividade deve ser emitido em nome dos demais artistas, nos termos do § 2º, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Conforme manifestação da empresa, em anexo, eles ainda não possuem a lista dos artistas, pois o espetáculo está em processo de montagem.

Recomendação 03: solicitar da empresa a ser contratada planilha de custos referente à apresentação artística, com, ao menos os seguintes itens: custos dos cachês dos artistas individualizado por artista; custos referentes aos profissionais de apoio; custos de transporte; custos de hospedagem; custos com infraestrutura; custos coma logística do evento; demais despesas, conforme exigência dos § 2º do art. 153 do Decreto 73/2023

Segue em anexo orçamento enviado pela empresa com os custos detalhados.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Orcamento_com_os_custos_especificados_2_.pdf
Resposta_empresa_recomendacao_02_2_.pdf

Orçamento 136/2024
A/C
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho- Pr

Campo Mourão, 09 de agosto de 2024.

Conforme solicitado, segue propostas para atividades a serem realizadas durante as festividades de Natal do Município de Chopinzinho-PR:

PROPOSTA
ESPETÁCULO DE NATAL

PROPOSTA:
Número de Contratados: 15 pessoas (12 artistas e 01 produtor + 01 técnico + 01 motorista)
Horário: Período Noturno
Data: 22/11/2024.
Atividades á serem realizadas:
- Recepção do público com os artistas dançando o palco;
- Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;
- Apresentação do Espetáculo:

Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel. ***Espetáculo de 2024 a ser elaborado**

Responsabilidade do contratante:
- Água e banheiro para a equipe;
- Camarim disponível para a equipe;
- Alojamento (em caso de necessidade);
- Efeitos de fogos para chegada do Papai Noel; (opcional)
- Quadro de luz com Djuntor trifásico de 150 amperes por fase;
- Espaço suficiente adequado para ônibus palco;
- Disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes);
- Grades de isolamento;

Responsabilidade da contratada:
- Figurinos e equipamentos necessários;
- Alimentação para a equipe conforme necessidade;
- Sonorização e iluminação para o espetáculo;
- Transporte;
- Ônibus palco.

08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 704
CENTRO - CEP: 87.301-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Valor Total para 01 apresentação:.....R$ 39.500,00

ALIMENTAÇÃO_____R$2.800,00
TRANSPORTE_____R$5.000,00
CACHÊ_____R$9.750,00
SOM E LUZ_____R$9.500,00
ONIBUS PALCO_____R$6.450,00
PRODUÇÃO_____R$6.000,00

Agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente,

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.09.30 18:59:46 -03'00'

Edilaine Maria de Castro
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

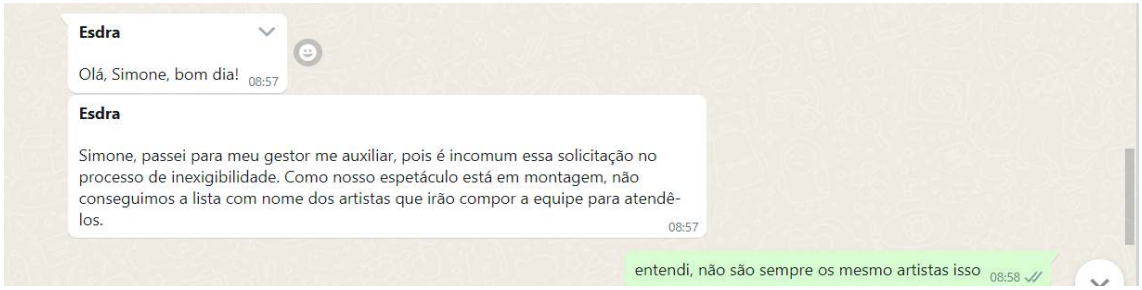
Esdra
Olá, Simone, bom dia! 08:57
Esdra
Simone, passei para meu gestor me auxiliar, pois é incomum essa solicitação no processo de inexigibilidade. Como nosso espetáculo está em montagem, não conseguimos a lista com nome dos artistas que irão compor a equipe para atendê-los. 08:57
entendi, não são sempre os mesmo artistas isso 08:58

Você
entendi, não são sempre os mesmo artistas isso
Esdra
Sim, os artistas são designados após a conclusão dos espetáculos. Há duas equipes que realizam espetáculos de Natal. E, ainda, sim, pode haver uma mudança no grupo caso seja necessário. 09:12

Memorando 23- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/10/2024 às 14:37:27

Solicito novamente a autorização do Prefeito conforme recomendação 05 do despacho Nº 61/2024/PGM/MS da procuradoria.

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 24- 3.846/2024

De: Mari L. - SMECE

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 01/10/2024 às 14:40:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados,

Informamos que aprovamos o Termo de Referência para a contratação de empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024, tanto nos elementos técnicos fundamentais quanto nos elementos contidos no orçamento estimativo.

Atenciosamente.

_

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária de Educação

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/169C-99C5-D280-47E3 e informe o código 169C-99C5-D280-47E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 169C-99C5-D280-47E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 01/10/2024 14:41:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/169C-99C5-D280-47E3

Memorando 25- 3.846/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2024 às 15:22:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Considerando as alterações efetuadas no Termo de Referência pela Secretaria, autorizo a prosseguir com o processo.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AB4-5606-93AE-B8C5 e informe o código 4AB4-5606-93AE-B8C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4AB4-5606-93AE-B8C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/10/2024 15:22:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AB4-5606-93AE-B8C5

Memorando 26- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/10/2024 às 15:42:21

Prezados,

Consederando as recomendações, anexo ao despacho 20;

Considerando as seguintes alterações efetuadas na Minuta de Contrato:

- Item 10.2.12 - alterado conforme Termo de Referência.
- Incluídos os itens 4.2.1 a 4.2.6, para fins de cumprimento ao § 2º do Art. 153 do Decreto Municipal 73/2023.

Encaminha-se à Procuradoria Municipal, para parecer jurídico conclusivo.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf
MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_LAINE_ASSESSORIA_E_TREINAMENTO_LT.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laine Assessoria e Treinamento Ltda. CNPJ: 08.245.733/0001-06. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) FONTE: 504. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edilaine Maria de Castro, pela empresa.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 3.846/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte (LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 08.245.733/0001-06), para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Compõem o grupo: 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 23h00min Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.	01	39.500,00	39.500,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 104/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 3.846/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

3.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

3.2.1 Recepção do público com os artistas dançando no palco;

3.2.2 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

3.2.3 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda.

4.2.1 Alimentação: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.2.2 Transporte: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2.3 Cachê: R$ 9.750,00 (nove mil, setencentos e cinquenta reais).

4.2.4 Som e Luz: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.2.5 Ônibus Palco: 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.2.6 Produção: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

Laine Assessoria e Treinamento Ltda
Edilaine Maria de Castro
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.846/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA
A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda, Grupo Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 27- 3.846/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 01/10/2024 às 16:34:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D402-AD5D-6318-B881 e informe o código D402-AD5D-6318-B881

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D402-AD5D-6318-B881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/10/2024 16:34:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D402-AD5D-6318-B881

Memorando 28- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 02/10/2024 às 21:42:39

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.846/2024, e Procedimento Adminisdtrativo Licitatório nº 104/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Parecer_129_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.
PROCESSO ADMINISTATIVO LICITATÓRIO Nº 104/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 129/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021,"*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá- ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De ou-tro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só nãoocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o admi- nistrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a pre- sença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para apresentação artística na

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada nao contempla suficientemente os motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, possuem falhas importantes, conforme será melhor demonstrado.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Não obstante, no caso em análise, como se constatará adiante, existem óbices no que tange ao requisito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e ausência de atestado de exclusividade individualizado dos artistas que participariam do evento.

Cumpre salientar que nas contratações por inexigibilidade, o grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

Marçal Justen Filho assim discorreu acerca do critério de escolha dos artistas pela

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

Administração Pública:

> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas dezarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. Olimite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contrataçoes arbitrárias, e que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.[5]

Ainda o referido autor salienta a necessidade de que os artistas, quando não contratados pela Administração Municipal de forma direta, sejam contratados por empresário exclusivo, o que deve ser comprovado por meio de atestados de exclusividade do agenciamento dos artistas por determinada empresa, por prazo específico, e com delimitação no território nacional ou no país.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. Das Exigências do da Lei nº 14.133/21

2.3.4.1.1. Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

[5] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativa/Marçal Justen Filho.- 2.ed.—rev.atual. e ampl.—São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Todavia, considerando a instrução do procedimento administrativo, não há documentos que comprovem que a empresa possui a necessária consagração da crítica especializada ou da opinião pública.

Constam apenas contratos administrativos celebrados entre a empresa e outros entes cujo objeto é similar ao que se quer contratar, mas sem nenhuma veiculação no memorando eletrônico de publicação de mídia reportando notícia de satisfação da opinião pública em relação aos serviços da referida empresa, salvo publicações do setor de comunicação dos próprios entes contratantes.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com o objetivo de garantir que a abertura do Natal 2024 seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Segue a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> JUSTIFICATIVA
> 2.1 A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada. 2.2 O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min. 2.3 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz. 2.4 O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino. 2.5 Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo. 2.6 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresárioexclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" 2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado. 2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

A secretaria interessada justifica a contratação pela vasta experiência da empresa, expertise na organização de eventos culturais, porém não há nenhuma indicação de artista específico que justifique a contratação, tampouco tal justificativa não traz nenhuma indicação precisa acerca da opinião pública favorável à contratada, ou comprovação de que haja consagração pela crítica especializada.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito não foi suficientemente atendido, uma vez que não restou comprovado que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado; houve a comprovação de que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar ; c) termo de**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos quatro (4) notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: "*4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO: 4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato. 4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda. 4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção; 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.*"

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados do art. 372 do Decreto nº 73/2023.

2.3.4.1.5. DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDOS PRELIMINARES: PRINCIPAIS ELEMENTOS

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que estão presentes os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. IV);
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o **estudo técnico preliminar** aos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

autos.

Percebe-se que referido documento não comprova os requisitos legais da contratação, e também não demonstra que foi realizado um levantamento de mercado, com a devida ponderação das soluções existentes no mercado, e com a devida justificativa técnica da contratação, em observância ao que preceitua o Decreto nº 73/2023.

2.3.4.1.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
> **b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> **d) requisitos da contratação;**
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> **f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**
> **g) critérios de medição e de pagamento;**
> **h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
> **i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
> **j) adequação orçamentária.**

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência também não contemplou, a contento, as exigências contidas nos normativos acima citados no que tange ``a fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, e requisitos legais, posto que diante da exigência à empresa a ser contratada que fornecesse o atestado de exclusividade dos artistas elencados para a apresentação de Natal, a funcionária da empresa chega a afirmar que tal exigência é incomum, e que não dispõe da relação dos artistas que participarão do evento cultural; nota-se que sequer a empresa informa a relação de artistas que participarão do evento, afirmando que a equipe ainda não foi definida; o quê dizer então da certificação que tais artistas sejam agenciados

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

de forma excludsiva pela empresa, o que é um requisito legal a ser cumprido?

Importante frisar que não há uma indicação precisa da atuação dos artista de forma individual a conferir que os critérios subjetivos apenas superficialmente narrados possam ser suficientemente demonstrados na instrução do procedimento administrativo de inexigibilidade.

No caso vertente não é possível discernir os artistas que justificariam a contratação pelo viés da subjetividade, e os figurinos que poderiam prescindir da exclusividade de agenciamento.

2.3.4.1.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contra-to padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos compete garantir a devida publicidade do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos,[6] no caso de uma eventual contratação.

2.3.8. DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÕES EM QUE O PLENO ENTENDEU QUE QUANTO À EMPRESA LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NÃO RESTOU CARACTERIZADA A CONSAGRAÇÃO DA CRÍTICA ESPECIALIZADA, OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O Acórdão nº 1698/2023-Tribunal Pleno do TCE/PR julgou como procedente a representação proposta pelo Serviço Observatório Nacional com o objetivo de denunciar possíveis irregularidades no procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022 da Prefeitura de Maringá/PR.

A empresa contratada, Laine Assessoria e Treinamento LTDA foi a mesma que se quer contratar para a abertura do Natal neste município.

No caso de Maringá a empresa foi contratada visando a participação no desfile de comemoração dos 75 anos de Maringá, com a produção, criação e execução de atividades artísticas com carros alegóricos durante o evento.

Porém o colegiado entendeu que no procedimento analisado não restou compravado que a empresa possui o requisito legal de consagração da crítica especializada ou da opinião pública.

A Coordenadoria de gestão Municipal do TCE/PR se manifestou no sentido de que a empresa deixou de cumprir duas exigências legais, quais sejam, a carta de exclusividade assinada pelos artistas individualmente e reconhecida em cartório e o orçamento do objeto contratado apresentado pela empresa escolhida.

Ante o exposto, houve o entendimento do colegiado de que a empresa seria especializada na organização do evento, mas não demonstrou o necessário requisito da consagração para justificar a contratação direta da apresentação artística. Por conseguinte, julgou procedente a representação, aplicando multa ao Secretário de Cultura do Município de Maringá, conforme previsão no art. 87, IV, d, da Lei Complementar n. 113/2005.

Adiante houve recurso de revista interposto pelo secretário multado, em que basicamente foi afastada a aplicação da multa por conta do parecer juridico da assessoria jurídica da Prefeitua de Maringá, em que o procurador municipal opinou que houve a caracterização da consagração artística nos termos da lei.

Ainda houve a menção que a própria unidade técnica do TCE/PR havia se manifestado pela possibilidade de contratação por inexigibilidade na fase da instrução processual, o que no entendimento do colegiado afastou o denominado erro grosseiro por parte do agente público multado, decidindo o TCE/PR pelo Acórdão nº 2070/2024

[6] Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contrata- ções Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assi- natura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

pelo parcial provimento do recurso, afastando a aplicação da multa ao gestor, mas mantendo a decisão de que a consagração pública da contratação por inexigibilidade de licitação não restou comprovada, mantendo a menção de que houve irregularidade na contratação.

Cumpre mencionar que no caso da contratação pretendida pelo Município de Chopinzinho o objeto não é o mesmo, embora da mesma natureza de contratação artística; o valor a ser pago é muito inferior.

Contudo no procedimento em análise houve a repetição dos mesmos vícios, como a falta de atestado de exclusividade dos artistas, haja vista que o único atestado de exclusividade anexado aos autos é o da proprietária da empresa que agenciará os artistas, Sra Edilaine Maria de Castro, que figura no contrato de exclusividade como representante e representada, ou seja, representante da Laine Assessoria e Treinamento LTDA como administradora, e como artista, na condição de atriz, diretora artística e produtora do "Espaço Sou Arte".

O outro vício verificado foi a falta de comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, isto na hermenêutica do colegiado do TCE/PR. Tanto no processo julgado pela corte de contas , quanto pelo analisado administrativamente, a consagração foi justificada pela existência de outros contratos de inexigibilidade com entes públicos para apresentações artísticas.

Por honestidade intelectual deixo registrado que os critérios de contratação de apresentações artísticas neste município não possuem a mesma acurácia hermenêutica da corte de contas; Chopinzinho é um município de pequeno porte, com limitações financeiras que inviabilizam a contratação de artistas de renome no cenário cultural; doutro lado é possível verificar que a empresa a ser contratada não disponibilizou os necessários atestados de exclusividade dos artistas; não forneceu à Administração municipal documentos que comprovem a consagração da crítica especializada ou da opinião pública, e nem a empresa, nem a secretaria interessada expuseram de maneira satisfatória a indicação de artistas e a delimitação da atuação destes na apresentação que justifiquem a escolha subjetiva da administração municipal.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **opina que não houve a necessária comprovação dos requisitos legais da consagração artística, carta de exclusividade assinada individualmente pelos artistas reconhecida em cartório, qualificação dos artistas e delimitação da atuação destes na apresentação de Natal, conforme se verifica no procedimento administrativo anexado ao Memorando Eletrônico nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4 e informe o código 32D5-1936-2B46-CCE4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 32D5-1936-2B46-CCE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/10/2024 21:43:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/32D5-1936-2B46-CCE4

Memorando 29- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 03/10/2024 às 10:17:30

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados,

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 3.846/2024, e Procedimento Adminisdtrativo Licitatório nº 104/2024. Trata-se do mesmo parecer jurídico, sem nenhuma alteração. Veiculo novamente porque não houve a assinatura eletronica conforme dispõe o regulamento municipal ao cargo de procurador, que é a ICP-Brasil.

Segue, em anexo, ainda, os acórdãos 1628/2023, e 2070/2024 referidos no parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
acordao_1628_2023_TCE_PR.pdf
acordao_2070_2024_TCE_PR_Maringa.pdf
Parecer_129_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195398/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
INTERESSADO: FABIANO FERREIRA VILARUEL, MARIA ALICE ERTHAL
RELATOR: AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 1628/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba. Exercício de 2022. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**, relativas ao exercício de 2022, foram encaminhadas pela sua Presidente, **MARIA ALICE ERTHAL**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 2081/23 (peça n.º 06), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 455/23 (peça n.º 07).

É o relatório.

II – VOTO

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TZ13

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seus Presidentes, **FABIANO FERREIRA VILARUEL** e **MARIA ALICE ERTHAL** (2020/2022 e 2022/2024, respectivamente).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de seus Presidentes, FABIANO FERREIRA VILARUEL e MARIA ALICE ERTHAL (2020/2022 e 2022/2024, respectivamente);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAMENTO** deste processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 15 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TZ13

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TZ13

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	620757/23
ASSUNTO:	RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:	MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO:	JOAO VICTOR DA SILVA SIMIAO, MUNICIPIO DE MARINGA, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ADVOGADO / PROCURADOR	ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, FRANCISCO BORBA IACOVONE, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2070/24 - Tribunal Pleno

Recurso de revista. Representação da Lei n.º 8.666/93. Consagração pública da empresa contratada não demonstrada. Irregularidade da contratação por inexigibilidade de licitação configurada. Ausência de erro grosseiro. Afastamento da multa. Conhecimento e parcial provimento.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos Recurso de Revista interposto por JOÃO VICTOR DA SILVA SIMIÃO, o qual se insurge em face do Acórdão n.º 1698/23-STP (peça 47), ratificado pelo Acórdão n.º 2522/23-STP (peça 56), que julgou procedente representação, declarando irregular o procedimento de Inexigibilidade n.º 54/2022, o qual teve por objeto a realização de desfile em comemoração aos 75 anos do Município de Maringá com a produção, criação e execução de atividades artísticas com carros alegóricos, além da aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao recorrente, responsável pela contratação.

Em sede de recurso (peça 60), o recorrente arguiu que:

1) A contratação da Companhia Sou Arte foi realizada em razão do projeto artístico que havia sido desenvolvido pela própria companhia e que não poderia ser desenvolvido por outras companhias;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

2) A referida empresa possui histórico de produções culturais desde o ano de 2006, que executa apresentações artísticas em diversos municípios do Estado do Paraná, por isso já possuía um projeto artístico similar destinado à celebração e datas comemorativas, como era o caso da comemoração do aniversário de 75 anos do Município de Maringá;

3) A singularidade do objeto decorre, não somente da reconhecida competência da contratada, mas sobretudo do espetáculo desenvolvido pela Companhia, que contaria a história de Maringá, seria dividida em cinco grandes atos cênicos e que outras companhias não teriam condições de realizar o mesmo objeto de modo satisfatório;

4) A verificação da consagração da empresa perante a crítica especializada e opinião popular não pode ser comparada à aclamação popular alcançada por artistas do ramo musical cujas músicas são tocadas diariamente nos meios de comunicação. Então, no caso dos autos o atendimento das condições pode ser verificado em razão das diversas vezes em que a empresa foi contratada por diversos municípios paranaenses para a realização de espetáculos por intermédio da inexigibilidade de licitação. Demonstrando que a companhia tem prestígio perante a sociedade paranaense;

5) Não houve erro grosseiro na contratação, uma vez que contratações com objeto similar já fora realizado por diversas vezes por outros municípios paranaenses sem que houvesse questionamentos e que foi aprovado pela Procuradoria Municipal;

6) Ainda que seja reconhecida que a contratação não respeitou os pressupostos da lei 8.666/93, não seria o caso

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

de erro grosseiro do agente público, que agiu pautado pela boa-fé e orientado pelo órgão consultivo municipal;

Sendo assim, pugnou pela reforma do acórdão vergastado, com a exclusão da multa aplicada.

O pleito foi admitido, conforme Despacho 1501/23-GCMRMS (peça 65), e remetido à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho 1220/23-GCDA (peça 69), determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução n.º 5181/23 (peça 71), opinou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para afastar a aplicação de multa ao gestor.

A CGM revisou a manifestação exarada na Instrução n.º 5849/22-CGM, "*haja vista que de fato não restou comprovada a contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*". Acrescentou que no caso dos autos restou demonstrado que houve a contratação de uma empresa para criação e execução de espetáculo em comemoração ao aniversário do município, o que poderia ser feito por qualquer outra empresa ligada à área de eventos. E que a contratação não foi marcada por nenhum aspecto peculiar da empresa e de qualquer um dos artistas que participou do desfile.

Desta feita, a unidade técnica defendeu a manutenção do entendimento fixado no Acórdão recorrido quanto à impossibilidade de contratação direta via inexigibilidade de licitação.

Contudo, considerou que não restou caracterizado erro grosseiro por parte do recorrente frente à dificuldade de clara definição das hipóteses em que se faz presente o requisito da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tanto que a própria unidade havia se manifestado pela possibilidade da contratação por inexigibilidade na fase de instrução processual.

Sendo assim, opinou pelo provimento parcial do recurso para o fim de afastar a multa administrativa aplicada ao gestor, em razão da inexistência de erro grosseiro apto a ensejar sua responsabilização.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 66/24-3PC, peça 72) observou que mais uma vez o recorrente tentou demonstrar que respeitou o requisito legal apenas por meio de eventos realizados pela mesma empresa em outros municípios. Entretanto, tal fato não significa notoriedade artística, conforme constou no Acórdão recorrido. Portanto, entendeu que a municipalidade deveria ter utilizado a modalidade licitatória do concurso e não a contratação por inexigibilidade.

Apesar disso, não vislumbrou a presença de erro grosseiro, *considerando que o Secretário seguiu parecer jurídico emitido pelo Procurador Municipal e inferiu que o artista seria consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.*

Sendo assim, corroborou o opinativo técnico, pelo parcial provimento do recurso, apenas afastar a sanção aplicada ao recorrente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente observo que o presente recurso foi manejado no prazo regimental, encontrando-se fundamentado em expressa hipótese de cabimento (art. 484, *caput*, do RI), por parte dotada de interesse e legitimidade recursal (art. 474, *caput*, do RI). Logo, encontram-se presentes os pressupostos de admissibilidade, necessários à ratificação do juízo de recebimento provisório da irresignação.

Assim, merece conhecimento e enfrentamento o recurso.

No que tange ao mérito, comungo com os entendimentos uniformes da unidade técnica e do órgão ministerial pelo parcial provimento do Recurso tão somente para afastar a multa aplicada ao Sr. *João Victor da Silva Simião*.

Compulsando os autos, verifico que o Acórdão vergastado não merece reparos quanto ao julgamento pela procedência da representação e irregularidade do procedimento de Inexigibilidade n.º 54/2022 realizado pelo Município de Maringá.

O Município de Maringá utilizou a inexigibilidade da licitação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 para contratação da empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

> Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (*grifos nossos*)

No entanto, não consta nos autos qualquer elemento capaz de demonstrar que a empresa contratada é consagrada pela crítica ou pela opinião pública. A justificativa trazida pelo recorrente, no intuito de demonstrar o atendimento aos requisitos, se baseia tão somente no fato de que a contratada realizou eventos similares em outros municípios. Porém, conforme consta no Acórdão combatido "*o fato de a contratada ter realizado diversos eventos em várias cidades não significa notoriedade artística*".

Desta feita, não verifico razão para modificar a decisão guerreada no que se refere à procedência da representação e irregularidade do procedimento de Inexigibilidade nº 54/2022 realizado pelo Município de Maringá.

No que tange à irresignação do Sr. *João Victor da Silva Simião* em relação à aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar n.º 113/2005, acolho a manifestação do recorrente quanto à ausência de erro grosseiro na escolha da modalidade, sobretudo considerando que a consultoria jurídica do Município emitiu parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, endossando a falsa percepção de que o caso concreto se encaixava nos requisitos legais para a contratação direta, uma vez que a empresa seria consagrada pela crítica ou opinião pública.

Ante o exposto, acompanho os opinativos, técnico e ministerial, e **VOTO** pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso de Revista interposto por *João Victor da Silva Simião*, para reformar o Acórdão n.º 1698/23-STP tão somente para excluir a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Após o trânsito em julgado, realizadas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

III. VOTO DIVERGENTE (Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva)

Trata-se de Recurso de Revista interposto por JOÃO VICTOR DA SILVA SIMIÃO em face do Acórdão n.º 1698/23 – Pleno (peça 47), o qual deliberou pela procedência da Representação da Lei nº 8.666/93, com aplicação de multa, em razão de irregularidades no Processo de Inexigibilidade n.º 54/2022, o qual teve por objeto a realização de desfile em comemoração aos 75 anos do Município de Maringá com a produção, criação e execução de atividades artísticas com carros alegóricos, além da aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao recorrente, responsável pela contratação.

O Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, em seu voto condutor, conclui pelo parcial provimento do Recurso de Revista, reformando a decisão recorrida para excluir a aplicação da multa, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão.

Divirjo da proposta apresentada, em que pese os opinativos, técnico e ministerial, tendo em vista que restou demonstrado o despreparo da municipalidade ao contratar diretamente a empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Conforme se depreende dos autos, a Procuradoria Geral do município (peça 4, fls. 183-189), ao tratar da possibilidade de inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 para contratação da empresa, orienta a autoridade competente – a Secretaria de Cultura do município, *in casu* – que antes de prosseguir com a pretendida contratação direta certificasse nos autos a presença de requisito indispensável do art. 25, §1º da Lei n.º 8.666/93: a consagração da empresa pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta patente que a autoridade competente pela contratação incorreu em grave inobservância do dever de cuidado, uma vez que sendo agente público envolvido com contratações públicas, estava em condições de perceber e evitar o erro.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a inobservância do conteúdo do Parecer Jurídico

> "para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

> Brasileiro) **a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige.** Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, **passível de multa**". (grifos nosso.) (TCU, Acórdão nº 2.599/2021, do Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 27.10.2021.)

Por conseguinte, incontroverso que a aplicação do comando contido no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar n.º 113/2005 é perfeitamente devida no caso em tela.

CONCLUSÃO

Diante do exposto neste breve arrazoado, **divirjo** do voto do relator, para decidir pelo NÃO PROVIMENTO do presente Recurso de Revista, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por maioria absoluta, em:

I. Conhecer do Recurso de Revista interposto por *João Victor da Silva Simião,* para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar o Acórdão n.º 1698/23-STP, tão somente para excluir a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar n.º 113/2005 ao recorrente, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

II. Após o trânsito em julgado, realizadas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.0SIY

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e AUGUSTINHO ZUCCHI. (voto vencedor)

O Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA votou pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos da proposta de voto divergente. (voto vencido)

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de julho de 2024 – Sessão Virtual nº 13.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.
PROCESSO ADMINISTATIVO LICITATÓRIO Nº 104/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 129/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021,"*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá- ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De ou-tro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só nãoocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o admi- nistrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a pre- sença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para apresentação artística na

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada nao contempla suficientemente os motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, possuem falhas importantes, conforme será melhor demonstrado.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Não obstante, no caso em análise, como se constatará adiante, existem óbices no que tange ao requisito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e ausência de atestado de exclusividade individualizado dos artistas que participariam do evento.

Cumpre salientar que nas contratações por inexigibilidade, o grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

Marçal Justen Filho assim discorreu acerca do critério de escolha dos artistas pela

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

Administração Pública:

> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas dezarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. Olimite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contrataçoes arbitrárias, e que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.[5]

Ainda o referido autor salienta a necessidade de que os artistas, quando não contratados pela Administração Municipal de forma direta, sejam contratados por empresário exclusivo, o que deve ser comprovado por meio de atestados de exclusividade do agenciamento dos artistas por determinada empresa, por prazo específico, e com delimitação no território nacional ou no país.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. Das Exigências do da Lei nº 14.133/21

2.3.4.1.1. Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

[5] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativa/Marçal Justen Filho.- 2.ed.—rev.atual. e ampl.—São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Todavia, considerando a instrução do procedimento administrativo, não há documentos que comprovem que a empresa possui a necessária consagração da crítica especializada ou da opinião pública.

Constam apenas contratos administrativos celebrados entre a empresa e outros entes cujo objeto é similar ao que se quer contratar, mas sem nenhuma veiculação no memorando eletrônico de publicação de mídia reportando notícia de satisfação da opinião pública em relação aos serviços da referida empresa, salvo publicações do setor de comunicação dos próprios entes contratantes.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com o objetivo de garantir que a abertura do Natal 2024 seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Segue a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> JUSTIFICATIVA
> 2.1 A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada. 2.2 O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min. 2.3 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz. 2.4 O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino. 2.5 Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo. 2.6 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresárioexclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" 2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado. 2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

A secretaria interessada justifica a contratação pela vasta experiência da empresa, expertise na organização de eventos culturais, porém não há nenhuma indicação de artista específico que justifique a contratação, tampouco tal justificativa não traz nenhuma indicação precisa acerca da opinião pública favorável à contratada, ou comprovação de que haja consagração pela crítica especializada.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito não foi suficientemente atendido, uma vez que não restou comprovado que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado; houve a comprovação de que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar ; c) termo de**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos quatro (4) notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: "*4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO: 4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato. 4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda. 4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção; 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.*"

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados do art. 372 do Decreto nº 73/2023.

2.3.4.1.5. DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDOS PRELIMINARES: PRINCIPAIS ELEMENTOS

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que estão presentes os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. IV);
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o **estudo técnico preliminar** aos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

autos.

Percebe-se que referido documento não comprova os requisitos legais da contratação, e também não demonstra que foi realizado um levantamento de mercado, com a devida ponderação das soluções existentes no mercado, e com a devida justificativa técnica da contratação, em observância ao que preceitua o Decreto nº 73/2023.

2.3.4.1.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
> **b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> **d) requisitos da contratação;**
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> **f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**
> **g) critérios de medição e de pagamento;**
> **h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
> **i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
> **j) adequação orçamentária.**

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência também não contemplou, a contento, as exigências contidas nos normativos acima citados no que tange ``a fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, e requisitos legais, posto que diante da exigência à empresa a ser contratada que fornecesse o atestado de exclusividade dos artistas elencados para a apresentação de Natal, a funcionária da empresa chega a afirmar que tal exigência é incomum, e que não dispõe da relação dos artistas que participarão do evento cultural; nota-se que sequer a empresa informa a relação de artistas que participarão do evento, afirmando que a equipe ainda não foi definida; o quê dizer então da certificação que tais artistas sejam agenciados

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

de forma excludsiva pela empresa, o que é um requisito legal a ser cumprido?

Importante frisar que não há uma indicação precisa da atuação dos artista de forma individual a conferir que os critérios subjetivos apenas superficialmente narrados possam ser suficientemente demonstrados na instrução do procedimento administrativo de inexigibilidade.

No caso vertente não é possível discernir os artistas que justificariam a contratação pelo viés da subjetividade, e os figurinos que poderiam prescindir da exclusividade de agenciamento.

2.3.4.1.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contra-to padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos compete garantir a devida publicidade do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos,[6] no caso de uma eventual contratação.

2.3.8. DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÕES EM QUE O PLENO ENTENDEU QUE QUANTO À EMPRESA LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NÃO RESTOU CARACTERIZADA A CONSAGRAÇÃO DA CRÍTICA ESPECIALIZADA, OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O Acórdão nº 1698/2023-Tribunal Pleno do TCE/PR julgou como procedente a representação proposta pelo Serviço Observatório Nacional com o objetivo de denunciar possíveis irregularidades no procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022 da Prefeitura de Maringá/PR.

A empresa contratada, Laine Assessoria e Treinamento LTDA foi a mesma que se quer contratar para a abertura do Natal neste município.

No caso de Maringá a empresa foi contratada visando a participação no desfile de comemoração dos 75 anos de Maringá, com a produção, criação e execução de atividades artísticas com carros alegóricos durante o evento.

Porém o colegiado entendeu que no procedimento analisado não restou compravado que a empresa possui o requisito legal de consagração da crítica especializada ou da opinião pública.

A Coordenadoria de gestão Municipal do TCE/PR se manifestou no sentido de que a empresa deixou de cumprir duas exigências legais, quais sejam, a carta de exclusividade assinada pelos artistas individualmente e reconhecida em cartório e o orçamento do objeto contratado apresentado pela empresa escolhida.

Ante o exposto, houve o entendimento do colegiado de que a empresa seria especializada na organização do evento, mas não demonstrou o necessário requisito da consagração para justificar a contratação direta da apresentação artística. Por conseguinte, julgou procedente a representação, aplicando multa ao Secretário de Cultura do Município de Maringá, conforme previsão no art. 87, IV, d, da Lei Complementar n. 113/2005.

Adiante houve recurso de revista interposto pelo secretário multado, em que basicamente foi afastada a aplicação da multa por conta do parecer juridico da assessoria jurídica da Prefeitua de Maringá, em que o procurador municipal opinou que houve a caracterização da consagração artística nos termos da lei.

Ainda houve a menção que a própria unidade técnica do TCE/PR havia se manifestado pela possibilidade de contratação por inexigibilidade na fase da instrução processual, o que no entendimento do colegiado afastou o denominado erro grosseiro por parte do agente público multado, decidindo o TCE/PR pelo Acórdão nº 2070/2024

[6] Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contrata- ções Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assi- natura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

pelo parcial provimento do recurso, afastando a aplicação da multa ao gestor, mas mantendo a decisão de que a consagração pública da contratação por inexigibilidade de licitação não restou comprovada, mantendo a menção de que houve irregularidade na contratação.

Cumpre mencionar que no caso da contratação pretendida pelo Município de Chopinzinho o objeto não é o mesmo, embora da mesma natureza de contratação artística; o valor a ser pago é muito inferior.

Contudo no procedimento em análise houve a repetição dos mesmos vícios, como a falta de atestado de exclusividade dos artistas, haja vista que o único atestado de exclusividade anexado aos autos é o da proprietária da empresa que agenciará os artistas, Sra Edilaine Maria de Castro, que figura no contrato de exclusividade como representante e representada, ou seja, representante da Laine Assessoria e Treinamento LTDA como administradora, e como artista, na condição de atriz, diretora artística e produtora do "Espaço Sou Arte".

O outro vício verificado foi a falta de comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, isto na hermenêutica do colegiado do TCE/PR. Tanto no processo julgado pela corte de contas , quanto pelo analisado administrativamente, a consagração foi justificada pela existência de outros contratos de inexigibilidade com entes públicos para apresentações artísticas.

Por honestidade intelectual deixo registrado que os critérios de contratação de apresentações artísticas neste município não possuem a mesma acurácia hermenêutica da corte de contas; Chopinzinho é um município de pequeno porte, com limitações financeiras que inviabilizam a contratação de artistas de renome no cenário cultural; doutro lado é possível verificar que a empresa a ser contratada não disponibilizou os necessários atestados de exclusividade dos artistas; não forneceu à Administração municipal documentos que comprovem a consagração da crítica especializada ou da opinião pública, e nem a empresa, nem a secretaria interessada expuseram de maneira satisfatória a indicação de artistas e a delimitação da atuação destes na apresentação que justifiquem a escolha subjetiva da administração municipal.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **opina que não houve a necessária comprovação dos requisitos legais da consagração artística, carta de exclusividade assinada individualmente pelos artistas reconhecida em cartório, qualificação dos artistas e delimitação da atuação destes na apresentação de Natal, conforme se verifica no procedimento administrativo anexado ao MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43 e informe o código 9387-4D7F-9C8D-0B43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9387-4D7F-9C8D-0B43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/10/2024 10:20:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9387-4D7F-9C8D-0B43

Memorando 30- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Mari L.

Data: 03/10/2024 às 10:26:51

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados,

No despacho anterior, desconsiderar um dos acórdãos anexados: o acórdão 1628/2023 1ª Câmara. Segue o acórdão pertinente ao caso.

Acórdão 1628/2023 tribunal Pleno.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Acordao_1628_2023_Tribunal_Pleno_TCE_PR_representacao_Maringa.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

PROCESSO Nº:	309853/22
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:	MUNICIPIO DE MARINGA
INTERESSADO:	JOAO VICTOR DA SILVA SIMIAO, MUNICIPIO DE MARINGA, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ADVOGADO / PROCURADOR	ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, FRANCISCO BORBA IACOVONE, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1698/23 - Tribunal Pleno

Representação. Inexigibilidade de licitação. Contratação artística. Desfile de aniversário do município. Procedência. Multa.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido cautelar proposta por **SER – OBSERVATÓRIO SOCIAL** contra o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, com o objetivo de denunciar possíveis irregularidades no procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022, no valor de R$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), que examinou a:

> [...] inexigibilidade de licitação referente a contratação da empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, visando participação no desfile de comemoração aos 75 anos de Maringá, com a produção, criação e execução de atividades artísticas com carros alegóricos durante o evento, a ser realizado no dia 9 de maio do corrente ano [...].

A Requerente, em síntese, alega que: i) não foi descrito qual o tipo de atração artística que atenderia às necessidades do órgão, com detalhamento mínimo do objeto; ii) não houve justificativa técnica capaz de demonstrar o motivo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

pela opção da realização do procedimento de inexigibilidade em detrimento de outros procedimentos licitatórios; iii) em anos anteriores, o mesmo desfile já foi realizado por empresas e espaços culturais locais, os quais foram contratados, na maioria das vezes, por meio de licitação e por valores inferiores; iv) o parecer da Procuradoria Geral do Município foi ignorado pelo secretário de Cultura.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento para reformar o edital nos aspectos acima questionados.

A representação foi recebida para processamento, com indeferimento do pedido cautelar, pois o então relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, não vislumbrou a presença de *periculum in mora* de modo a embasar o pedido de suspensão. Na sequência, foi determinada a citação do município, na pessoa do seu representante legal, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, e do secretário de Cultura, JOÃO VICTOR DA SILVA SIMIÃO.

O município, em sua defesa (peça 18), sustentou que há situações em que a licitação pode ser inexigível e que, neste caso, o objeto desejado possuía caráter personalíssimo e o espetáculo contratado atingiu as exigências e objetivos descritos no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Os gestores Ulisses de Jesus Maia Kotsifas e João Victor da Silva Simião, no mesmo sentido, apresentaram o contraditório (peça 24), alegando que a escolha da administração pública foi realizada dentro dos parâmetros legais da inexigibilidade.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (peça 45) opinou pela **procedência parcial** da representação, entendendo que a contratação da empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. preencheu os requisitos de inexigibilidade, porém deixou de cumprir duas exigências legais, quais sejam, a carta de exclusividade assinada pelos artistas individualmente e reconhecida em cartório e o orçamento do objeto contratado apresentado pela empresa escolhida.

Por fim, **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 1207/22, de lavra do Procurador Michael Richard Reiner (peça 46), também opinou pela **procedência parcial**, com expedição de recomendação ao município.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Representante noticia irregularidades referentes ao procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022 para a contratação da empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA., visando participação no desfile de comemoração dos 75 anos de Maringá. Assiste razão à representante.

A contratação da empresa em questão ocorreu tendo por base o art. 25, III, § 1°, da Lei n. 8.666/93:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> [...]
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Foram denunciados diversos descumprimentos de requisitos legais, como a falta de especificação do objeto, a não demonstração de vantajosidade na contratação e a deficiência em justificar o preço estabelecido para pagamento.

Deve-se observar que a realização de eventos com a participação de artistas deve estar pautada nos princípios que regem a Administração Pública, evitando-se gastos excessivos com contratações e assegurando o equilíbrio das contas públicas do município, consoante bem delineado no recente Acórdão deste Tribunal sobre o tema, proferido nos autos de Consulta n. 548710/19, o qual cito apenas a título de complementação:

> [...] todas as contratações dessa natureza, por não se relacionarem, via de regra, às áreas de atuação prioritária do Poder Público, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

> respectivas despesas, sob o crivo da razoabilidade e da ponderação de valores, evitando-se, a todo custo, o dispêndio de recursos públicos quando insuficientes para os gastos de natureza obrigatória e em programas e ações nas referidas áreas prioritárias. (Acórdão n. 761/20, Tribunal Pleno).

Isso, porque a inexigibilidade de licitação funda-se num pressuposto fático, que se resume na impossibilidade de competição ou de disputa entre os participantes. No caso específico, a contratação de profissional do setor artístico.

Como transcrito acima, a legislação coloca como único pré-requisito, no caso de inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, a sua "consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública". Podendo ser, a notoriedade exigida, portanto, oriunda tanto da qualidade artística quanto do reconhecimento popular.

Conforme documentos juntados (peça 20), os gestores demonstraram apenas que a empresa foi contratada por diversos municípios para a realização de espetáculos.

Entendo que a discussão sobre a consagração dos artistas deva levar em conta o contexto, o gosto local e o tipo de evento contratado, tendo em vista que o artista pode ser consagrado na região ou na comunidade.

Ocorre que – e, neste ponto, divirjo do opinativo da unidade técnica e do Ministério Público de Contas – a presente contratação não foi direcionada a nenhum artista de renome especificamente e não se verifica a "consagração" singular da empresa. O fato de a contratada ter realizado diversos eventos em várias cidades não significa notoriedade artística.

Por certo, a empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA. faria um bom desfile, conforme demostra a experiência no ramo, porém, é possível afirmar também que outras empresas artísticas poderiam realizar o mesmo trabalho.

Quando o legislador coloca, como requisito para a inexigibilidade de licitação na contratação artística, a consagração do público ou da crítica especializada, manifesta o sentido de afastar as escolhas pessoais do gestor.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

Nos termos destacados pelo professor Marçal Justen Filho (2009, p. 367)[1], o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.

No caso específico, restou demostrada a possibilidade de outras empresas/artistas realizarem o "mesmo" desfile. Assim, deveria o município de Maringá escolher a modalidade de licitação que melhor lhe atendesse, como, por exemplo, a licitação em forma de concurso.

Verifico, portanto, que, no caso em tela, houve despreparo da municipalidade ao contratar diretamente a empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Nesse sentido, muito bem pontua o Tribunal de Contas da União:

> Especificamente quanto à INEXIGIBILIDADE, a sua definição fornece-nos peculiaridades fundamentais e personalíssimas: **a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração, porque dotado de singularidade que o particulariza.**
>
> 8.2.2.7. **De forma que é incompreensível, como informam os responsáveis, a conjugação da singularidade com a ideia de pluralidade em um só serviço ou obra, presumindo-se suficiente a notória especialização como condição única e necessária para a contratação direta**. Portanto, a partir da identificação de que a empresa (o agente) é apenas notória especialista, e com a existência de mais de um proponente apto a realizar o serviço, a licitação é exigível, pois esquecido o outro requisito fundamental do instituto, qual seja, o da singularidade do objeto, como adverte o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

[1] JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. Dialética: São Paulo, 2009.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

> 8.2.2.8. [...] Nos dias atuais, em que as atividades se tornam competitivas ao extremo, em que as empresas que não alcançam um grau mínimo de especialização tendem a ruína empresarial, **é inconcebível cogitar de que apenas a notória especialização seja condição suficiente para a contratação direta, como desejam os responsáveis.**
>
> 8.2.2.9. Esse entendimento, a nosso ver, não é fruto das melhores interpretações, condutor de práticas não concebidas dentro do ordenamento jurídico atual, como a quebra da impessoalidade, da igualdade, moralidade e outros; redutor, de conseguinte, do instituto republicano da licitação de regra a exceção, pois fundamentações complacentes com a notória especialização pelos setores responsáveis sempre hão de existir. (TCU, Acórdão n. 3481/2009, rel. Cons. Augusto Sherman, Segunda Câmara, grifos nossos).

Já com relação ao preço orçado pela empresa, o regime jurídico das contratações públicas, sejam elas diretas ou não, impõe ao administrador público a obrigatoriedade de comprovar que o preço ajustado no contrato representa vantajosidade à administração, assim como conformidade com os valores praticados no mercado.

Os representados, justificando a documentação acostada nos autos, argumentaram que não havia orçamentos atualizados da empresa devido à paralisação de eventos no contexto de pandemia. Porém, era possível utilizar orçamentos realizados em outros municípios, os quais foram juntados em sua defesa (peça 19).

Assim, em que pese a falta de apresentação do orçamento pela empresa contratada, verifico que não ficou evidenciada a má-fé da municipalidade, não havendo indícios de prejuízos ao erário ou de evidências de superfaturamento dos valores contratados. O município apresentou outros orçamentos com características semelhantes (peça 4, fls. 155-159) e atestou que o valor apresentado

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

era condizente com os cobrados em eventos realizados anteriormente pela própria empresa LIANE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Segundo o art. 28 da LINDB, contudo, basta que o agente tenha incorrido em erro grosseiro para que sua responsabilidade reste configurada.

O erro grosseiro consiste, basicamente, na inobservância dos mais singelos deveres objetivos de cuidado, em modalidades graves de imperícia, de imprudência e de negligência, averiguadas obviamente no caso concreto.

Conforme se analisa da documentação acostada (peça 4), referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 54/22, todos os atos foram decididos pelo então secretário municipal de Cultura, JOÃO VITOR DA SILVA SIMIÃO, e, inclusive, por ele assinados, conforme se depreende do próprio contrato firmado entre o município e a empresa.

Considerando que a responsabilização administrativa ou civil não exige, necessariamente, a figura do dolo ou da má-fé, muito menos prova de enriquecimento ilícito, e que cada agente pode ser responsabilizado individualmente pelos atos que gerarem prejuízo a terceiros ou à Administração Pública, determino a responsabilização do então secretário de Cultura do município, ante a inobservância legal dos requisitos de inexigibilidade de licitação.

Em vista disso, considerando ser JOÃO VITOR DA SILVA SIMIÃO o secretário de Cultura responsável pela escolha do procedimento de inexigibilidade, aplico-lhe a multa prevista no art. 87, IV, *d*, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005.

3 VOTO

Em face do exposto, VOTO pela **procedência** da Representação, declarando irregular o procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022, com consequência de aplicação da **multa** prevista no art. 87, IV, *d*, da Lei Complementar n. 113/2005 ao secretário de Cultura do município, JOÃO VITOR DA SILVA SIMIÃO, responsável pela contratação.

VISTOS, relatados e discutidos,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

Dar procedência a Representação, declarando irregular o procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022, com consequência de aplicação da **multa** prevista no art. 87, IV, *d*, da Lei Complementar n. 113/2005 ao secretário de Cultura do município, JOÃO VITOR DA SILVA SIMIÃO, responsável pela contratação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 22 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 11.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63 e informe o código 9C17-5CDF-79B1-5C63

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.U6PA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C17-5CDF-79B1-5C63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 03/10/2024 10:27:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9C17-5CDF-79B1-5C63

Memorando 31- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/10/2024 às 11:25:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados, segue documentos encontrados nas midias e apresentados pela empresa para análise.

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
040declaracaoexclusividadechopinzinhonatal221124.pdf
BLOG_DO_BERIMBAU___Noticias_do_Vale_do_Ivai___RADIO_NOVA_ERA_FM_97_5__BORRAZOPOLIS_Espetac
Coluna_Italo___Um_circo_encantado_no_bosque_1_.pdf
Espaco_Sou_Arte_ja_leva_Campo_Mourao_alem_fronteira_Campo_Mourao___Cidade_Portal___O_seu_PORTAL_d
Espaco_Sou_Arte_realizou_apresentacao_em_Nova_Santa_Rosa_Jornal_do_Oeste.pdf
Espaco_Sou_Arte_realizou_evento_em_homenagem_ao_Dia_Internacional_da_Mulher.pdf
gauramarsatestadodecapacidadetecnicanatal2023_1_.pdf
Manancial_News_Grande_publico_acompanha_as_apresentacoes_do_Espaco_Sou_Arte.pdf
Maripa_promove_espetaculo_com_Espaco_Sou_Arte_nesta_quinta_feira_25_Gazeta_de_Toledo.pdf
_Juliana_e_Romao_Um_caso_de_Separacao__encanta_publico_em_apresentacao_Municipio_de_Medianeira.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDBE-C823-E0C9-80C9 e informe o código CDBE-C823-E0C9-80C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CDBE-C823-E0C9-80C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/10/2024 11:28:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CDBE-C823-E0C9-80C9

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho - Pr

Campo Mourão, 03 de outubro de 2024.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Os artistas abaixo relacionados trabalham de forma exclusiva para a **Laine Assessoria e Treinamento LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.245.733/0001-06, empresa do ramo de apresentações artísticas e que possui o direito de veiculação e comercialização do espetáculo nomeado **"DEU A LOUCA NO NOEL"** do **Grupo Espaço Sou Arte**, com programação de aproximadamente 60 minutos de duração, desenvolvendo ao longo do espetáculo números de circo, teatro e dança, figurinos, adereços e cenário voltados ao tema, formado por 12 artistas, sendo Diego Santos Soares, Guilherme Lima Souto Branco, Caio de Jesus Cardoso, Daniele Costa Ferreira, João Henrique Dos Santos Almodi, Gabriel Junio Ferreira de Falco, Wender Adão Alves, Luan Kondarzevski Godois, Samuel Moraes De Santana, Kammylle Schulz, Gabriela Fernanda de Oliveira e Anna Luiza Bueno Picarski, a ser apresentado no município de Chopinzinho.

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106

Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.10.04 15:18:22 -03'00'

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ - 08.245.733/0001-06

08.245.733/0001-06
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 704
CENTRO - CEP: 87.301-020
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

BLOG DO BERIMBAU

GOVERNO DO PARANÁ - GESTÃO PORTUÁRIA

CLIQUE NA IMAGEM

Em Ivaiporã - Oficina do Neri

Oficina Especializada em Carburador e Injeção 🔧 Seu Carro Merece o Melhor! 🔧 Na nossa oficina, oferecemos serviços de alta qualidade para carburadores e sistemas de injeção. Nossa equipe de mecânicos experientes está pronta para diagnosticar e resolver qualquer problema no seu veículo, garantindo desempenho ideal e economia de combustível. 🚗💨 Serviços Disponíveis: Revisão e Limpeza de Carburadores: Sinalizamos e eliminamos impurezas, garantindo que seu carburador funcione como novo. Inspeção de Sistemas de Injeção Eletrônica: Realizamos diagnósticos completos para identificar falhas e otimizar a performance do seu motor. Substituição de Peças e Componentes: Utilizamos apenas peças de alta qualidade para garantir a durabilidade dos serviços prestados. Ajustes e Calibrações: Feitos de forma precisa para máximo rendimento e eficiência do motor. 📅 Agende sua Visita! Não deixe seu carro em segundo plano. Agende uma visita e traga seu veículo para a nossa oficina. Estamos aqui para garantir que você volte a ter uma experiência de direção tranquila e segura!

EM FAXINAL - ÓTICA DO VALE

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO AMP 4.0 / ITAIPU

11/08/2018

BORRAZÓPOLIS - Espetáculo do "Espaço Sou Arte" realizado na cidade

O evento foi viabilizado pela prefeitura, por meio de alguns secretarias municipais, e com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da reciclagem e coleta seletiva

EM FAXINAL - ÓTICA DO VALE

Sua melhor opção.

PROMOÇÃO IMPERDÍVEL -SICREDI

IVAIPORÃ TEM FRANQUIA DA CARMEN STEFFENS

SAIBA MAIS INFORMAÇÕES CLICANDO NA IMAGEM

Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã

A comunidade e Borrazópolis ficou encantada com a apresentação do Grupo "Espaço Sou Arte" de Campo Mourão, que esteve no município para apresentar, no dia 10 de agosto, de 2018, em Praça Pública, um espetáculo de circo, teatro e dança. Trata-se de uma ação de educação ambiental e cultural, patrocinado pela Itaipu Binacional, Universidade Livre do Meio Ambiente (Unilivre), que apenas 66 município conseguiram viabilizar, entre eles, a prefeitura de Borrazópolis, por intermédio das Secretarias de Agricultura; Desenvolvimento Rural, Cultura, Educação e Turismo. Os envolvidos diretos na organização do evento, foram: Alessandro Canello, secretário de agricultura e meio ambiente; Paulo Padro, responsável pela cooperativa de reciclagem do município e seus membros; Valdinei Ocane, técnico agrícola e coordenador municipal do projeto Reciclo e outras pessoas que estão envolvidas com ações que visam proteger o meio ambiente. Em Ivaiporã e Manoel Ribas, o espetáculo também foi apresentado, e segundo a assessora de imprensa da prefeitura de Ivaiporã, Lúcia Lima, os artistas desenvolveram, antes do teatro, durante o dia, oficina cultural e interativa com os catadores de materiais recicláveis e com educadores e técnicos. Também aconteceu uma ação cultural com os professores e estiveram presentes 16 professora do município. Os diretores das escolas Júlia Begali; Dom Bosco; Castelo Branco participaram do treinamento, juntamente com a secretária da educação a de cultura. A escola José de Anchieta enviou representante. E durante à noite, se apresentaram os artistas do Espaço Sou Arte, que abordaram a importância da reciclagem, impacto e consequências do trabalho na comunidade, a exemplo do que também ocorreu em Borrazópolis. As ações de sensibilização ambiental com abrangência técnica, educativa e sociocultural são voltadas e desenvolvidas para catadores de materiais recicláveis e à comunidade que atuam na coleta seletiva nos municípios que participam do programa Reciclo – Sistema Integrado de Coleta Seletiva, que abrange separação e venda de recicláveis para gerar renda a associações e cooperativas de recicladores. O Reciclo é desenvolvido pela Prefeitura, por meio do departamento municipal de meio ambiente, que adquiriu, recentemente, mais um caminhão de coleta seletiva e já assegurou equipamentos para o Centro de Triagem, Compostagem e Reciclagem. Na abertura, estavam presentes, além dos organizadores que já citamos, o prefeito Adilson Luchetti, a Rosa, da Associação de Catadores, vereador Wellington; "Bazuca", Dominado e Valdinei, o "Di", sendo que o último não subiu ao palco, mas ficou entre as pessoas que foram assistir o espetáculo, assim como também a Ellen Lunardelli, secretaria da cultura; Cezar Soares, secretário do esporte a Cleide Michelin, secretaria da educação. O chefe do poder executivo, ressaltou a importante de uma cidade comprometida com a reciclagem: "E um prazer saber que entre os 66 municípios, selecionados para receber o projeto, fomos inseridos. Estamos investindo pesado e agradeço ao Iran, do Instituto das Águas, que já investiu cerca de um milhão e seiscentos mil aqui no nosso município. Parabenizo a todos, e peço que cada um colabore fazendo a separação do material que não é lixo, porque Borrazópolis tem dado exemplo para outras cidades do Paraná", disse o prefeito Adilson Luchetti, que também parabenizou os membros a cooperativa de catadores os vereadores pelo apoio. Pela Rádio Nova Era, Valdinei Del Grande, o "Di", lembrou que dos dois caminhões existentes no município, um deles, que é compactador de lixo, foi adquirido, por 290 mil, pedido que ele fez ao deputado estadual Stephanes Junior, que será importantíssimo para melhorar ainda mais os trabalhos na usina de reciclagem. O evento foi considerado um sucesso e agradou o público que participou. ***RECICLO*** *- É um programa que vem despertando grande interesse por parte dos gestores municipais do interior do Estado. O Sistema Integrado de Coleta Seletiva, desenvolvido pelo Instituto das Águas do Paraná, além de promover a preservação do meio ambiente e se preocupar com a saúde pública, é inovador no que tange a sustentabilidade dos recicladores e conscientização da população através da educação ambiental. Realizado por meio de convênio com as prefeituras, a primeira etapa consiste na liberação de recursos para a aquisição de um caminhão próprio para a coleta seletiva. Como contrapartida, o município se responsabiliza pela instalação dos barracões da unidade de processamento dos materiais recicláveis, motorista para o veículo de coleta e a manutenção dos equipamentos. Em outra etapa, serão destinados os equipamentos para a triagem e reciclagem, conforme a necessidade de cada município. Fazem parte da lista de equipamentos: mega extensiva, esteira mecânica de separação, prensas hidráulicas, empilhadeira elétrica, paleteira hidráulica manual e balança mecânica.* *(Mais fotos no link abaixo)*

DOCES RURAL CASEIRO - INCOMPARÁVEL

Doces Rural Caseiro é produzido em Borrazópolis-Pr., no mais alto padrão de qualidade, e está presente em mais de 17 Estados. Você encontra os doces em: "Cocadinha" na embalagem de pacotinho com 120 e 160 gramas. A deliciosa Paçoca de 50, 90, 180 e 250 gramas. Tem Sachês soltos e enrolados de 140 e 200 gramas. Já o Doce de Leite é produzido na sua versão tradicional, ou seja: o puro doce de leite caseiro de sabor incomparável, ou com chocolate, que tem feito muito sucesso entre os consumidores, assim como todos os produtos desta empresa renomada, que é uma das mais tradicionais do Brasil. Para efetuar suas compras: Basta chamar no Whatsapp (43) 99974-3143 ou Clique na imagem, para acessar o site e ter mais informações e conhecer outros produtos. (https://docesruralcaseiro.com.br).

LANCHONETE & RESTAURANTE PARADA DO PEIXE - DESDE 1989

Ao lado da Ponte do Rio Ivaí, no distrito de Porto Ubá, em Lidianópolis. Tradição desde 1989. Direção da Família Urbanas.

CRESOL NORTE PARANAENSE - COOPERATIVA

Auto Arapongas - Ivaiporã

Confira outras ofertas.

FAXINAL - Soluções empresariais e com a Kontabe Contabilidade

Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial.

BORRAZÓPOLIS - Clique na imagem para ver mais sobre a Nova Plus

VISUALIZAÇÕES DOS ÚLTIMOS 30 DIAS

1,071,136

CLIQUE NA IMAGEM E SAIBA MAIS

Postado por Ronaldo Alves Senes, o "Berimbau" às 13:01

Nenhum comentário:

Postar um comentário

LEIA ANTES DE COMENTAR!
- Os comentários são moderados.
- Só comente se for relacionado ao conteúdo do artigo acima.
- Comentários anônimos serão excluídos.
- Não coloque links de outros artigos ou sites.
- Os comentários não são de responsabilidade do autor da página.

Para sugestões, use o formulário de contato.
Obrigado pela compreensão.

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo e faça login com o Google.

FAZER LOGIN COM O GOOGLE

Assinar: Postar comentários (Atom)

CARREGANDO MAIS POSTAGENS...

BUSCA PELO BLOG

Pesquisar

CHOPP COLINA

Em Borrazópolis e São Pedro do Ivaí tem distribuidoras para atender toda a região

Borrazópolis e São Pedro do Ivaí tem distribuidoras de Chopp para estes municípios e cidades da região. Em Borrazópolis você encontra no Mercado Brito, que além de ser distribuidor de bebidas no atacado e varejo, também fornece Chopp, inclusive atendendo festas de aniversário, casamentos e outro eventos de grande porte. Uma mega estrutura que permite que a distribuidora atenda também a lanchonetes e chopperias. E para facilitar sua vida, comprando o barril de chopp, o Mercado e Distribuidora Brito, empresta a choppeira elétrica.
DISK-CHOPP (43)9982-1399 ou 3452-1601. Para São Pedro do Ivaí ligue: (43)9646 3401.

ATENÇÃO - Precisou de Sonorização é com Rovilsom

Gráfica Sapatieri - Borrazópolis para região

CLIQUE NA IMAGEM E SAIBA MAIS

ORTIGUEIRA - RAZOTO RECUPERAÇÃO DE CARGAS

+ LIDAS DO MÊS

Ex-moradora de Borrazópolis, da família Pegoraro, faleceu em São Pedro do Ivaí

É com profundo pesar que comunicamos o falecimento de Pamela Roberta Pegoraro, ocorrido no dia 20 de setembro de 2024, em São Pedro do Ivaí....

São Pedro do Ivaí enlutada com a morte do jovem cantor Fernando Schmitt

Conhecido como "Zé Matheus" ele fazia dupla com o irmão e foi encontrado morto por familiares A cidade de São Pedro do Ivaí a...

Dr. Erlon de Ivaiporã fala do suposto atentado contra candidato em Arapuã

Segundo o Policial Civil, ainda não é possível afirmar e nem descartar se houve um atento de cunho político O Dr. Erlon Ribeiro, delegado de...

BORRAZÓPOIS - Prisões por "Boca de Urna" registradas pela polícia

Mais detalhes - No dia 6 de outubro de 2024, às 11h30, na Avenida Brasil, em Borrazópolis, durante o policiamento das Eleições Municipais...

ELEIÇÕES 2024 - Veja como foi a apuração do pleito eleitoral em 06 de outubro

Brasil tem mais de 30 internações ao dia por tentativa de suicídio

O Sistema Único de Saúde (SUS) registrou, ao longo de 2023, 11.502 internações relacionadas a lesões em que houve intenção deliberada de inf...

Acidente com duas mortes e saque de carga entre Ortigueira e Mauá

Foi confirmado mais um óbito no acidente ocorrido neste domingo, 15 de setembro, que ocorreu na rodovia BR-376, no km 324, em Ortigueira, pr...

Mais algumas imagens do temporal registrado em Ivaiporã

Como ocorreu em algumas cidades do Vale do Ivaí, no norte do Paraná, uma forte chuva atingiu Ivaiporã no início da noite desta quarta-f...

Chuva chegou forte na região Vale do Ivaí e Região Central do Paraná

Imagens de árvores caídas em Apucarana, transtornos na rodovia entre Marilândia e Califórnia e ainda chuva forte em Cândido de Abreu ...

Violento acidente entre Jandaia e Cambira provoca morte no local

Na tarde desta sexta-feira, (20 de setembro), por volta das 17h, no km 221 da BR 376, município de Cambira PR, trecho com Jandaia, oco...

Advocacia Zanotti agora também no município de Ivaiporã

CLICK NA IMAGEM E SAIBA MAIS

ATENÇÃO - Disque Guincho e Mercado Tucunaré

DISQUE GUINCHO Mercado e Auto Socorro Tucunaré; duas empresas de Faxinal para bem atender a cidade e toda Região: O Auto Socorro - tem o que há de melhor prestação de serviços neste seguimento e com atendimento 24 horas. Precisou de Guincho Plataforma, Prancha e Reboque, basta ligar para Tim (43) 99967-2542 ou Vivo (43) 99115-8333. Fale com o Nilson, ou qualquer um dos nossos atendentes. MERCADO - Mercado Tucunaré, no mesmo endereço. Completo, preços baixos, e bom atendimento. Não esqueça, pensou em Mercado, ou precisou de Auto Socorro, procure as empresas: Tucunaré. De Faxinal para toda região. CLICK AQUI PARA ACESSAR O SITE DA EMPRESA

Arquivo do blog

► 2024 (7944)
► 2023 (9884)
► 2022 (8733)
► 2021 (9136)
► 2020 (8040)
► 2019 (6305)
▼ 2018 (5700)
► dezembro (528)
► novembro (480)
► outubro (489)
► setembro (434)
▼ agosto (510)
BORRAZÓPOLIS - A cidade perde "Zé Miranda", um pio...
JARDIM ALEGRE - CAMPEÕES DAS ARTES MARCIAIS
IVAIPORÃ - Entrevista semanal com o prefeito Migue...
CRUZMALTINA - Luciana Bueno conquistou caminhão p...
BORRAZÓPOLIS - Morre Benedita dos Santos, ex-mulhe...
FAXINAL - Ladrões levam vaca e bezerro com a marca...
MARUMBI - PASSEIO CULTURAL
APUCARANA- Menores com droga e objeto sem procedên...
FAXINAL - Prefeitura aposenta Kombi velha e entreg...
ORTIGUEIRA - Homem bateu a cabeça da mulher contra...
IVAIPORÃ - Casos de embriaguez, porte de droga, r...
BORRAZÓPOLIS - Jovem registrou furto de sua carte...
GRANDES RIOS - Polícia frustra tentativa de fuga n...
BORRAZÓPOLIS - Faleceu Dirce Inoue, esposa do conh...
BORRAZÓPOLIS - Sexta vermelha da Nova Plus - Casa...
GRANDES RIOS - Polícia Civil prende, em Faxinal, s...
NOVO ITACOLOMI - ASSALTO
CRUZMALTINA - Homem atira na mulher e diz que moti...
JARDIM ALEGRE - Pagamento do IPTU com desconto no...
POLÊMICA - Supremo valida terceirização da atividа...
MARUMBI - Obras no campo e na cidade são anunciada...
AMUVI - Ações e novos projetos da Sedu são aprese...
MARILÂNDIA - Residência pegou fogo na Vila Paraíso...
GRANDES RIOS - Batida entre dois carros no centro...
ACIDENTE - Entre Mauá e Ortigueira, carreta tombou...
MAUÁ DA SERRA - CRIME AMBIENTAL
BORRAZÓPOLIS - Faleceu o senhor David, pai do con...
ACIDENTE - Carro de médica de Ivaiporã capota em C...
BORRAZÓPOLIS - Cursos em parceria com o Bom Negóci...
COLUNA SOCIAL - Gabriell Pastore Macedo, de níver...
MAUÁ DA SERRA - Homem foi alvo de mandado de prisã...
IVAIPORÃ - Veículo de Rolândia capota na saída par...
APUCARANA - "Operação Congelamento II" em busca d...
MARUMBI - Ladrões furtaram Bar e também uma resid...
MANOEL RIBAS - ASSALTO
RONCADOR - Homem leva facadas, mas sobreviveu aos ...
CRUZMALTINA - Estufa de tomate foi alvo de furto ...
TRÁFICO - BOM SUCESSO e FAXINAL
BORRAZÓPOLIS - Motorista embriagado bateu em pelo...
JARDIM ALEGRE - Falsos funcionários da Copel aplic...
BORRAZÓPOLIS - Apae apresenta trabalhos e recebe a...
IVAIPORÃ - Homem acusado de aterrorizar Ivaiporã e...
LIDIANÓPOLIS - Vem aí a Caminhada Internacional na...
COLUNA SOCIAL - Geovanna Lúcio Cardoso, de Borra...
PRISÃO - Jovem preso por roubo no Posto Aviação em...
IVAIPORÃ - Menor, de 15 anos, é apreendido após f...
BORRAZÓPOLIS - Vereador de Novo Itacolomi se envol...
MARILÂNDIA - Bandidos invadem empresa Tapalam par...
EXCLUSIVO - Em Jardim Alegre servidor é preso acu...
BORRAZÓPOLIS - Nasceu o lindo Elio Neto, filho do ...
ACIDENTE - Veículo do Sesc de Ivaiporã bateu em Lo...
SÃO JOÃO - ASSALTO NO BEIJA FLOR
IVAIPORÃ - Prefeitura lança pedra fundamental da ...
GOLPE - Cambira, Ivaiporã e Ortigueira com o Golpe...
GRANDES RIOS - Manutenção em rede afeta abastecime...
RIO BRANCO - Final da Copa Edgard Lemes Gonçalves
APUCARANA - Suspeitos de furto na New Joias são de...
IVAIPORÃ - AÇÕES DA PREFEITURA NA MONTE CASTELO
IVAIPORÃ- VISITA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
POLICIAL - Furtos em Jandaia, Faxinal, Ivaiporã e ...
FAXINAL - Copa Paraná MotoCross foi mais um grand...
FAXINAL - POLÊMICA NA CADEIA
RIO BRANCO - Homem encontrado dormindo ao lado de ...
IVAIPORÃ - Dirceu Almagro e Enedino Gonçalves, fal...
IVAIPORÃ - Sanepar adia obra que iria interromper ...
MANOEL RIBAS - Menor em fuga atinge pedestres e so...
SÃO JOÃO - Guincho tombou quando rebocava outro ca...
IVAIPORÃ - Duas ocorrências de tráfico na Monte Ca...
ARTÍSTICO - O famoso radialista Zé Béttio morreu...
MORTE- Jovem de Novo Itacolomi morreu dentro do ci...
MARINGÁ - Polícia Federal estoura laboratório de ...
FAXINAL - Polícia Militar recaptura "Alanzinho" e ...
NOVO ITACOLOMI - Capacitação para implantação do p...
REGIÃO - Prefeitos da região com Nardi, Secretário...
IVAIPORÃ - Constatada mais uma tentativa de fuga e...
LUNARDELLI - Prefeitura entrega campo com grama ...
RESERVA - Bandidos rendem motorista e fogem com um...
MARILÂNDIA - Jovem que usa tornozeleira é baleado ...
IVAIPORÃ - Mulher disse que trafica porque está ...
COLUNA SOCIAL - "Bia Camargo", de aniversário em B...
CALIFÓRNIA - Moradores denunciam suposta poluição ...
JARDIM ALEGRE - Dia 06 de setembro, de 2018, tem ...
SÃO JOÃO - Após acidente, condutor de fusca é de...
TAMARANA - Índios prendem caçadores e chamam a Pol...
FAXINAL - Ladrões levaram SW4 do conhecido Dr. Ézi...
IVAIPORÃ - Policiais fazem vigília para evitar n...
COLUNA SOCIAL - Isabela Cabau, de níver em Jardi...

APUCARANA - Jovem morreu com queimaduras provocad...
NOVO ITACOLOMI - Caminhoneta D-20 capotou na Rodov...
APUCARANA - Acidente mata jovem que voltava do "RI...
IVAIPORÃ - Acidente de trânsito, embriaguez ao vo...
CRUZMALTINA - Ladrões levaram carneiros da conheci...
JARDIM ALEGRE - Ladrões agiram no Pauso Alegre pra...
APUCARANA - Dois assaltos, um deles a Posto e veíc...
JANDAIA - Mulher diz que apanhou do companheiro no...
MAUÁ DA SERRA - Trágico acidente tirou a vida do j...
CALIFÓRNIA - Arrombadores arrombam carro da prefe...
MANOEL RIBAS- Foragidos de Ivaiporã escondidos em...
FAXINAL - Ladrões arrombam duas casas e levam até ...
APUCARANA - Ladrões furtam veículo, mas capotam o ...

► julho (511)
► junho (507)
► maio (487)
► abril (482)
► março (457)
► fevereiro (440)
► janeiro (375)

► 2017 (5660)
► 2016 (5884)
► 2015 (6027)
► 2014 (6453)
► 2013 (6519)
► 2012 (6002)
► 2011 (6221)
► 2010 (5509)
► 2009 (1172)

Código - Governo do Paraná

Cotação do dólar US$5.57 (44) 99941-8859

(/) (/)

(https://www.educacaoadventistasul.com.br/bilingue/)

FESTA NO UIRAPURU!

Um circo encantado no bosque! (/manchete/986/um-circo-encantado-no-bosque)

No dia 26, um espetáculo mágico de arte circense, teatro e dança!

(https://www.facebook.com/sharer.php?u=https://colunaitalo.com.br/destaque/986/um-circo-encantado-no-bosque&display=popup&ref=plugin&src=like)
(https://twitter.com/intent/tweet?url=https://colunaitalo.com.br/destaque/986&text=Um+circo+encantado+no+bosque%21%3A+No+dia+26%2C+um+espet%C3%A1culo+m%C3%A1gico+de+arte+circense%2C+teatro+e+dan%C3%A7a%21+-)
(https://web.whatsapp.com/send?text=Um+circo+encantado+no+bosque%21+-+https://colunaitalo.com.br/destaque/986/um-circo-encantado-no-bosque)

Publicado em 19/06/2018 às 08:50 Italo

(/upload/noticias/986/capa_circo_original.jpg)

Anotem para conferir depois: A mais divertida e bonita atração da festa dos 63 anos de fundação de Umuarama será "A Bruxa está solta!", um grande espetáculo que mistura arte circense, dança e música.

Interpretado pelo grupo Espaço Sou Arte, de Campo Mourão, será encenado no dia do aniversário da Capital da Amizade, a terça-feira 26 de junho, com início às 17 horas, no Bosque Uirapuru.

"A Bruxa esta solta" é uma montagem que já rendeu várias turnês por diversas regiões, todas coroadas de absoluto sucesso de público.

Este projeto do Espaço Sou Arte conquista as plateias pelo carisma da linguagem do circo, teatro e dança. E a melhor forma de conquistar o público, adulto e infantil, é a alegria e encantamento! E "A Bruxa está solta" presenteia a todos com momentos inesquecíveis!

(/upload/ck/circo 13.jpg)

O PALCO É UMA BIBLIOTECA GIGANTE!

Era uma vez uma biblioteca encantada, cheia de mistérios, onde existia um livro mágico que nunca poderia ser aberto, pois mantinha aprisionados um bruxo perverso e sua fiel ajudante, inconformados com o final das histórias que sempre terminam bem!

Até que um dia três faxineiros atrapalhados, num instante de descuido e curiosidade, abrem o todo místico livro libertando o Bruxo Cassandro e sua ajudante Estrupícia.

A partir daí, inicia-se um plano de vingança: os dois malvados tentam entrar nos principais, mais queridos e populares livros da literatura infantil para tentar implantar o mal, mudando os finais das histórias.

A história é encenada em uma biblioteca gigante, montada cenograficamente ao ar livre, com mais de 40 metros de largura por 6 metros de altura, tendo como base um ônibus-palco. O espetáculo exige ainda mais de 100 figurinos, 30 metros de palco, duas fortes estruturas para números aéreos, além de um elenco versátil e comprometido com o bem fazer artístico. Resumindo: imperdível!!! (ITALO FÁBIO CASCIOLA)

FONTE: Com informações e fotos exclusivas cedidas pela galera do Espaço Sou Arte

WWW.COLUNAITALO.COM.BR (http://www.colunaitalo.com.br/)

Imagens admiráveis do grupo Espaço Sou Arte no palco encenando o espetáculo “A Bruxa está solta!”.

(/upload/ck/circo 35.jpg)

(/upload/ck/circo 54.jpg)

(/upload/ck/circo 44.jpg)

(/upload/ck/circo 25.jpg)

(https://www.zaeli.com.br/)

Comentários

0 comentários Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Veja também

VALEU A PENA ESPERAR! (https://colunaitalo.com.br/manchete/4737/valeu-a-pena-esperar)

NÃO COMPRE CARRO HOJE! (https://colunaitalo.com.br/manchete/4736/nao-compre-carro-hoje)

R$ 1 BILHÃO PARA UMUARAMA!!! (https://colunaitalo.com.br/manchete/4735/r-1-bilhao-para-umuarama)

UMUARAMA: FUTURO GARANTIDO! (https://colunaitalo.com.br/manchete/4734/umuarama-futuro-garantido)

(https://www.welintontomazelli.com.br/)

https://www.campomourao.cidadeportal.com.br//noticia/59666/12-12-18/espaco-sou-arte-ja-leva-campo-mourao-alem-fronteira

CIDADE PORTAL

12/12/2018

Espaço Sou Arte já leva Campo Mourão além fronteira

O Espaço Sou Arte conquistou ao longo dos últimos anos a admiração e respeito dos mourãoenses pelo profissionalismo e a qualidade do primoroso trabalho que realiza. Mas o que poucos mourãoenses sabem é que a companhia tem o reconhecimento e é muito requisitada para apresentações em pelo menos cinco estados brasileiros, bem como em países vizinhos, como na Argentina e Paraguai.

Edilaine Maria de Castro, diretora executiva da companhia, sorri quando é perguntada sobre a quilometragem percorrida pela companhia em 2018 para apresentações públicas, corporativistas, eventos sociais, etc. Afinal, é um cálculo difícil, pois tornou-se rotina a atuação paralela de três equipes – uma pedagógica, responsável pela formação e atendimento de projetos sociais, outra realizando espetáculos e a terceira trabalhando em eventos corporativos e customizados.

Também o total de horas de apresentações no ano é outra pergunta difícil ou mesmo impossível de ser respondida. Durante o segundo semestre de 2018, o Espaço Sou Arte esteve presente – em média - em pelo menos sete cidades. Neste ano, o Espaço Sou Arte esteve em inúmeras cidades não apenas do Paraná, mas também do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraguai e Argentina. Em temporadas passadas esteve em Goiás, São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo.

A marca registrada do Espaço Sou Arte é o profissionalismo do trabalho realizado, a primorosa beleza estética e a qualidade do conteúdo apresentado, que encanta a todos por onde passa. Daí, a crescente procura e o respeito e admiração conquistados. Portanto, não são apenas os mourõenses que se rendem e aplaudem o trabalho do Espaço Sou Arte, que transformou-se em motivo de orgulho para Campo Mourão, para os mourãoenses.

2018

A diretora do Espaço Sou Arte, Edilaine Castro, salienta que 2018 foi um ano de muito trabalho, importantes parcerias e novos projetos e desafios para a companhia. Ela destaca a participação no Projeto Integrado de Coleta Seletiva, que percorreu 60 municípios do Paraná. A programação em cada localidade inclui a montagem da Lona da Sustentabilidade, com exposição de produtos fabricados a partir e resíduos; a apresentação do esquete "o Catador de Sonhos" (para os recicladores) e da palestra "Do Lixo ao Luxo" para professores. O encerramento da programação em cada cidade foi com a apresentação do espetáculo "Juliana e Romão, um Caso de Separação". O projeto teve patrocínio da Itaipu Binacional, Unilivre e parceria do Governo do Estado, através do Instituto das Águas.

A entidade conta hoje com aproximadamente 30 artistas profissionais, oriundos de diferentes lugares: Bahia, São Paulo, Goiás, Rio de Janeiro e Argentina, por exemplo. Outros integrantes da troupe são formados através dos projetos sociais mantidos pela Associação Sou Arte. Entre eles, os projetos "Arte que Constrói" e "Jovem Artista Empreendedor".

"O Espaço Sou Arte" é uma companhia de encantadores, trabalhando para que cada atividade realizada seja única, com performances realizadas através da magia do circo, da energia da dança e do encantamento do teatro", afirma Edilaine Castro. Na sua avaliação, o crescimento alcançado se deve "a luta diária de todos os envolvidos e a expectativa é de que novos patamares sejam atingidos, com estudo e dedicação dos artistas, coordenadores e diretores", explica. Ela acrescenta ainda: "Busca-se sempre a especialização em tudo que é feito para que os serviços oferecidos sejam de referência e qualidade dentro do segmento de atuação", conclui.

História

Tudo começou com a criação da Companhia Téspis de Teatro, em 1991, formada por jovens alunos do antigo Centro Juvenil de Artes Plásticas (hoje Centro de Criatividade - Cecria), da Fundação Cultural de Campo Mourão. A frente da iniciativa, a atriz e professora de artes plásticas, Edilaine Maria de Castro (fundadora também do Cecria).

Com os primeiros espetáculos, o grupo viabilizou recursos para adquirir os próprios equipamentos de som e luz. Também foi alugado um espaço para a exibição do espetáculo "Mais uma Folia de João Grilo e Chicó", em forma de temporada. A peça ficou em cartaz 10 anos. Outra aquisição foi de uma Kombi para itinerar. Com o passar do tempo, os membros fundadores da companhia assumiram outras profissões: médicos, psicólogos, veterinários, advogados, professores, etc.

O Espaço Sou Arte surgiu em 2004, agregando outras linguagens da arte: o circo, a música e a dança. O início foi com uma oficina de circo no Centro Pop Mundo Brinquedo (Vila Irmã Pró). O grupo ensaiava na própria casa de Edilaine Castro. Os ensaios aconteciam no quintal do imóvel. Quando os eventos eram maiores, a companhia

MAIS LIDAS

25/10/2018
Procura-se familiares de Neuza Nunes na cidade de Campo Mourão, ela hospitalizada e necessita de ajuda (noticia/57458/25-10-18/procura-se-familiares-de-neuza-nunes-na-cidade-de-campo-mourao-ela-hospitalizada-e-necessita-de-ajuda)

06/06/2019
Proprietário da Rede de Lojas Havan visita Campo Mourão (noticia/73359/06-06-19/proprietario-da-rede-de-lojas-havan-visita-campo-mourao)

22/04/2020
Agência do Trabalhador de Campo Mourão atende por telefone a partir desta quinta-feira, 23 (noticia/92488/22-04-20/agencia-do-trabalhador-de-campo-mourao-atende-por-telefone-a-partir-desta-quinta-feira-23)

11/07/2019
Família Tagliari conquista glórias para Campo Mourão há 50 anos (noticia/75790/11-07-19/familia-tagliari-conquista-glorias-para-campo-mourao-ha-50-anos)

22/07/2020
Frigorífico de Ubiratã com vagas para Campo Mourão (noticia/97037/22-07-20/frigorifico-de-ubirata-com-vagas-para-campo-mourao)

26/06/2017
Site da Prefeitura de Campo Mourão vai mudar (noticia/31201/26-06-17/site-da-prefeitura-de-campo-mourao-vai-mudar)

17/06/2021
Polícias Civil e Militar desencadeiam Operação contra o tráfico de drogas em Mamborê e Campo Mourão (noticia/110872/17-06-21/policias-civil-e-militar-desencadeiam-operacao-contra-o-trafico-de-drogas-em-mambore-e-campo-mourao)

14/06/2016
Nova bailarina do Faustão, Daiane de Paula é de Campo Mourão (noticia/17350/14-06-16/nova-bailarina-do-faustao-daiane-de-paula-e-de-campo-mourao)

05/05/2020
Ação Social explica sobre distribuição de cestas básicas em Campo Mourão (noticia/93169/05-05-20/acao-social-explica-sobre-distribuicao-de-cestas-basicas-em-campo-mourao)

23/08/2019
Quer assistir o Show da dupla Mato Grosso e Mathias dia 24 de agosto, Saiba como concorrer a um ingresso (noticia/78650/23-08-19/quer-assistir-o-show-da-dupla-mato-grosso-e-mathias-dia-24-de-agosto-saiba-como-concorrer-a-um-ingresso)

(https://campomourao.cidadeportal.

Em 2005 foi fundada a Associação Sou Arte (ASA). Um dos objetivos foi amparar e desenvolver projetos sociais. Cinco anos depois, dada a demanda de maior espaço, a companhia construiu uma sede própria na avenida José Custódio de Oliveira, que hoje abriga o setor administrativo e as atividades da trupe profissional. Atualmente a associação ocupa outros imóveis em Campo Mourão para abrigar os projetos sociais, equipamentos, guarda roupa, etc.

Hoje, os integrantes que compõem o Sou Arte são produtores, diretores, dramaturgos, figurinistas, cenógrafos, coreógrafos, técnicos, educadores sociais, que desenvolvem projetos, eventos, cursos, palestras, interferências, performances, tendo a arte como principal ferramenta.

Edilaine Castro acentua: “É uma trajetória com mais de duas décadas dedicadas a incansável e delicada arte de conquistar corações, através de manifestações artísticas e culturais”. E acrescenta” O Núcleo de Criação e a Administração do Sou Arte empreende um permanente processo de pesquisa, aprendizado, práticas pedagógicas e produção de produtos e intervenções artísticas“, esclarece.

A Associação Sou Arte faz parte da Rede Circo do Mundo – Brasil, que tem como parceiro o Cirque du Soelil. “Acreditamos que estamos contribuindo de forma sustentável para a transformação de vidas e a construção de uma sociedade melhor”, finaliza Edilaine Castro, que foi secretaria especial da Cultura de Campo Mourão na ultima gestão do prefeito Tauillo Tezelli.

Cidade Natal

A forma arrojada de atuação da Associação Sou Arte e sua capacidade de produção de grandes espetáculos e desenvolvimento de projetos de envergadura tornaram-se inquestionáveis para os mourãoenses com o trabalho realizado em 2017 e neste ano de valorização do sentimento de Natal em Campo Mourão. A pedido do prefeito Tauillo Tezzeli, a entidade qualificou-se junto Ministério da Cultura e teve projeto aprovado para a captação de recursos de empresas patrocinadoras através da Lei Rouanet.

Em 2017 a cidade teve o melhor Natal da sua história. E não resta dúvida que o sucesso alcançado neste ano já supera o êxito de 2017. A realização de espetáculos em bairros, inclusive com a ambientação de praças, foram algumas das novidades. Foi a primeira vez nos 71 anos de Campo Mourão que a programação natalina contemplou também os bairros.

secondata
HOSPEDAGEM DE SITES
VER PLANOS A PARTIR DE 9,90 POR MÊS
(https://www.secondata.com.br/serv de-sites.php)

TOMAZELLI TECNOLOGIAS
(44) 99979.3334
CLIQUE AQUI
(https://www.welintontomazelli.com.

ANUNCIE
SUA EMPRESA COM MAIS VISIBILIDADE!
SAIBA MAIS
3522-7297
(44) 99979-8991
99979-3334
(/parceiro/anuncie/)

(http://www.secondata.com.br)
PUBLICIDADE

Fonte: CAMPO MOURÃO | CIDADE PORTAL | ASSESSORIA DE IMPRENSA

Compartilhe com seus amigos!

FACEBOOK (HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/SHARER.PHP?U=HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/NOTICIA/12-18/ESPACO-SOU-ARTE-JA-LEVA-CAMPO-MOURAO-ALEM-FRONTEIRA)
TWITTER (HTTPS://TWITTER.COM/INTENT/TWEET?TEXT=ESPAÇO+SOU+ARTE+JÁ+LEVA+CAMPO+MOURÃO+ALÉM+FRONTEIRA+HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/NOTICIA/12-18/ESPACO-SOU-ARTE-JA-LEVA-CAMPO-MOURAO-ALEM-FRONTEIRA)
PINTEREST (HTTPS://WWW.PINTEREST.COM/PIN/CREATE/BUTTON/?URL=HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/NOTICIA/12-18/ESPACO-SOU-ARTE-JA-LEVA-CAMPO-MOURAO-ALEM-FRONTEIRA/&MEDIA=HTTP://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/ARQUIVOS/12122_G.JPG&DESCRIPTION=ESPAÇO+SOU+ARTE+JÁ+LEVA+CAMPO+MOURÃO+ALÉM+FRONTEIRA)
WHATSAPP (WHATSAPP://SEND?TEXT=HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/NOTICIA/12-18/ESPACO-SOU-ARTE-JA-LEVA-CAMPO-MOURAO-ALEM-FRONTEIRA/)
EMAIL (MAILTO:?SUBJECT=ESPAÇO+SOU+ARTE+JÁ+LEVA+CAMPO+MOURÃO+ALÉM+FRONTEIRA&BODY=HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/NOTICIA/12-18/ESPACO-SOU-ARTE-JA-LEVA-CAMPO-MOURAO-ALEM-FRONTEIRA/)
IMPRIMIR (HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/IMPRIMIR.PHP?ID=12122&TIPO=NOTICIA)
ENVIAR (HTTPS://WWW.CAMPOMOURAO.COM.BR/ENVIAR.PHP?ID=12122&TIPO=NOTICIA)

CIDADE PORTAL (busca/?q=CIDADE PORTAL)

OPINE!

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

ANTERIOR
Mostra Cultural tem MPB e Hip-Hop nesta quarta-feira, 12 em Campo Mourão (noticia/59665/12-12-18/mostra-cultural-tem-mpb-e-hip-hop-nesta-quarta-feira-12-em-campo-mourao)

PRÓXIMO
Prescila Francioli empossada no Centro de Letras do Paraná (noticia/59667/12-12-18/prescila-francioli-empossada-no-centro-de-letras-do-parana)

LEIA TAMBÉM

Oficinas culturais preparam alunos de escolas públicas para o Cortejo Natalino em Campo Mourão
(noticia/150229/05-10-24/oficinas-culturais-preparam-alunos-de-escolas-publicas-para-o-cortejo-natalino-em-campo-mourao)

Empreende Week começa em Campo Mourão na segunda-feira, 07
(noticia/150228/05-10-24/empreende-week-comeca-em-campo-mourao-na-segunda-feira-07)

Realização do Empreende Week em Campo Mourão mobiliza cerca de 80 instituições
(noticia/150190/28-09-24/realizacao-do-empreende-week-em-campo-mourao-mobiliza-cerca-de-80-instituicoes)

Técnicas de Vendas e Atendimento - Mais uma oficina gratuita para associados da Acicam
(noticia/150188/27-09-24/tecnicas-de-vendas-e-atendimento-mais-uma-oficina-gratuita-para-associados-da-acicam)

Vicente Carvalho, do Razões para Acreditar, no 8º Empreende Week em Campo Mourão
(noticia/150187/27-09-24/vicente-carvalho-do-razoes-para-acreditar-no-8-empreende-week-em-campo-mourao)

Projeto Renda Agricultor Familiar executado pelo IDR-Paraná beneficia famílias no município de Roncador
(noticia/150183/26-09-24/projeto-renda-agricultor-familiar-executado-pelo-idr-parana-beneficia-familias-no-municipio-de-roncador)

CIDADE PORTAL
(44) 3522-7297 | (44) 99979-8991 | (44) 99979-3334 |
É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Site CIDADE PORTAL.

Espaço Sou Arte realizou apresentação em Nova Santa Rosa

Por **Jornal Do Oeste** Publicado em **20/12/2023 - 13:30**

Atualizado em **20/12/2023 - 15:25**

Apresentação ocorreu no último sábado, na programação do 15° Natal da Família - Foto: Analiza Vissotto

O Espaço Sou Arte realizou no sábado (16) a apresentação com o tema "Então é Natal" em frente ao Teatro Municipal Gustavo Fischer. A programação fez parte do 15° Natal da Família realizado pela Prefeitura de Nova Santa Rosa.

Milhares de nova-santa-rosenses e visitantes marcaram presença e ficaram encantados com um belíssimo espetáculo envolvendo dança, teatro, arte circense, muita música e surpresas. Com figurinos impecáveis e um lindo roteiro que retratou o verdadeiro Natal em Família.

A atração foi proporcionada por meio da Administração Municipal através da Secretaria de Educação e Cultura e do Departamento de Cultura.

NOVA SANTA ROSA

...

Leia mais sobre:

ARTE Nova Santa Rosa

Jornal Do Oeste

© 2024 - Jornal do Oeste | Av. Parigot de Souza, 2926 - Vila Industrial - Toledo - PR

TR Notícias
www.trnoticias.com.br
Mamborê-PR

Mamborê (44) 3568-1170
Campo Mourão (44) 3017-5800
Corretora de Seguros
HILTON

17/03/16 Quinta-feira

Dia da Mulher

Espaço Sou Arte realizou evento em homenagem ao Dia Internacional da Mulher

A prefeitura de Mamborê, realizou ontem (16) através da Secretaria de Assistência Social um espetáculo em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. O Espaço Sou Arte de Campo Mourão apresentou espetáculo "A Arte de Ser Mulher". Trata-se de um espetáculo mágico e poético, que trouxe para o palco grandes personagens femininas que marcaram seu tempo com uma obra artística e empreendedora e ainda outras mulheres imortalizadas por grandes mestres da arte universal.

O cerimonial de abertura contou com a presença do prefeito Nei Calori, secretária de Assistência Social Vania Maria de Souza, presidente da feira do produtor Marcelo Povh dentre outros. O prefeito e primeira dama ao usarem da palavra, fizeram questão de parabenizar todas as mulheres mamboreenses, enaltecendo a atuação de cada uma em suas atividades.

O espetáculo durou cerca de 2h e foi marcado por momentos de muita alegria e emoção, com um belíssimo cenário e a atuação dos profissionais que compõe o Espaço Sou Arte.

Serralheria Gomes
União
CLÁUDIO TAPEÇARIA
Palavra Amiga
Vereadora Sandra
CIDADE DESTAQUE
www.cidadedestaque.com.br
ACIMAM
Mamborê, PR
Jornal INFORMATIVO
SISMMAM

A arte de ser
Mulher

A arte de ser
Mulher

Novidades na política regional!
NESTA MÁQUINA,
VOCÊ PODE ESCOLHER
O SEU DESTINO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Prefeitura Municipal de Gaurama**, inscrito no CNPJ **87.613.428/0001-98**, situado a R. João Amândio Sperb, 338 – Centro, na cidade de Gaurama, estado do Rio Grande do Sul, atesta para os devidos fins que a empresa **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ: 08.245.733/001-06**, com sede à Av. José Custódio de Oliveira, nº 704 – centro, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.301-020, representado por sua sócia e proprietária Sra. Edilaine Maria de Castro, inscrito no CPF: 885.208.979-91 e RG: 4.963.947-3 executou os serviços de apresentação do espetáculo natalino: **A FANTÁSTICA FÁBRICA DOS SONHOS,** com a realização das atividades no dia 15 de dezembro de 2023 na cidade de Gaurama (RS) na Praça Municipal Carlos João Busanello. Tendo atendido as exigências do contrato, principalmente quanto aos prazos estipulados e qualidade dos serviços prestado, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que a desabone em sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser Expressão da Verdade e para que o presente surta efeitos legais e administrativos, dato e assino.

Gaurama, 16 de julho de 2024.

ELISETH PASQUALI ROSSET
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Turismo

1Doc: Memorando 3.846/2024 | Anexo: gauramarsatestadodecapacidadetecnicanatal2023_1_.pdf (1/1) 269/374

Grande público acompanha as apresentações do Espaço Sou Arte

Atualizado em 06/09/2018 18:40:00

A noite desta quarta-feira, dia 05, recheada de magia e conscientização ambiental com as belíssimas apresentações do grupo teatral e circense Espaço Sou Arte fazendo parte do desenvolvimento do projeto Sistema Integrado de Coleta Seletiva.
Dezenas de famílias estiveram presentes na Praça Paulo VI (praça do predião) que contou ainda com a participação do prefeito Pedro Coelho, o secretário de agricultura Koiti Shono, a secretária de assistência social Simone Coelho, o vereador José Soares, e representantes do Instituto das Águas do Paraná, Itaipu Binacional e Unilivre.
O prefeito Pedro Coelho em seu discurso defendeu o excelente serviço prestado pelo setor da coleta seletiva e coletores do município, que além de gerar renda ajuda na preservação ambiental e recomendou o descarte correto de lixo caseiro devidamente separado.
O grupo Espaço Sou Arte apresentou a peça "Juliana e Romão, um caso de amor e separação" onde passou uma mensagem aos presentes da importância da coleta seletiva, bem como, a preservação ambiental com o descarte correto dos materiais reciclados.

0 comentários Classificar por Mais antigos

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Você também pode querer ver estas notícias!

Com apoio da torcida, Grêmio busca vaga para semifinal do 'Amadorzão'

"Agora é GUERRA!", declarou aliado de Bolsonaro que foi esfaqueado

Polícia prende cinco pessoas com drogas e dinheiro falso

Bolsonaro é esfaqueado durante evento político em Minas Gerais

© 2024 - Manancial News

Maripá promove espetáculo com Espaço Sou Arte nesta quinta-feira (25)

Por Redação Gazeta de Toledo - 23 de abril de 2024, 10:58h

Texto para voz

Foto: divulgação

O município de Maripá vai receber, no dia 25 de abril, às 19h30 no Ginásio de Esportes José Moreira Filho, um grande espetáculo com o Espaço Sou Arte. Intitulado "Juliana e Romão – um caso de Separação", a peça educativa vai abordar a importância da coleta seletiva e seu impacto na comunidade. A entrada é gratuita.

Haverá transporte para os moradores dos distritos saindo às 19h da praça de Pérola Independente, passando na Subprefeitura de Candeia na sequência.

O evento está sendo trazido ao município por meio de uma parceria entre a Rede Regional de Cultura e Patrimônio do Oeste do Paraná, o Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu e Itaipu Binacional. A organização é da Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Maripá.

A peça teatral promete chamar a atenção para os impactos e consequências que a coleta seletiva tem, tanto na comunidade, quanto na vida dos catadores. A história vai relatar sobre o amor de dois jovens com pais que pensam completamente diferente um do outro, principalmente sobre as questões ambientais.

O Espetáculo mistura linguagens de circo, teatro, dança e música para conscientizar sobre a importância de todos na gestão correta dos resíduos sólidos urbanos. Portanto, a junção da geração de energia com a produção artística e cultural, irá proporcionar momentos de reflexão sobre os cuidados com o meio ambiente e com os fatores econômicos envolvidos, tudo isso de forma lúdica e acessível para todas as idades.

Fonte: Ascom/Pref. de Maripá

ira

"Juliana e Romão - Um caso de Separação" encanta publico em apresentação

05/06/2023 - 18:36:08 - **Agricultura e Meio Ambiente**

Sexta-feira (02) aconteceu no ginásio do Sesc Medianeira o espetáculo "Juliana e Romão – Um caso de separação", onde misturou linguagens de música, poesia, dança, teatro e circo (números aéreos: trapézio, corda indiana, tecido acrobático entre outros), para conscientizar sobre a importância de todos na gestão correta dos resíduos sólidos urbanos. O espetáculo artístico ressaltou a importância da coleta seletiva, chamando a atenção para os impactos e consequências deste trabalho na comunidade e na vida dos catadores no município.

O espetáculo foi oferecido gratuitamente pela Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, Conselho dos Municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, Prefeitura de Medianeira e o SESC Medianeira à população. Mais de 500 pessoas prestigiaram a apresentação e se encantaram com as cenas, luzes e harmonia do grupo de artistas.

O Prefeito Antonio França prestigiou o evento e ressaltou a importância da coleta seletiva de forma correta para nosso município. "Essa apresentação vem de encontro a tudo que estamos desenvolvendo junto a Assama, aqui foi colocado de forma brilhante tudo o que nossos amigos recicladores passam no dia a dia, e de forma lúdica todos entenderam, desde crianças a adultos aprenderam a forma correta de separação".

Evandro Mees, Vice-prefeito parabenizou os organizadores "Um lindo espetáculo, de forma criativa todo o publico presente ficou cativado e encantado. Parabéns aos artistas do Espaço Sou Arte pelo belíssimo trabalho".

Estavam presentes também o Secretário de Agricultura Sustentável e Abastecimento Sebastião Antonio, a Secretária de Educação e Cultura Clair Rugeri, o gerente do Sesc Medianeira Guilherme Vital, representando a Assama Silvana Terezinha, representantes do conselho dos municípios Lindeiros ao Lago de Itaipu, Gestores Municipais de Educação Ambiental e Associados da Assama.

Memorando 32- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMECE-CULT - Cultura - A/C Cristiano H.

Data: 09/10/2024 às 11:29:12

Prezado Cristiano, solicitamos parecer técnico sobre a carta de exclusividade apresentada pela empresa no despacho 18 e a Declaração de exclusividade apresentada no despacho 31, se é possível prosseguir com o processo com esses documentos.

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 33- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 09/10/2024 às 14:18:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezada,

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 3.846/2024 para provid~encias.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_66_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-8886-7EE9-AB7A e informe o código 050B-8886-7EE9-AB7A

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 66/2024/PGM/MS

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

A Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Opinativo 129/2024/PGM/MS, desfavorável à contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento nos moldes propostos.

Não obstante a secretaria interessada anexou novos documentos aos autos, e submete o processo a uma análise jurídica, tendo como escopo uma possível reconsideração.

Antes de emitir novo parecer, a Procuradoria recomenda que o agente público responsável técnico pela contratação (Diretor do Departamento de Cultura) emita parecer técnico quanto à pertinência da inexigibilidade, e o atendimento do Grupo Sou Arte quanto aos critérios subjetivos que justificam a escolha da Administração Municipal.

Considerando que o contrato indica uma apresentação artística de duração de 04 (quatro) horas, necessário que conste no termo de referência e contrato os termos do objeto de forma mais clara. Simplesmente a secretaria interessada deve descrever o conteúdo da apresentação artística, e quais os artistas incumbidos da apresentação, não sendo admitida a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme dispõe o Decreto nº 73/2023.[1]

Quanto à declaração de exclusividade anexada, compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133,

[1] **Art. 167.** A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.
(...)
§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-8886-7EE9-AB7A e informe o código 050B-8886-7EE9-AB7A

de 2021, devendo se manifestar nos autos quanto à adequação do documento, podendo, para tanto, empreender as diligências que entender pertinenetes.

Com as informações , o termo de referência reformulado, a minuta do termo de contratação direta, e a minuta do contrato, retornar para análise.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.
Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-8886-7EE9-AB7A e informe o código 050B-8886-7EE9-AB7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 050B-8886-7EE9-AB7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/10/2024 14:18:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/050B-8886-7EE9-AB7A

Memorando 34- 3.846/2024

De: Cristiano H. - SMECE-CULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2024 às 16:44:49

PREZADOS,

encaminho em anexo, o parecer a mim solicitado.

_

Cristiano Hanel

Diretor do Departamento de Cultura

"Se não servimos para SERVIR não servimos para nada!" Davy Maia

Anexos:

PARECER_SOU_ARTE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiano Hanel	29/10/2024 14:13:06	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8483-FC7B-D136-0F58**

Parecer do Diretor do Departamento de Cultura

Tendo sido a mim solicitado parecer, sobre a **carta de exclusividade** apresentada pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, no despacho 18 e ainda sobre a **Declaração de exclusividade** apresentada no despacho 31, buscou-se elementos que pudessem colaborar neste sentido.

Verificou-se que, no documento apresentado no despacho 18, a empresa citada, detentora da marca ESPAÇO SOU ARTE, (conforme documento no anexo 1), declara ter como administradora, EDILAINE MARIA DE CASTRO, que é citada também como diretora artística e produtora do grupo. Esta artista possui uma reputação ilibada no meio cultural paranaense, uma vez que possui um currículo extenso de participações em espetáculos enquanto artista, bem como produtora.

Em conversa com gestores dos departamentos de cultura do Sudoeste, colheu-se que o grupo tem referências excelentes dos municípios onde já atuou, não havendo inclusive nenhum comentário desabonando o mesmo ou ainda reclamação, até o momento. A simples citação do nome da artista/empresária citada acima, bem como o nome do grupo, atraiu vários comentários sobre as belíssimas apresentações, e sobre a grande capacidade, talento e profissionalismo da citada.

Numa rápida busca na internet, verifica-se ainda que o ESPAÇO SOU ARTE já atuou inclusive em nosso município, em 05 de maio de 2022, no show de abertura dos Jogos Escolares do Paraná, etapa de Chopinzinho, tendo realizado um espetáculo que agradou muito ao público presente no Ginásio Dionisto Debona. (instagram do Departamento de Esporte de Chopinzinho).

Quanto à Declaração de Exclusividade apresentada no despacho 31, mesmo sendo válida, entendo que é desnecessário que se cobre tal declaração da empresa, visto que:

1. a mesma fará um espetáculo desconhecido do público;
2. o público em muitos momentos não pode reconhecer quem são os artistas, visto que usam adereços cênicos, e portanto;
3. não faz diferença para o público, o fato de ser ator A ou B, nem mesmo se do sexo Feminino ou Masculino, e ainda;
4. é de pleno interesse da contratada, oferecer mais uma vez um bom serviço, para que possa ser chamada a prestar serviços neste município, em outras oportunidades. Some-se aos fatos, que nesta época do ano, a maioria dos municípios já fez suas contratações para o evento natalino, seria extremamente difícil para a empresa, conseguir um contrato agora.

A empresa para trazer mais segurança à contratante, sobre o desenrolar do espetáculo contratado, enviou um RELEASE do mesmo, com o teor que segue:

> ***"Era para ser mais um dia normal de trabalho na Fabrica do Papai Noel, os duendes acelerados para deixar tudo pronto para a Noite mais esperada do ano. Mas uma visita inesperada ocorreu, não era nem dia 24 de dezembro e o Papai Noel apareceu. Algo não estava correto, Papai Noel estava diferente, sua vistoria estava cada vez mais exigente. Estressado, mal humorado e cruel, nada estava agradando o bom velhinho, nem as melhores renas, os maiores soldados. O que será que está acontecendo com o nosso bom e amável Noel? Ninguém estava conseguindo entender. Gepeto e seus amigos, foram atras de uma solução, pois alguma coisa está cheirando muito mal... as bonequinhas já vêm alertando o todo tempo. O final dessa missão é surpreendente, baseado numa história de perdão, inspirado no maior de todos os livros do mundo, a***

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8483-FC7B-D136-0F58 e informe o código 8483-FC7B-D136-0F58

bíblia sagrada. História que resgata a essência do Natal e permite que a fábrica do Papai Noel possa ser salva, voltando a funcionar cheia de amor, carinho e alegria!"

CONCLUSÃO:

Apesar de o documento enviado pela empresa – no despacho 18 - parecer à primeira vista, ser um tanto redundante, por apontar exclusividade entre a Gestora da empresa a ser contratada e a Diretora Artística do espetáculo que será apresentado - uma vez efetuado o contrato - sendo ambas a mesma pessoa, verifica-se que a empresa possui contrato com outros artistas e que portanto, o mesmo é coerente. Entramos em contato com o responsável pelo setor de comunicação da empresa, e este nos relatou que este documento havia sido solicitado, nestes moldes, pela procuradoria de um dos municípios que os contratou anteriormente e uma vez aprovada a contratação a partir deste, nos enviaram o mesmo.

Sobre a declaração de exclusividade do despacho 31 entende-se, que a empresa por ter em seu quadro de servidores, contrato permanente com este número de artistas descritos, que realmente a SOUARTE é uma empresa atuante no ramo artístico, que acredita no potencial destes servidores e no serviço que desenvolve e presta enquanto empresa do ramo artístico.

Este diretor entende, portanto, que esta é uma contratação normal, e não vê problemas que o processo siga adiante, inclusive, pede-se a maior agilidade possível, para que este não se torne inexequível, atrapalhando o projeto da abertura de natal municipal, evento que está previsto para 22 de novembro de 2024, ou seja, daqui a somente 30 dias.

Cristiano Hanel
Diretor do Departamento de Cultura

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8483-FC7B-D136-0F58 e informe o código 8483-FC7B-D136-0F58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8483-FC7B-D136-0F58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 29/10/2024 14:13:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8483-FC7B-D136-0F58

Memorando 35- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/10/2024 às 08:58:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue Termo de Referência ajustado.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA.docx
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CFF-BA9A-5DDE-202B e informe o código 6CFF-BA9A-5DDE-202B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CFF-BA9A-5DDE-202B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/10/2024 09:00:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CFF-BA9A-5DDE-202B

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte, **para apresentação artística na Abertura do Natal 2024** no município de Chopinzinho. **Compõem o grupo:** 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: 19h00min às 20h00min – Recepção do Público com os artistas dançando no palco; 20h00min às 21h00min – Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos; 21h00min às 22h00min – Espetáculo Temático “Deu a Louca No Noel”; 22h00min às 23h00min – Finalizando com a chegada do Papai Noel fornecido pelo município de Chopinzinho. Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.	01	39.500,00	39.500,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Abertura do natal é um evento tradicional para o município de Chopinzinho, nesta data a administração municipal pretende proporcionar uma noite diferenciada aos seus munícipes. Nos anos de 2022 e 2023, as atrações foram o Padre Ezequiel Dal Pozzo e a Família Lima respectivamente, neste ano de 2024, optou-se por uma apresentação artística do Grupo Teatral Sou Arte, grupo este bastante conhecido em nossa região pelas apresentações natalinas.

2.2 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Grupo Sou Arte, possui 15 pessoas em seu staff, sendo 12 artistas, 01 produtor, 01 técnico e 01 motorista. O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que tem a proposta de encantar o público durante a celebração natalina, o que se alinha aos objetivos da administração municipal para este ano.

2.3 Considerando que o Espaço Sou Arte, tem ônibus palco que contém cenário de 18 metros quadrados, com efeitos especiais, bem como disponibiliza de sonorização e iluminação não necessitando a administração municipal arcar com estas despesas.

2.4 Considerando que no pacote da contratação da empresa estão inclusos a recepção do público com os artistas dançando no palco e apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, caso houver.

2.5 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

2.6 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar o Grupo Sou Arte perante contratos com órgãos públicos é a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 08.245.733/0001-06.

2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela capacidade da empresa com apresentação artística em aberturas de natal, bem como a economicidade para município na contratação de palco, som e luzes, que já estão inclusos no pacote da apresentação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previstos no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outros espetáculos realizados.

3.6 Mapa de Preços:

12/12/2023	NF 1527	Município de Guaíra	R$ 34.500,00
21/12/2023	NF 1542	Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nova Tebas	R$ 34.500,00
27/12/2023	NF 1546	Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba	R$ 37.950,00

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

4.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

4.2.1 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

4.2.2 Recepção do público com os artistas dançando o palco;

4.2.3 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos daLei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0{,}00016438$$
$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultara contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins,observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadoconjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dadospessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condiçõesacordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujosprincípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conterdados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seusprepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, nocurso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD,destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ouilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO,envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma

de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamentode dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aosmesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dadospessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, parao CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo

Memorando 36- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/10/2024 às 09:01:52

Segue release da apresentação teatral, fornecido pela empresa.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

releasenatalgdeualoucanonoel.pdf

RELEASE
“DEU A LOUCA NO NOEL”

Era para ser mais um dia normal de trabalho na Fabrica do Papai Noel, os duendes acelerados para deixar tudo pronto para a Noite mais esperada do ano. Mas uma visita inesperada ocorreu, não era nem dia 24 de dezembro e o Papai Noel apareceu.

Algo não estava correto, Papai Noel estava diferente, sua vistoria estava cada vez mais exigente. Estressado, mal humorado e cruel, nada estava agradando o bom velhinho, nem as melhores renas, os maiores soldados. O que será que está acontecendo com o nosso bom e amável Noel? Ninguém estava conseguindo entender.

Gepeto e seus amigos, foram atras de uma solução, pois alguma coisa está cheirando muito mal... as bonequinhas já vêm alertando o todo tempo.

O final dessa missão é surpreendente, baseado numa história de perdão, inspirado no maior de todos os livros do mundo, a bíblia sagrada. História que resgata a essência do Natal e permite que a fábrica do Papai Noel possa ser salva, voltando a funcionar cheia de amor, carinho e alegria!

Memorando 37- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/10/2024 às 09:56:46

Considerando a alteração no Termo de Referência, anexo ao despacho 35, segue minuta alterada.

Encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf
MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_LAINE_ASSESSORIA_E_TREINAMENTO_LT.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laine Assessoria e Treinamento Ltda. CNPJ: 08.245.733/0001-06. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) FONTE: 504. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edilaine Maria de Castro, pela empresa.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 3.846/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte **para apresentação artística na Abertura do Natal 2024** no município de Chopinzinho. Compõem o grupo: 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: Horário: 19h00min às 20h00min – Recepção do Público com os artistas dançando no palco; 20h00min às 21h00min – Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos; 21h00min às 22h00min – Espetáculo Temático “Deu a Louca No Noel”; 22h00min às 23h00min – Finalizando com a chegada do Papai Noel fornecido pelo município de Chopinzinho.	01	39.500,00	39.500,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

	Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.			

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 104/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 3.846/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

3.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

3.2.1 Recepção do público com os artistas dançando no palco;

3.2.2 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

3.2.3 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda.

4.2.1 Alimentação: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.2.2 Transporte: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2.3 Cachê: R$ 9.750,00 (nove mil, setencentos e cinquenta reais).

4.2.4 Som e Luz: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

4.2.5 Ônibus Palco: 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.2.6 Produção: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

Laine Assessoria e Treinamento Ltda
Edilaine Maria de Castro
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.846/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA
A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda, Grupo Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 38- 3.846/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 23/10/2024 às 10:38:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Márcio Stringari, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D188-0380-9370-D7A5 e informe o código D188-0380-9370-D7A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D188-0380-9370-D7A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 23/10/2024 10:38:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D188-0380-9370-D7A5

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 39- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 29/10/2024 às 17:51:41

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC, SMECE-CULT

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.846/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 104/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Parecer_142_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.
PROCESSO ADMINISTATIVO LICITATÓRIO Nº 104/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 142/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), que se faz em termos de reconsideração ao parecer jurídico nº 129/2024/PGM/MS.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021,"*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá- ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das pla-

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

nilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De ou-tro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só nãoocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o admi- nistrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a pre- sença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pretende contratar,

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

através de inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada **contempla parcialmente** os motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, possuem estão melhor fixadas, se comparado ao termo de referência anterior, porém será necessário que os agentes públicios responsáveis pela contratação analisem a planilha de despesas fornecida pela empresa a ser contratada, e e se manifestem se a concordam com a referida planilha, e se está de acordo com a natureza do objeto, considerando o segmentado a que pertence a empresa.

Outro ponto importante, e que não foi devedidamente justificado, é referente as despesas com som e iluminação.

A secretaria interessada deverá justificar as razões dos serviços de iluminação e sonorização não terem sido licitados, descrevendo a inviabilidade da contratação dos referidos serviços por outros fornecedores.

Importante frisar que se houver possibilidade técnica de contratar o serviço de tervceiros, não se justifica a contratação direta dos serviços de sonorização e iluminação pela empresa que fornecerá a apresentação artística.

Quanto `à declaração de exclusividade anexada apo despacho 21, deverá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o Diretor de Departamento de Cultura manifestar-se se está de acordo com as verificações realizadas durante o necessário estudo técnico preliminar; e declararem , ainda, que de acordo com diligências realizadas, a empresa atende ao requisito da declaração de exclusividade dos artistas informados nos autos deste procedimento, e que tomará as medidas necessárias para a fiscalização do contrato, e produção de relatório que informe se os referidos artistas realizaram a apresentação artística.

Ao contrário do que o Diretor de Departamento de Cultura de Chopinzinho argumenta, a declaração de exclusividade dos artistas é uma exigência legal, que deve ser cumprida pela empresa contratada, e ser objeto de fiscalização do município contratante, que devrá emitir relatório de fiscalização referente à execução do contrato, informando se os artistas mencionados na carta de exclusividade realmente prestaram

os serviços contratados.[4]

Quanto a consagração artística pela opinião pública, considerando as informações anexadas aos autos, e a declaração do Diretor de Departamento de Cultura de Chopinzinho, ao menos em análise de conformidade, sem vinculação ao mérito das declarações, opino que atendem a Lei 14133/2021.

Quanto à explanação do objeto inserida no termo de referência, opino que atende à Lei 14133/2021.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Não obstante, no caso em análise, como se constatará adiante, existem óbices no que tange ao requisito de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e ausência de atestado de exclusividade individualizado dos artistas que participariam do evento.

Cumpre salientar que nas contratações por inexigibilidade, o grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[5]

---

[4] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

[5] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.

Marçal Justen Filho assim discorreu acerca do critério de escolha dos artistas pela Administração Pública:

> Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas dezarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. Olimite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.
> Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contrataçoes arbitrárias, e que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.[6]

Ainda o referido autor salienta a necessidade de que os artistas, quando não contratados pela Administração Municipal de forma direta, sejam contratados por empresário exclusivo, o que deve ser comprovado por meio de atestados de exclusividade do agenciamento dos artistas por determinada empresa, por prazo específico, e com delimitação no território nacional ou no país.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

[6] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativa/Marçal Justen Filho.- 2.ed.—rev.atual. e ampl.—São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.

Quanto a consagração artística pela opinião pública, considerando as informações anexadas aos autos, e a declaração do Diretor de Departamento de Cultura de Chopinzinho, ao menos em análise de conformidade, sem vinculação ao mérito das declarações, opino que atendem ao disposto na Lei 14133/2021.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com o objetivo de garantir que a abertura do Natal 2024 seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? Segue a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> JUSTIFICATIVA
> 2.1 A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada. 2.2 O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min. 2.3 A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz. 2.4 O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma

temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino. 2.5 Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo. 2.6 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresárioexclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" 2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado. 2.8 Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

A secretaria interessada justifica a contratação pela vasta experiência da empresa, expertise na organização de eventos culturais, o que foi corroborado por documentos e declarações dos agentes públicos responsáveis.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito suficientemente atendido, uma vez que restou comprovado que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado; houve a comprovação de que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar ; c) termo de referência.**

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos quatro (4) notas fiscais/contratos para comprovar o valor praticado no mercado pela empresa LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, em relação aos serviços a serem executados. Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação: "*4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO: 4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato. 4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda. 4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção; 4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.*"

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está parcialmente de acordo** com os parâmetros, adotados do art. 372 do Decreto nº 73/2023.

Contudo, será necessário que os agentes públicios responsáveis pela contratação analisem a planilha de despesas fornecida pela empresa a ser contratada, e e se manifestem se a concordam com a referida planilha, e se está de acordo com a natureza do objeto, considerando o segmentado a que pertence a empresa.

Outro ponto importante, e que não foi devedidamente justificado, é referente as despesas com som e iluminação.

A secretaria interessada deverá justificar as razões dos serviços de iluminação e sonorização não terem sido licitados, descrevendo a inviabilidade da contratação dos referidos serviços por outros fornecedores.

Importante frisar que se houver possibilidade técnica de contratar o serviço de terceiros, não se justifica a contratação direta dos serviços de sonorização e iluminação pela empresa que fornecerá a apresentação artística.

2.3.4.1.5. DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E ESTUDOS PRELIMINARES: PRINCIPAIS ELEMENTOS

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que estão presentes os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental

da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. IV);
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para

desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o **estudo técnico preliminar** aos autos.

Percebe-se que referido documento não comprova os requisitos legais da contratação, e também não demonstra que foi realizado um levantamento de mercado, com a devida ponderação das soluções existentes no mercado, e com a devida justificativa técnica da contratação, em observância ao que preceitua o Decreto nº 73/2023.

Não obstante, a secretaria interessada saneou as referidas inconformidades, com as ressalvas das recomendações a serem realizadas ao final deste parecer jurídico.

2.3.4.1.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
> **b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> **d) requisitos da contratação;**
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> **f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**
> **g) critérios de medição e de pagamento;**
> **h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
> **i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
> **j) adequação orçamentária.**

No caso vertente, após cumpridas as recomendações emitidas pela procuradoria

geral do município, opino que o termo de referência atende os preceitos da legislação de regência.

2.3.4.1.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contra-to padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos compete garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos,[7] no caso de uma eventual contratação.

2.3.8. DA EXISTÊNCIA DE DECISÃO COLEGIADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO

[7] Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contrata- ções Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assi- natura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".

ESTADO DO PARANÁ PUBLICAÇÕES EM QUE O PLENO ENTENDEU QUE QUANTO À EMPRESA LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NÃO RESTOU CARACTERIZADA A CONSAGRAÇÃO DA CRÍTICA ESPECIALIZADA, OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O Acórdão nº 1698/2023-Tribunal Pleno do TCE/PR julgou como procedente a representação proposta pelo Serviço Observatório Nacional com o objetivo de denunciar possíveis irregularidades no procedimento de Inexigibilidade n. 54/2022 da Prefeitura de Maringá/PR.

A empresa contratada, Laine Assessoria e Treinamento LTDA foi a mesma que se quer contratar para a abertura do Natal neste município.

No caso de Maringá a empresa foi contratada visando a participação no desfile de comemoração dos 75 anos de Maringá, com a produção, criação e execução de atividades artísticas com carros alegóricos durante o evento.

Porém o colegiado entendeu que no procedimento analisado não restou compravado que a empresa possui o requisito legal de consagração da crítica especializada ou da opinião pública.

A Coordenadoria de gestão Municipal do TCE/PR se manifestou no sentido de que a empresa deixou de cumprir duas exigências legais, quais sejam, a carta de exclusividade assinada pelos artistas individualmente e reconhecida em cartório e o orçamento do objeto contratado apresentado pela empresa escolhida.

Ante o exposto, houve o entendimento do colegiado de que a empresa seria especializada na organização do evento, mas não demonstrou o necessário requisito da consagração para justificar a contratação direta da apresentação artística. Por conseguinte, julgou procedente a representação, aplicando multa ao Secretário de Cultura do Município de Maringá, conforme previsão no art. 87, IV, d, da Lei Complementar n. 113/2005.

Adiante houve recurso de revista interposto pelo secretário multado, em que basicamente foi afastada a aplicação da multa por conta do parecer juridico da assessoria jurídica da Prefeitua de Maringá, em que o procurador municipal opinou que houve a caracterização da consagração artística nos termos da lei.

Ainda houve a menção que a própria unidade técnica do TCE/PR havia se manifestado pela possibilidade de contratação por inexigibilidade na fase da instrução processual, o que no entendimento do colegiado afastou o denominado erro grosseiro por parte do agente público multado, decidindo o TCE/PR pelo Acórdão nº 2070/2024 pelo parcial provimento do recurso, afastando a aplicação da multa ao gestor, mas mantendo a decisão de que a consagração pública da contratação por inexigibilidade de licitação não restou comprovada, mantendo a menção de que houve irregularidade na contratação.

Cumpre mencionar que no caso da contratação pretendida pelo Município de Chopinzinho o objeto não é o mesmo, embora da mesma natureza de contratação artística; o valor a ser pago é muito inferior.

Considerando as diligências implementadas pelos agentes públicos responsáveis

pela contratação, opino que o objeto atende a legislação de regência quanto aos atributos de subjetividade, estando em consonância com a Lei 14133/2021, com as ressalvas a serem realizadas a título de recomendação, ao final deste parecer jurídico.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **opina que o processo administrativo de inexigibilidade em análise atende aos requisitos da Lei 14133/2021; o referido procedimento está inserido no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). O parecer de natureza opinativa é **favorável à contratação**, **desde que a secretaria interessada cumpra as seguintes recomendações**:

Secretária Municipal de Educação , Cultura e Esportes/Diretor de Departamento de Cultura:

Recomendação 01: será necessário que os agentes públicios responsáveis pela contratação (Diretor de Departamento de Cultura do Município de Chopinzinho, e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes) analisem a planilha de despesas fornecida pela empresa a ser contratada, e se manifestem se concordam com a referida planilha, manifestando-se se a planilha está de acordo com a natureza do objeto, considerando o segmentado a que pertence a empresa.

Recomendação 02: Outro ponto importante, e que não foi devedidamente justificado, é referente as despesas com som e iluminação.

A secretaria interessada deverá justificar as razões dos serviços de iluminação e sonorização não terem sido licitados, descrevendo a inviabilidade da contratação dos referidos serviços por outros fornecedores.

Importante frisar que se houver possibilidade técnica de contratar o serviço de terceiros, não se justifica a contratação direta dos serviços de sonorização e iluminação pela empresa que fornecerá a apresentação artística.

Recomendação 03: Quanto à declaração de exclusividade anexada ao anexo do despacho 31, deverá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o Diretor de Departamento de Cultura manifestar-se se a carta de exclusividade está de acordo com as verificações realizadas durante o necessário estudo técnico preliminar; e declararem , ainda, que de acordo com diligências realizadas, a empresa atende ao requisito da declaração de exclusividade dos artistas informados nos autos deste procedimento; que adotarão as medidas necessárias para a fiscalização do contrato, e produção

de relatório que informe se os referidos artistas realizaram, pessoalmente e a contento, a apresentação artística contratada, devendo anexar netste procedimento cópiaq do referido relatório de execução contratual.[8]

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

[8] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
(...)
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Memorando 40- 3.846/2024

De: Cristiano H. - SMECE-CULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2024 às 11:27:48

PREZADOS,

segue em anexo, resposta ao ilustríssimo Procurador Municipal, Marcio Stringari - PGM, quanto às solicitações do despacho anterior.

Dispomo-nos, se necessário, a encaminhar novas repostas ou avaliações, no sentido de ajudar no desenrolar deste processo.

Reitero, meus sinceros votos de estima e consideração.

_

Cristiano Hanel

Diretor do Departamento de Cultura

"Se não servimos para SERVIR não servimos para nada!" Davy Maia

Anexos:

ORCAMENTO_BEM_ESTAR.jpeg
Orcamento_Detroit_Producoes_CHOPINZINHO.pdf
PARECER_SOBRE_CONTRATACAO_SOUARTE.pdf
PEDIDO_ORCAMENTO_SOM.pdf
PEDIDO_ORCAMENTO_SOM_MAXIMUS_SOM_E_LUZ.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiano Hanel	11/11/2024 10:24:21	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **822B-8E61-BD13-2D14**

DETROIT PRODUÇÕES

Em atenção à sua consulta, segue proposta para avaliação.

Evento: Sonorização/Iluminação
Local: Chopinzinho –PR
Data: 22 de Novembro de 2024

01	**Estrutura de som:** Quatro *lines* e duas *subgraves* por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio,mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (Quatro Mil) pessoas. **Estrutura de iluminação e cenário:** movings beam(9r), canhõesde LED, brut de iluminação, máquina de fumaça.	R$13.000,00
02	Tablado de 6x8, com altura regulável de até 1m.	R$5.000,00
03	Palco 12 x 8 com cobertura de lona vinílica, com fechamento lateral com sombrite.	R$14.000,00

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,

CNPJ: 20.324.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85960-000 - Dois Vizinhos - Paraná

Diretor – Nilton de Almeida

Dois Vizinhos – PR / 31 de outubro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/822B-8E61-BD13-2D14 e informe o código 822B-8E61-BD13-2D14

1. SOBRE A RECOMENDAÇÃO 01: Segue abaixo, planilha de custos enviada pela SOUARTE. O documento completo encontra-se nos anexos do despacho 22:

Valor Total para 01 apresentação:.....

ALIMENTAÇÃO	R$2.800,00
TRANSPORTE	R$5.000,00
CACHÊ	R$9.750,00
SOM E LUZ	R$9.500,00
ONIBUS PALCO	R$6.450,00
PRODUÇÃO	R$6.000,00

Agradecemos a atenção e n
disposição para qualquer e
Atenciosamente,

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106

Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.09.30 18:59:46 -03'00'

Edilaine Maria de Castro
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Av. José Custódio de Oliveira, 704
CEP 87301-020 I Campo Mourão (PR)

(44) 3017-0613/(44) 99831- 6867
www.souarte.com.br

fac

Para podermos fazer uma análise detalhada da planilha de custos enviada pela empresa, foram efetuados contatos com empresas/pessoas que atuam nas áreas citadas. Segue o o que foi apurado.

Transporte: em conversa com o servidor DIOGO ANTONIO MARGREITER, da secretaria de Educação, Cultura e Esporte, responsável pelo setor de transporte, este nos repassou que o custo médio para uma viagem de 700 km, distância de Campo Mourão à Chopinzinho, com caminhão ou ônibus porte médio, ficaria em torno de **R$ 2.000,00 – dois mil reais, por veículo**.. Mas isso, segundo ele, pode mudar de acordo com o ano de fabricação e modelo do caminhão, podendo ter uma variação de 50% ou mais, no caso de um veículo mais antigo.

Verificamos os orçamentos anteriores da empresa, do ano de 2023, o primeiro com o município de Guaíra, no valor de R$ 34.500,00, sendo a distância entre as cidades, de 213 km; e o segundo com o município de Boa Vista do Caroba, no valor de R$ 37.950,00, sendo a distância, 308 km. Conclui-se portanto, em breve análise, que o valor cobrado pela empresa é diretamente proporcional à distância da cidade atendida.

Alimentação: buscamos orçamento nos restaurantes locais, obtendo em média um valor de R$ 50,00 – cinquenta reais, para almoço ou janta, por pessoa. Levando em conta que o grupo sairá de sua cidade de madrugada, eles terão ainda uma despesa de lanche na estrada, calculamos em média 30 reais por pessoa. Terá um lanche na volta também. Então presume-se um custo aproximado de **R$ 2.400,00** – dois mil e quatrocentos reais – com este item. Conclui-se que o valor pedido pela empresa, portanto, é razoável e está portanto dentro da média.

Som, Luzes e palco: buscamos contato com empresas do ramo, e conseguimos três orçamentos, disponíveis em anexo, das empresas MÁXXIMUS SONORIZAÇÃO – Pato Branco/PR, BANDA DETROIT – Dois Vizinhos/PR, que tocou no Festival Canta Terra deste ano e ainda, Banda APK – Santo Antônio do Sudoeste/PR, esta que foi a banda que conduziu a parte musical, dos Festivais Canta Terra de 2022 e 2023, com os quais chegamos, ao valor médio total de **R$ 36.000,00** – trinta e seis mil reais, somente para os itens de som, luzes e palco.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/822B-8E61-BD13-2D14 e informe o código 822B-8E61-BD13-2D14

Produção e cachês: Não foram verificados estes itens, uma vez que pelo curtíssimo prazo disponível, não conseguimos obter orçamentos de empresas que atuam na área. Mas pelo baixo valor dos mesmos, dividindo-se o valor total pelo número de artistas, chega-se ao valor de R$ 812,50 – oitocentos e doze reais e cinquenta centavos por pessoa, ou seja, é um cachê apenas simbólico, para um profissional viajar 700 quilômetros e passar cerca de dois dias envolvido num espetáculo.

CONCLUSÃO: Após as verificações propostas pelo Dr. Márcio, verificou-se que os valores propostos pela SOUARTE, *estão bem abaixo dos praticados pelo mercado de eventos e espetáculos*, uma vez que se aplicarmos a planilha enviada pela empresa, aos valores de mercado de nossa região, este evento custaria, pelo menos R$ 58.150,00 – cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais, ou seja quase R$ 20.000,00- vinte mil reais, de diferença.

SOBRE A RECOMENDAÇÃO 02: No despacho 35, a servidora SIMONE BIAVA encaminhou em anexo o documento denominado TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO. Nele podemos ver descrito no Item 3.3:

> "3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato **todas as despesas necessárias à execução do serviço**, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;"

Por esta razão, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, não realizou processo de contratação dos serviços de SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO à parte, uma vez que, conforme dito na conclusão acima, percebe-se facilmente, que o valor da proposta da empresa SOUARTE é razoável e inclusive, quando comparado aos valores de nossa região, é bem menor!

SOBRE A RECOMENDAÇÃO 03: Quanto à declaração de exclusividade anexada ao anexo do despacho 31, nosso parecer é que a empresa atende o requisito da DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DOS ARTISTAS que farão o espetáculo, e ainda, que serão adotadas medidas de fiscalização e verificação quanto a autenticidade da lista de artistas enviada e dos artistas que realmente estarão aqui e atuarão no evento, bem como, anexar-se-á o relatório a processo.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/822B-8E61-BD13-2D14 e informe o código 822B-8E61-BD13-2D14

PROPOSTA DE PRECOS

Em resposta à sua consulta, via aplicativo de mensagens Whatsapp, segue orçamento para som, luzes e palco, para abertura de natal, em 22 de Novembro de 2024, em Chopinzinho, PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	Estrutura de som: Quatro lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (Quatro Mil) pessoas. Estrutura de iluminação e cenário: movings beam(9r), canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça.	15.000,00
02	Tablado de 6x8, com altura regulável de até 1m.	8000,00
03	Palco 12 x 8 com cobertura de lona vinílica, com fechamento lateral com sombrite.	15.000,00
	TOTAL R$:	38.000,00

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 1 de Novembro de 2024

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
SOCIO PRORPIETARIO

29.040.248/0001-68
APK BANDA SHOW LTDA
Rua Luis Rui Leiria, 1125
CEP 85.710-000
Santo Antonio do Sudoeste-PR

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/822B-8E61-BD13-2D14 e informe o código 822B-8E61-BD13-2D14

MAXIMUS SOM E LUZ

Em resposta à sua consulta, via aplicativo de mensagens Whatsapp, segue orçamento para som, luzes e palco, para abertura de natal, em 22 de novembro de 2024, em Chopinzinho, PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R$
01	Estrutura de som: Quatro lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (Quatro Mil) pessoas. Estrutura de iluminação e cenário: movings beam(9r), canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça.	R$ 15.000,00
02	Tablado de 6x8, com altura regulável de até 1m.	R$ 7.000,00
03	Palco 12 x 8 com cobertura de lona vinílica, com fechamento lateral com sombrite.	R$ 16.000,00
	TOTAL R$:	

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pato Branco-PR, 02 de novembro de 2024

DelciRamos

CNPJ: 39.339.225/0001-02
DELCI CARDOSO DE RAMOS
RUA ANCHIETA 955 – PATO BRANCO-PR
MAXIMUS SOM E LUZ

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/822B-8E61-BD13-2D14 e informe o código 822B-8E61-BD13-2D14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 822B-8E61-BD13-2D14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 11/11/2024 10:24:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/822B-8E61-BD13-2D14

Memorando 41- 3.846/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE-CULT - Cultura - A/C Cristiano H.

Data: 04/11/2024 às 15:16:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, PGM-REM, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezado,

Segue anexo despacho referente ao parecer do Diretor de Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. (anexo do Despacho 40 deste memorando eletrônico).

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_72_2024_Mem_3_846_2024_Inexigibilidade_artista_natal_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8EE-CA98-E527-3208 e informe o código A8EE-CA98-E527-3208

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 72/2024/PGM/MS

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.846/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024, ao valor de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Em relação à manifestação do Diretor do Departamento de Cultura, seguem as seguintes considerações:

Não cumpre à Procuradoria se manifestar a respeito de questões de ordem técnica, como análise de planilhas que requerem conhecimento específico do objeto da licitação.

Cumpre à secretaria responsável se posicionar de forma conclusiva acerca desta questão.

Quanto à contratação de serviços de iluminação e sonorização, como é do conhecimento do Departamento de Cultura, como no caso da apresentação artística da Família Lima, deve ser licitado, sempre que possível, posto que a subjetividade, naquele caso da Família Lima, residia na apresentação do show musical, o que não justificava a contratação dos serviços de sonorização e iluminação de forma aglutinada.

No caso vertente deste procedimento, notas fiscais de contratos com objeto similar de outros tomadores de serviço, a julgar pela semelhança dos valores e o teor da justificativa da contratação, foram contratados com a inclusão dos serviços de iluminação e sonorização, o que deveria ser verificado pela secretaria interessada ainda no momento do estudo técnico preliminar.

Cumpre ao Departamento de Cultura realizar de forma eficaz o estudo técnico preliminar do objeto, em que se define, dentre outros aspectos, se a natureza da contratação artística inviabilizaria ou não o parcelamento do objeto; inclusive há um item específico do ETP tratando dessa questão.

Considerando o fato do Departamento de Cultura apresentar processo de inexigibilidade da contratação da referida apresentação artística, e que não é impossível inferir que fizesse ou faça parte da especificidade da apresentação artística a iluminação do evento e a sonorização, a princípio foi considerada a impossibilidade da contratação em separado dos serviços de iluminação e sonorização, sem que houvesse prejuízo à subjetividade da contratação, que inclusive traz a informação de que a estrutura de palco faz parte do objeto.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8EE-CA98-E527-3208 e informe o código A8EE-CA98-E527-3208

Cumpre mencionar que a Procuradoria Municipal esteve empenhada em realizar outros aspectos da contratação que não continham as informações necessárias, como descrição adequada do objeto, a identificação dos artistas referidos no termo de referência, e a necessidade de carta de exclusividade; ausência de planilha de custos cuja informação se faz necessária pela Lei 14133/2021, inclusive nos atos de publicação do objeto, como os valores dos cachês dos artistas.

Foi necessário, ainda, dedicar-se à análise mais esmiuçada do aspecto da consagração artística pela opinião popular, da qual não havia informações suficientes, ainda mais necessárias em decorrência da representação realizada junto ao TCE/PR em face do Município de Maringá, envolvendo a contratação da mesma empresa que se pretende contratar a apresentação artística do Natal de 2024 em Chopinzinho.

Isto posto, com o devido respeito, foi observado um número considerável de falhas e omissões neste procedimento de inexigibilidade, o que até então inviabilizara a emissão de parecer conclusivo, cujo o referido parecer finalmente foi emitido no Despacho 39 deste memorando (Parecer nº 142/2024/PGM/MS).

Enfim, reiteram-se as conclusões do referido parecer jurídico, sem prejuízo das considerações realizadas neste despacho.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.
Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8EE-CA98-E527-3208 e informe o código A8EE-CA98-E527-3208

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8EE-CA98-E527-3208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 04/11/2024 15:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8EE-CA98-E527-3208

Memorando 42- 3.846/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 07/11/2024 às 09:22:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, PGM-REM, GAB-LC

Contratação da empresa laine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Prezados,

Em complemento ao despacho 40, referente à recomendação 2 do parecer jurídico 142/2024/PGM/MS, informamos que os serviços de sonorização e iluminação fazem parte integrante do espetáculo. A empresa responsável realiza as apresentações em seu ônibus-palco, o qual já está devidamente sincronizado com os sistemas de som e luz que serão utilizados durante a apresentação. Trata-se de uma performance artística de caráter teatral, que exige ensaios prévios com os equipamentos para garantir a correta execução do espetáculo.

Considerando o parecer juridico do despacho 39, e o atendimento das recomendações do mesmo, solicitamos autorização do Sr. prefeito para prosseguimento do processo.

Atenciosamente.

_

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Assinado por 2 pessoas: SIMONE BIAVA e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5B-0A55-4B09-586A e informe o código 3B5B-0A55-4B09-586A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B5B-0A55-4B09-586A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 07/11/2024 09:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/11/2024 10:01:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5B-0A55-4B09-586A

Memorando 43- 3.846/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 09:44:24

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-CULT, PGM-LIC, PGM-REM, GAB-LC

Contratação da empresa Iaine Assessoria e Treinamento Ltda., Espaço Sou Arte, para abertura do natal 2024.

Considerando as recomendações do Parecer Jurídico em anexo ao despacho 39;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Cultura, Sr. Cristiano Hanel, no despacho 40;

Considerando o despacho 41 do Procurador Municipal Sr. Marcio Stringari;

E por fim, considerando a manifestação e justificativa da Secretaria de Educação no despacho 42;

Autorizo a Homologação e prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9ECE-BEDA-3C34-1259 e informe o código 9ECE-BEDA-3C34-1259

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ECE-BEDA-3C34-1259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2024 09:44:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9ECE-BEDA-3C34-1259

Memorando 44- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 09:45:39

Em anexo as certidões atualizadas.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CND_Municipal_09_12_2024.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_29_11_2024.pdf

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Protocolo:	N. Certidão: **54242/2024**
Contribuinte: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**	
CPF/CNJP: **08.245.733/0001-06**	RG:
Endereço: **AVENIDA JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, 704**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Inform. Complementar:
Cód. Contribuinte: **384372**	Validade: **09/12/2024**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **consta débito(s)** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 7 de novembro de 2024.

Emitido Via Portal

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.245.733/0001-06
Razão Social: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: R ROCHA POMBO 2466 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103108371416423143

Informação obtida em 07/11/2024 09:43:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 45- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2024 às 10:01:19

Termo de Inexigibilidade 39/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_39_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/11/2024 10:51:12	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	07/11/2024 16:59:46	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **800F-82F8-1654-7EF2**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.846/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA
A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.

O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.

A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/800F-82F8-1654-7EF2 e informe o código 800F-82F8-1654-7EF2

O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.

Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.

Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda, Grupo Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

Chopinzinho-PR, 07 de novembro de 2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 07 de novembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/800F-82F8-1654-7EF2 e informe o código 800F-82F8-1654-7EF2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 800F-82F8-1654-7EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2024 10:51:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 07/11/2024 16:59:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/800F-82F8-1654-7EF2

Memorando 46- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/11/2024 às 08:53:50

Contrato 249/2024, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_249_2024_LAINE_ASSESSORIA_E_TREINAMENTO_LTDA_Assinado.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/11/2024 09:19:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	08/11/2024 11:01:40	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	08/11/2024 11:03:09	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Cristiano Hanel	11/11/2024 10:24:50	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2C4E-360D-F298-B209**

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 249/2024

Memorando Eletrônico nº 3.846/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação do Grupo Teatral Sou Arte **para apresentação artística na Abertura do Natal 2024** no município de Chopinzinho. Compõem o grupo: 12 artistas 01 produtor 01 técnico 01 motorista Data: 22 de novembro de 2024 Horário: Horário: 19h00min às 20h00min – Recepção do Público com os artistas dançando no palco; 20h00min às 21h00min – Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos; 21h00min às 22h00min – Espetáculo Temático “Deu a Louca No Noel”; 22h00min às 23h00min – Finalizando com a chegada do Papai Noel fornecido pelo município de Chopinzinho.	01	39.500,00	39.500,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

	Local: Parque do Lago – Chopinzinho-PR.			

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 39/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 104/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 12 do Memorando nº 3.846/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única, na data de 22 de novembro de 2024.

3.2 O evento acontecerá da seguinte forma, conforme proposta da empresa:

3.2.1 Recepção do público com os artistas dançando no palco;

3.2.2 Apoio ao Cerimonial e pronunciamentos, se houver;

3.2.3 Apresentação do Espetáculo: Com cenário de 18 metros, efeitos especiais, grande espetáculo temático de natal, que leva aos espectadores a refletirem sobre o verdadeiro significado do Natal, através de um espetáculo que leva encantamento, reflexão e muita diversão ao público, finalizando com a chegada do Papai Noel.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda.

4.2.1 Alimentação: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.2.2 Transporte: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2.3 Cachê: R$ 9.750,00 (nove mil, setencentos e cinquenta reais).

4.2.4 Som e Luz: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

1Doc: Memorando 3.846/2024 | Anexo: emissao_2C4E360DF298B209A08755EE_memorando-46--3.846-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/12) 356/374

4.2.5 Ônibus Palco: 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

4.2.6 Produção: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como sonorização, projeção e alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

7.1.1 Local de execução dos serviços: Parque do Lago, Bairro San Genaro, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: 22 de novembro de 2024 das 19h00min às 23h00min.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Ficam por conta da Contratada as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, o fornecimento dos figurinos e equipamentos necessários, o fornecimento do Ônibus palco, o fornecimento de Sonorização e Iluminação do espetáculo.

10.1.12. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.12 Ficam por conta do Contratante: Fornecimento de água, banheiro, camarim para a equipe, efeitos de fogos para chegada do Papai Noel (opcional); fornecer quadro de luz com Disjuntor trifásico de 150 amperes por fase; fornecer espaço suficiente adequado para ônibus palco; disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes) e fornecer grades de isolamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

1Doc: Memorando 3.846/2024 | Anexo: emissao_2C4E360DF298B209A08755EE_memorando-46--3.846-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/12) 362/374

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

1Doc: Memorando 3.846/2024 | Anexo: emissao_2C4E360DF298B209A08755EE_memorando-46--3.846-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (10/12) 364/374

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 07 de novembro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Assinado de forma digital por LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA:08245733000106
Dados: 2024.11.07 11:21:57 -03'00'

Laine Assessoria e Treinamento Ltda
Edilaine Maria de Castro
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: EDILAINE MARIA DE CASTRO, EDSON LUIZ CENCI, SIMONE BIAVA, MARI LÚCIA LAZAROTTO e CRISTIANO HANEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209 e informe o código 2C4E-360D-F298-B209

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C4E-360D-F298-B209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 08.245.733/0001-06) VIA PORTADOR EDILAINE MARIA DE CASTRO (CPF 885.XXX.XXX-91) em 07/11/2024 11:21:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/11/2024 09:19:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 08/11/2024 11:01:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 08/11/2024 11:03:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 11/11/2024 10:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C4E-360D-F298-B209

Memorando 47- 3.846/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/11/2024 às 08:54:19

Extrato do Contrato 249/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_249_2024_INEX_39_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 249/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laine Assessoria e Treinamento Ltda. CNPJ: 08.245.733/0001-06. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 39/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) FONTE: 504. Data da assinatura: 07 de novembro de 2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edilaine Maria de Castro, pela empresa.

Memorando 48- 3.846/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/11/2024 às 11:01:58

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf
Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf
Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato nº 249/2024

Última atualização 11/11/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 104 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2024 **Data de assinatura:** 07/11/2024 **Vigência:** de 07/11/2024 a 05/05/2025

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000108/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000185/2024

Objeto:

CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA APRESENTACAO ARTISTICA NA ABERTURA DO NATAL 2024 NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

VALOR CONTRATADO

R$ 39.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.245.733/0001-06 Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Nome/Razão social:** LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 392024 CONTRATO 2492024 LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA	11/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 249-2024 - INEX 39-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 249/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laine Assessoria e Treinamento Ltda. CNPJ: 08.245.733/0001-06. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho. Valor: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 39/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) Fonte: 504. Data da assinatura: 07 de novembro de 2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Edilaine Maria de Castro, pela empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:58ADF962

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2024. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 39-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.846/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: **LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 704, Centro, no município de Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-020, telefone: (46) 99831-6867, neste ato representada legalmente pela Sra. Edilaine Maria de Castro, portadora do CPF nº 885.208.979-91 e do RG nº 4.963.947 – 3.

DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística na Abertura do Natal 2024 no município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA
A abertura do Natal 2024 é um evento de grande importância para a nossa comunidade, promovendo o espírito natalino e atraindo visitantes locais e turistas. Para garantir que este evento seja bem-sucedido e proporcione uma experiência memorável ao público, é fundamental contar com uma equipe especializada.
O evento será realizado no Parque do Lago, localizado no Bairro San Genaro, e ocorrerá no dia 22 de novembro de 2024, das 19h00min às 23h00min.
A Laine Assessoria e Treinamento Ltda. possui vasta experiência na organização de eventos culturais e tem um histórico comprovado de

entrega de serviços de alta qualidade. Sua expertise em planejamento e execução de eventos festivos garante que todos os aspectos da abertura de Natal sejam gerenciados de maneira eficaz.
O Espaço Sou Arte é reconhecido por suas propostas criativas e inovadoras, que se alinham com a proposta de encantar o público durante a celebração natalina. A empresa está preparada para desenvolver uma temática atrativa e implementar decorações que reflitam o espírito natalino.
Com uma equipe capacitada e treinada para lidar com o público, a empresa garantirá uma experiência agradável e acolhedora para todos os visitantes, promovendo interações positivas e um ambiente festivo.
Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de marcado.
Diante do exposto, a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda, Grupo Sou Arte, é justificada pela sua competência, criatividade e capacidade de proporcionar um evento de alta qualidade. Estamos confiantes de que, com o apoio desta empresa, a abertura do Natal 2024 será um grande sucesso, trazendo alegria e união para nossa comunidade.

Chopinzinho-PR, 07 de novembro de 2024.

MARI LUCIA LAZAROTTO
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 07 de novembro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C1D33838

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2024. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 39 | Processo 104/2024

Acessar Contratação

Última atualização 11/11/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000185/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA APRESENTACAO ARTISTICA NA ABERTURA DO NATAL 2024 NO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 39.500,00	R$ 39.500,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 392024 PROCESSO 1042024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	11/11/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.